

CNT 3689-34



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CÓDIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA 23 MG 23

PROCESSO 3 689/34

	DISTRIBUIÇÃO
<p>Assunto: JULGO FEDERAL DA 2ª. VARA DO DISTRITO</p> <p>FEDERAL SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE SER SUSTADA EXECUÇÃO DO DESPACHO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO, DE 10 MAIO DE 1933, QUE DETERMINOU À CIA MOGLIANA DE ESTRADA FERRO PAGASSE AO EMPREGADO ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA INCIDENTOS QUE DEIXOU DE RECEBER DURANTE O TEMPO EM ESTEVE AFASTADO DO CARGO QUE OCUPAVA NA REFERIDA ANHA.</p>	<p><i>Gelencete</i></p> <p><i>Ag...</i></p> <p><i>TS-A-28</i></p> <p><i>M...</i></p> <p><i>Ruth-29</i></p> <p><i>Amor-29</i></p> <p><i>Julita-2/2</i></p> <p><i>DPS</i></p> <p><i>Amador</i></p> <p><i>Arguir</i></p>



Protocolado CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.
"AGILABOR"

sob o nº 3689
CN/EA

SECRETARIA 1a. SECCAO

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1934

N.º 1-714

Snr. Ministro

Com referência ao processo nº 4364 de 1933, em que Odilon Candido de Oliveira reclama contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, encaminhado a essa Secretaria de Estado, em 19 de Abril ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso officio, no qual o Dr. Victor Manoel de Freitas, Juiz Federal da 2ª Vara, solicita providencias no sentido de ser sustada a execução do despacho de V. Ex., de 10 de Maio do ano passado, que mandou pagar ao reclamante os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço da referida Companhia até decisão final da ação sumaria especial que foi proposta por aquela Companhia contra a União Federal, para anulação do mencionado despacho.

Com referencia ao processo nº 4364 de 1933, em que Odilon Candido de Oliveira reclama contra a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, encaminhado a essa Secretaria de Estado, em 19 de Abril ultimo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso officio, no qual o Dr. Victor Manoel de Freitas, Juiz Federal da 2ª Vara, solicita providencias no sentido de ser sustada a execução do despacho de V. Ex., de 10 de Maio do ano passado, que mandou pagar ao reclamante os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço da referida Companhia até decisão final da ação sumaria especial que foi proposta por aquela Companhia contra a União Federal, para anulação do mencionado despacho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração.

N.º 6440	
ENTRADA 24/5/1934	
MINISTERIO DO TRABALHO	Ministro
	Consultor
	Expediente X
	Contabilidade
	D. Trabalho
	D. Ind. Com.
SECRETARIA DE ESTADO	D. Estadistica
	C. N. Trabalho
	Imp. Seguros
	I. Proccios

Gavarras Santos
Presidente

Exmo. Snr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho
M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio

CAIXA DE
CORREIO Nº 1034
1457

At.º Secção, Em 24/5/1934
Amolada
2964

Boje

Preparar e extrair do sumpto, segun

despacho, para inserção no Diário Oficial

25.5.1934 A. Rio de Janeiro
307

Nota de 25-5-1934.

José Carlos
de 14.65

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de _____ de 1934

3
19

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA
DO
DISTRITO FEDERAL.

N.º 367

0000000

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1934.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

*J. no processo, de nº 11.114/34
cujo nº 11.114/34
de 1934*

Justo
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 1-3689
de 11/4 de 1934

Atendendo ao que me vem de ser requerido pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicito de V. Ex. as necessárias providencias no sentido de que seja sustida a execução do despacho ministerial, de 16 de Maio de 1933, que mandou pagar a Odilon Candido de Oliveira salarios, despacho que foi comunicado áquella Companhia por officio de 20 de Dezembro de 1933, desse Conselho (P. 4.364 - 33), até decisão final da ação sumaria especial que foi proposta por aquella Companhia contra a União Federal e esse Conselho, para a anulação do mencionado despacho.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

O Juiz Federal

Rec. na 1ª Seção 14. ABR. 1934

Victor Mansur Brito

13/4

De Sr. Magist. Resende para informar

Em 17 de Abril de 1934

Theodoros de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

Recebido em 17/4/34.

1.ª Secção.

A.L.R.

De ordem do Sr. Presidente deve o presente documento ser juntado ao respectivo processo, dizendo após o Dr. Procurador.

Mas, como o processo não se encontra nesta Secção, passo o presente às mãos do Sr. Director da mesma, propondo, data venia, a audiência do Protocolo Geral.

Em 17 de Abril de 1934.

M. Magist. Resende
Aux. de 1.ª Cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 18 de Abril de 1934

Theodoros de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

R. Antunes
p. a. e
informar

R. 24/4/34
Quadrado

Rec. no Prot.º Geral em 26-4-34.

- sem cargo, por acumulo de
cargo.

O Process.º 4364/33, a que se

refere o presente documento, foi encaminhado em 19 de Abril p. findo, à Directoria Geral de expediente do Ministerio do Trabalho, Y. e Comercio, nada constando nos livros deste Protocolo Geral sobre a sua volta a este Conselho.

Rio, 2/5/34.

M. A. Marques de Sá
2.º offic.

Submetto à consideração do Sr. Presidente

Rio, 4-5-34 - A. S. Moreira, no impedimento do Sr. da Secretaria

x
Encaminhe-se ao Sr. Ministro

Rio, 4 maio 1934

S.º - Levei para fazer o expediente
Rio, 5 de Maio 1934

A. S. Moreira

No impedimento do Sr. da Secretaria -
p. a. e

Rio, 9 de Maio 1934

Theodoros de Almeida Torres

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL

Rio de Janeiro, 1ª de Junho de 1934



144/

N.º

Requerimento de Sr. Ed. de 1782 para nomeação de substituto p. p. p. 2.6.34
Effort.

SR. MINISTRO,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex. que, na conformidade do art. 65 do Dec. nº 20.465, de 1ª de outubro de 1931, fui intimado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro para acompanhar, por parte da União, no Juízo da 2ª. Vara Federal desta capital, uma ação susarria especial proposta contra a mesma União para anular o despacho de V.Ex. que mandou indenisar a Odilon Candido de Oliveira dos salarios não percebidos durante o tempo que o mesmo esteve injustamente afastado do serviço daquela empresa, e cuja reintegração no cargo adveio de um acórdão do Conselho Nacional do Trabalho.

Atendendo à citação feita e com vista dos autos apresentei ontem a competente contestação, cuja cópia tenho a honra de enviar a V.Ex., junto a este.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V.Ex. os protestos da minha alta consideração e particular estima.

6965
46
X

J. Renschel de Almeida
PROCURADOR GERAL

EXMO. SR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO,
M.D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO.

MINISTRO DO TRABALHO
JUN 1 1934
RJ

2ª. Secção, Em 4/6/34
Affonso

3227

Cópia

5

CONTESTAÇÃO

Contestando a inicial de fls. 2 diz a União Federal pelo procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho, por esta ou melhor forma de direito, o seguinte:

E.S.N.

PROVARÁ:

1ª

Que nos termos do art. 65 do decreto nº 20.465, de 1ª de outubro de 1931, cabe ao procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho funcionar na primeira instancia nas ações propostas contra a União Federal para anulação de atos e resoluções do mesmo Conselho, hipótese que se não verifica no caso em apreço, porque a ação proposta tem como objetivo anular o despacho do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, que mandou indenizar a Odilon Candido de Oliveira da importancia dos salarios que o mesmo deixou de perceber dentro do periodo que medeia da data do afastamento das funções de seu emprego na Companhia Estrada de Ferro Mogiana até a sua efetiva reintegração no serviço; no entanto,

2ª

Que a ação é improcedente para o fim colimado porque não se apoia em fundamento legal. Ampliando os estreitos limites da legislação social relativa ao contrato do trabalho, reduzido ás normas estatuidas no Código Civil sobre a locação do serviço, a lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1933, art. 42, creou

para os empregados ferroviários, com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, o direito de estabilidade nos cargos respectivos, de cuja função só poderiam ser afastados em caso de ter cometido falta grave, devidamente comprovada em inquerito administrativo, principio esse mantido na lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, art. 43, de regimen extensivo à todas as empresas de estradas de ferro administradas pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por particulares.

3ª

Que assim o indicado principio de efetividade no cargo, materia genuina de contrato de trabalho, na falta da legislação respectiva no nosso direito social, ficou integrado na lei sobre as caixas de aposentadoria e pensões, pertinente a previdencia social e mantido de maneira uniforme na legislação posterior - Dec. 20.465, de 1ª de outubro de 1931 - art. 53 e Dec. 22.872, de 29 de junho de 1933 - art. 89; n'essas condições

4ª

Que Odilon Candido de Oliveira, que exercia o cargo de conferente da Companhia Estrada de Ferro Mogiana, na estação de Franca, Estado de São Paulo, foi suspenso do serviço em 14 de setembro de 1930, em consequencia de irregularidades verificadas em despachos de cafés paulistas encaminhados como de procedencia mineira e em seguida exonerado do cargo em 13 de outubro de 1930 (fls. 12 e 64 do Proq. anexo); mas

5ª

Que essa dispensa do serviço constituiu um ato ilegal e nulo, porque não tendo ficado demonstrado a responsabilidade de Odilon por qualquer das faltas graves que justificasse a

sua demissão, o Conselho Nacional do Trabalho, em virtude de recurso invocado, não aprovou o ato da Companhia Estrada de Ferro Mogiana e mandou reintegrar o mesmo Odilon nas funções do seu cargo, nos termos do acórdão de 26 de maio de 1932 (fls. 114 do Proc. anexo); e mais

6ª

Que em virtude de reclamação do interessado (fls. 140), o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, por despacho de 10 de maio de 1933 (fls. 150), reconheceu-lhe o direito aos vencimentos atrasados, relativos ao periodo intermediario da data da suspensão do serviço até a da efetiva reintegração no cargo - 1ª de novembro de 1932 (fls. 133), despacho que motivou a propositura da presente ação; Isto posto,

7ª

Que longe de ser considerado nulo o despacho ministerial em causa, deve ser ele mantido e confirmado pela sua inteira procedencia juridica e legal; em verdade,

8ª

Que a consequencia imediata de uma reintegração no cargo é a reparação do dano causado, não só para produzir seus efeitos após a sentença, como pelo tempo anterior em que o direito esteve violado;

9ª

Desde que o empregado foi demitido sem justa causa, ou antes, demitido depois do inquerito administrativo no qual ficou evidente a sua nenhuma responsabilidade pela falta grave, o ato da demissão é que se tornou irritado e nulo, por ofender de frente o preceito legal que impedia à Mogiana de dispensar o seu

empregado Odilon Candido de Oliveira - art. 43 da lei 5.109 citada, mas demitindo-o a Mogiana carregou-se com todas as consequencias juridicas decorrentes do seu ato ilegal, entre as quais não se póde excluir a de indenizar o prejudicado dos seus salarios pelo tempo da suspensão e da demissão julgadas improcedentes;

10ª

A Mogiana não recorreu do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho que lhe mandou reintegrar no serviço o seu empregado Odilon, antes acatou inteiramente o julgado (fls. 133 P. anexo), nem apresentou qualquer protesto judicial contra esse acórdão. Ora, a consequencia da reintegração não se restringe apenas à volta do empregado ao serviço, mas também à reparação do que ele deixou injustamente de perceber pelo ato da empresa, julgado nulo e insubsistente.

11ª

Nem se diga que por não fazer menção expressa a lei 5.109 citada à faculdade da empresa suspender o empregado antes de demiti-lo, não ficasse a Mogiana sujeita a indenisar o seu empregado reintegrado pelo tempo em que esteve injustamente demitido, isto porque, o que a lei impedia e impede é que as empresas de serviços publicos, no caso a Companhia Mogiana, despedissem os seus empregados com mais de 10 anos de serviço, senão em caso de falta grave provado e no entanto, a Mogiana sem provar falta grave demitiu Odilon Candido de Oliveira. A responsabilidade que lhe adveio de indeniza-lo deriva do caso de ter exercido contra ele um ato violento, demitindo-o, sem que ele tivesse praticado a falta grave, logo respondendo a Mogiana pela importancia dos salarios que o empregado devia perceber e que não percebeu por culpa exclusiva da autora, que o impediu de normalmente exercer o seu trabalho com o

ato injusto da demissão.

12ª

Do contrario, e, a prevalecer a teoria da Autora, estaria por terra o preceito legal que garante a estabilidade do cargo a todos os empregados das empresas de serviços publicos, porque a estas empresas ficaria livre despedir periodicamente qualquer empregado, uma vez que reintegrando-o no serviço por autoridade de uma sentença, não lhe indenizasse dos salarios não percebidos pelo tempo da demissão injusta.

13ª

A A. em seu nono articulado da inicial deduz da intelligencia do art. 53 § 1ª do Dec. 20.465, de 1ª de outubro de 1931, que "as empresas ferroviarias perderam a faculdade de demittir seus empregados faltosos, só podendo suspende-los, até que o Conselho Nacional do Trabalho conheça do processo e pronuncie a demissão", deduzindo assim que não havendo dispositivo identico na legislação anterior, (lei 5.109), as empresas ferroviarias podiam desde logo demittir seus empregados e que, portanto, reintegrando-os no cargo, não ficavam obrigados à indenização dos salarios pelo tempo da demissão tornada sem efeito.

14ª

O principio fugiria à todas as normas gerais do direito social e o equívoco da interpretação do preceito legal invocado pela A. é evidente.

O Conselho Nacional do Trabalho não é o orgão que pronuncia a demissão e sim cabe-lhe conhecer da validade ou não da demissão feita pela empresa, logo à esta fica livre o direito de demittir o seu empregado com mais de 10 annos de serviço, desde que, em inquerito administrativo, apure contra o mesmo uma das faltas graves enumeradas na lei.

A suspensão do serviço, pois, não é condição precipua para o afastamento do empregado, enquanto não se pronuncie o Conselho Nacional do Trabalho, porque não ha recurso ex-officio para o mesmo Conselho das decisões das empresas demittindo seus empregados.

Demittido o empregado si este não promover o recurso, que é voluntario, ao Conselho Nacional do Trabalho não cabe intervir no caso, logo a suspensão a que se refere o § 1º do art. 53 do Dec. 20.465 citado, é a faculdade que tem a empresa de afastar o empregado do serviço enquanto promove o inquerito administrativo e é justamente esse preceito legal que prova a responsabilidade da empresa em reparar a falta cometida, pagando o empregado pelo tempo em que o demittiu, sem ter praticado falta grave.

15ª

A lei 5.109 citada não se afastou dessa conclusão, pois que ela determinou expressamente no art. 43 que os empregados ferroviarios não podiam ser demittidos, desde que tivessem mais de 10 anos de serviço, sem prova de falta grave, logo demittindo a empresa Mogiana esse empregado que não praticou falta grave, desobedeceu o art. 43 citado e por tal fato responde por todas as consequencias do seu ato;

16ª

Entre as consequencias do seu ato inclie-se evidentemente o pagamento de salarios do empregado pelo tempo da demissão injusta, como tão bem resolveu o Ministro do Trabalho, e isto porque a consequencia da reintegração não se limita a simples volta do empregado ao serviço, mas tambem à obrigação do pagamento dos salarios atrasados, como está expresso na propria lei 5.109.

19ª

Assim, pois, tanto pela legislação social vigente, como pelos princípios gerais de direito civil, é perfeitamente jurídico o despacho ministerial atacado nesta ação, o qual deve ser mantido para perfeita eficiência e garantia da estabilidade dos empregados nas empresas de serviços públicos, princípio hoje vencedor como norma de contrato de trabalho e como uma das mais sólidas conquistas dos trabalhadores brasileiros.

20ª

Nestes termos os presentes artigos devam ser recebidos e afinal julgados provados, pronunciada a improcedencia da presente ação e condenada a A. nas custas, na forma da lei.

P.P.N.N.

E. Justiça.

a.) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Junta-se um processo
do C.N.T.

L.A.

A suspensão do serviço, pois, não é condição precípua para o afastamento do empregado, enquanto não se pronuncie o Conselho Nacional do Trabalho, porque não ha recurso ex-officio para o mesmo Conselho das decisões das empresas demittindo seus empregados.

Demittido o empregado si este não promover o recurso, que é voluntario, ao Conselho Nacional do Trabalho não cabe intervir no caso, logo a suspensão a que se refere o § 1º do art. 53 do Dec. 20.465 citado, é a faculdade que tem a empresa de afastar o empregado do serviço enquanto promove o inquerito administrativo e é justamente esse preceito legal que prova a responsabilidade da empresa em reparar a falta cometida, pagando o empregado pelo tempo em que o demittiu, sem ter praticado falta grave.

15ª

A lei 5.109 citada não se afastou dessa conclusão, pois que ela determinou expressamente no art. 43 que os empregados ferroviarios não podiam ser demittidos, desde que tivessem mais de 10 anos de serviço, sem prova de falta grave, logo demittindo a empresa Mogiana esse empregado que não praticou falta grave, desobedeceu o art. 43 citado e por tal fãto responde por todas as consequencias do seu áto;

16ª

Entre as consequencias do seu áto inclúe-se evidentemente o pagamento de salarios do empregado pelo tempo da demissão injusta, como tão bem resolveu o Ministro do Trabalho, e isto porque a consequencia da reintegração não se limita a simples volta do empregado ao serviço, mas tambem à obrigação do pagamento dos salarios atrazados, como está expresso na propria lei 5.109.

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.^a Secção

Recebido no dia 25 de Maio ultimo. Não possuindo esta Secretaria de Estado elementos suficientes para dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de fls. 2, foi pessoalmente, de ordem do Sr. Director desta Secção, ao Conselho Nacional do Trabalho consultar o processo n. 4364-933 relativo ao pedido de Otilon Candido de Oliveira, o qual naquelle data já havia sido restituído á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, motivo por que aprezentou, somente nesta data, o projecto de aviso do Sr. Dr. Procurador Geral da Republica, na conformidade do referido despacho ministerial de fls. 2.

Estendo baixado a esta Secção o officio do Sr. Dr. Procurador Geral, de 1 do mes corrente, com despacho do Sr. Ministro, de 2 deste mes, faz-se juntada do mesmo ao presente processo, acompanhada da copia a que se refere, os quaes vão por mim numerados de fls. 4 a 12 inclusive.

Em 4 de Junho de 1934
Pedro Praym, 200 fls.

Visto. Em 4-VI-34

João Coutinho

24:1251

Folha o Aviso á assinatura
do Sr. Ministro
Em 5 de Junho de 1934

Assinatura



10000
10000

[Faint handwritten text, possibly a signature or header]

J. Campos, observando-se o disposto no art. 4.º do Dec. 22.131, de 23 de maio de 1932.

Rio, 2 junho 1934
[Signature]

A' Sr. Lucas para juntar ao processo.
Rio de Janeiro, 1 de junho de 1934
[Signature]
Diretor de Expediente

Rec. na 1.ª JUN. 1934

No Sr. Lucas da Cruz para cumprir
Em 14 de Junho de 1934
Receção de Flávia de Almeida
Diretor da 1.ª Seção

O processo nº 4.364/33, em que Odilon Candido de Oliveira reclama contra o ato da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, acha-se em poder do Auxiliar Agnelo Bergamini de Abreu. Assim, proponho o encaminhamento destes autos áquele

12-14

funcionario para que proceda a devida juntada.

Primeira Secção, 16 de Junho de 1934

Francisco Luis da Silva

2º Oficial

EM TEMPO:

O processo de Odilon Candido de Oliveira foi entregue ao Dr. Procurador Geral deste Conselho, em 28 de Maio ultimo, afim de ser junto a ação proposta na 2a. Vara Federal, pela Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, conforme recibo constante do livro de remessa desta Secção.

Nessa conformidade, passo estes autos ao Snr. Diretor desta Secção para os devidos fins.

Em 18 de Junho de 1934

Francisco Luis da Silva

2º Oficial

A' consideração do Sr. Diretor, visto e revisto de Odilon Candido de Oliveira e a ação proposta, conforme a informação acima, na 1ª Secção.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 34

*Frederico de Almeida Leite
Diretor da Secção*

Rec. no gab. em 13-6-34

*A' consideração do Sr. Presidente, pareceres e pareceres
oponíveis a Procurador
Just.*
Rio, 26/6/34
Osvaldo Lourenço

*Dta a Sr. Presidente Just.
Rio, 28 junho 1934*
Osvaldo

14-15

Solicitem a as informações
reperidas.

Em 6 de julho de 1934

J. Sato

PRESIDENTE

S. S. Suas por favor o expediente
de 7 de julho de 1934

Quaresima

Director de Sanitário

Rec. na 1.ª Secção 11 III. 1934

Rechu suas do Luiz para fazer o expediente

Em 25 de julho de 1934

Theodoro de Almeida

Director da 1.ª Secção

Quaresima. Rec. de 7. 7. 34

J. Dias da Silva

de 11

1-1.055

SNR. DIRETOR DA COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

RUA BOA VISTA N° 2

S ã O P A U L O

De ordem do Enr. Presidente e de conformidade com o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que o Juiz Federal da 2a. Vara pede seja sustada a execução do despacho ministerial que mandou essa Companhia pagar ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve afastado do exercicio do cargo, em virtude de suspensão, até a data em que foi reintegrado de acôrdo com o acórdão do Egregio Conselho, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, com a possivel urgencia, qual a importancia total dos salarios devidos ao referido empregado e qual o tempo em que deixou de percebê-los.

Atenciosas saudações

OSWALDO SOARES
DIRETOR DA SECRETARIA

34/181

9-3

[Handwritten signature]

- São Paulo, 25 de Agosto de 1934.

E.C.103/128

Illmo. Snr.
Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho,
RIO DE JANEIRO.-

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
[Handwritten notes: 7.98, 1. 2255, Agosto 1934]

Em resposta ao prezado officio de V.S., sob n. 1-1.035 e data de 30 de Julho p. findo, vimos communicar-lhe que o snr. Odilon Candido de Oliveira foi destituído do seu cargo no dia 17 de Setembro de 1930 e reintegrado a 18 de Novembro de 1932, em obediencia ao accôrdo desse Conselho, de 26 de Maio de 1932.

Esteve, portanto, afastado dos serviços 25 menses e 14 dias, que, á razão de 330\$000 mensaes, perfazem o total de 8:434\$000 (oito contos, quatrocentos e trinta e quatro mil réis), a quanto montam os vencimentos que ora réclama e a Companhia entende que são indevidos.

No calculo acima não foi computado o desconto de 287\$100 (duzentos e oitenta e sete mil e cem réis), da percentagem com que teria de contribuir para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, caso houvesse recebido os seus vencimentos.

Com relação ao assumpto, julgamos, ainda, opportuno lembrar que, estando o caso affecto ao poder judiciario, a este competirá dizer, em ultima instancia, si o criterio adoptado pela Companhia, ao interpretar e applicar a lei vigente na época da demissão é o criterio exacto e juridico, ou se deve prevalecer o criterio seguido pelo Conselho no seu ultimo accôrdo.

Attenciosas saudações.

3689/34

[Handwritten signature]

Presidente da Directoria.

Car.-

[Handwritten note:]
No Am. P. da Sec. para informacao
em 5 de Setembro de 1934
Rec. da Sec. de Pen. e Soc. do
Diretor da 1.ª Secção

[Handwritten note:] Rec. na 1.ª Secção

30AGO 1934

12/18

INFORMAÇÃO

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro atten-
do ao que requereu o Dr. Procurador Geral deste Conselho (fls.
14v), no officio de fls. 17, informa que Odilon Candido de
Oliveira foi destituído do seu cargo no dia 17 de Setembro
de 1930 e reintegrado a 1º de Novembro de 1932, em cumprimen-
to ao accordo proferido pelo Egregio Conselho Nacional do
Trabalho em sessão de 26 de Maio de 1932.

Pelo que ficou exposto, verifica-se que Odilon Can-
dido de Oliveira esteve afastado do serviço daquella Companhia
25 mezes e 14 dias, que, a razão de 330\$000 mensaes, perfazem
o total de 8:464\$000, a quanto montam os vencimentos reclama-
dos e que a Companhia entende que são devidos.

Informa mais que na importancia supra mencionada,
não foi computado o desconto de 287\$100, da percentagem com
que Odilon Candido de Oliveira teria de concorrer para a Cai-
xa de Aposentadoria e Pensões, caso houvesse recebido os seus
vencimentos.

Primeira Secção, 8 de Setembro de 1934

Francisco Dias da Silva
2º Official

A continuação de Sua Directoria de respeito com a
informação supra

Em 15 de Setembro de 1934
Francisco Dias da Silva
Director da 1ª Secção

Rec. gen. 18/2/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de Setembro de 1934
Francisco Dias da Silva
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/9/1934

PARECER

Deixo de requerer a juntada do Proc. nº 4.364/33, referente ao caso de Odilon Candido de Oliveira, porque, não tendo a secretaria do Conselho Nacional do Trabalho pessoal para tirar copia dos autos, tive que juntar o processo original á contestação que apresentei na ação sumaria, nos termos do officio de fls. 5 e seguintes.

O caso em apreço sintetisa-se no seguinte: foi demittido do serviço da E. F. Mogiana, após ter mais de 10 anos de serviço e sem ter praticado falta grave, o empregado Odilon Candido de Oliveira, demissão que se verificou a 13 de Outubro de 1930.

Interposto pelo interessado o recurso regular para o Conselho Nacional do Trabalho, descidiu este mandar reintegrar o empregado recorrente no seu serviço, por força do acórdão de 26 de Maio de 1932. Cumprido o acórdão pela Cia. E. F. Mogiana, apresentou o interessado Odilon Candido de Oliveira um recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando o pagamento dos salarios não percebidos e não indenizados pela Mogiana, a contar do dia 14 de Setembro de 1930, data em que fôra suspenso do exercicio do seu cargo até o momento em que foi efetivamente repostos na atividade, por força da autoridade do aresto do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. O Exmo. Sr. Ministro, por despacho de 10 de Maio de 1933, reconheceu ao suplicante o direito a esses vencimentos atrazados e condenou a Cia. Mogiana a paga-los ao mesmo.

Dal se verifica dois casos distintos: a) a reintegração efetiva no cargo decorrente do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que a Cia. Mogiana cumpriu, sem qualquer protesto ou recurso; b) o pagamento dos salarios de Odilon Candido de Oliveira pelo tempo da suspensão, que a Cia. Mogiana recusava-se a realizar e, para invalidar o despacho ministerial, propoz perante o Juiz Federal da 2a. Vara desta Capital

a indicada ação sumaria, de que trata a contestação de fls. 5. Isto posto, fica evidente que a propositura da ação não tem como objeto a nulidade do ato do Conselho Nacional do Trabalho, mas sim e exclusivamente a do despacho ministerial.

Sem nenhum fundamento legal ou juridico, porém, a Cia. Mogiana requereu que fosse "sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que mandou pagar a Odilon Candido de Oliveira salarios, despacho que foi comunicado áquela Cia., por officio de 20 de Dezembro de 1933, desse Conselho (Proc. 4.364/33), até decisão final da ação sumaria especial que foi proposta por aquela Cia., contra a União Federal e esse Conselho, para anulação do mencionado despacho", logrando no entanto, deferimento do Juizo da 2a. Vara que fez expedir o officio de fls. 3.

Os despachos do Ministro do Trabalho não estão sujeitos a revisão dos Juizes federais, logo improcede por exorbitante o officio de fls. 3.

O pedido da Cia. Mogiana é injustificavel, porque si ela não julga juridico o despacho ministerial que lhe mandou pagar os salarios atrasados ao seu empregado Odilon Candido de Oliveira, tanto que para ser o mesmo anulado, interpôs a competente ação sumaria especial, para evitar que o pagamento fosse realmente feito ao interessado que, por insolvente não tenha garantias para a restituição do indebito, caso venha a ser anulado o despacho ministerial na sentença proferida na ação proposta, o caminho a trilhar não seria pretender que o Juiz federal suspendesse o efeito do despacho nem o de officio ao Conselho Nacional do Trabalho, como se vê a fls. 3, mandando sustar por simples despacho o cumprimento de uma ordem legal partida do Ministro.

Para evitar que se realizasse o pagamento a Odilon Candido de Oliveira, o que a Cia. Mogiana poderia fazer era depositar em juizo a respectiva importancia para garantia da execução do despacho ministerial e exigir caução do interessa-

do para levanta-lo, mas nunca pretender ou requerer que o despacho ministerial fosse desrespeitado antes de ser proclamada a sua nulidade por meio de sentença regular.

Como pelos arts. 58 e 64 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 cabe ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as providencias para a execução e respeito desse decreto e como pelo despacho ministerial a fls. 13v, fôra ordenado ao Conselho o cumprimento da decisão, cuja execução deu lugar a ação sumaria especial e ao officio de fls. 3, penso que cabe ao Egregio Conselho intimar a Cia. Mogiana a dar integral cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, indenizando incontinentemente os salarios atrasados a seu empregado, conforme a petição de fls. 17, sob pena de o não fazendo, após 24 horas, ser multada em 10:000\$ nos termos do art. 58, § 1º, letra a do Dec. 20.465, citado.

Só depois de imposta a multa e corrido o prazo de recurso, é que caberá a inscrição no livro proprio e a consequente execução nos termos dos dispositivos do Dec. 22.131, de 23 de Novembro de 1932.

Assim opino pela notificação á Cia. Mogiana para cumprir o despacho ministerial dentro do prazo que fôr marcado pelo Egregio Conselho.

Rio, 8 de Outubro de 1934.

J. Romão
Procurador Geral

Rec. gab. 17/10/34

EB/ (Retardado por acumulo de serviço.)

A' consideração do Sr. Presidente

Rio, 30 de Out. de 1934

Quatros

Director Geral da Secretaria

As Cadeiras

Em 3 de nov. de 1934

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente processo ao relator sorteado Sr. Tor. S. Scarpa

Pia, 11 de Dezembro de 1934

[Signature]
Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Ag/EB

ACCORDÃO

Proc. 3.689/34

Nº _____

Secção

19 35

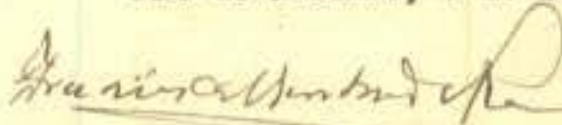
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Dr. Juiz Federal da 2a. Vara do Districto Federal solicita providencias no sentido de ser sustada a execucao do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que determinou á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercicio do cargo que occupava na referida Companhia, em virtude de suspensao, até a data em que foi reintegrado por força do accordão proferido por este Conselho:

Considerando que a medida solicitada não tem assento em lei (art. 2 da lei 1.939, de 28 de agosto de 1908);

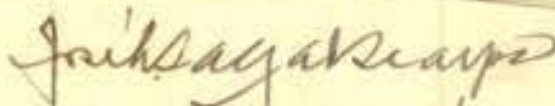
Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não attender ao pedido do Dr. Juiz Federal da 2a. Vara, e marcar o prazo de 10 dias para que a Empresa dê cumprimento ao referido despacho do Sr. Ministro do Trabalho, sob pena de incorrer na sancção prevista no art. 58 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1935.

B.B.

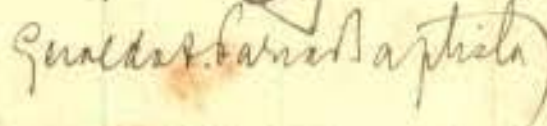


Presidente



Relator

Fui presente


Procurador Geral
em exercicio

Publicado no "Diario Official" em 15 de Maio de 1935.

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de Maio de 1935

Washington Cavitt Lima
Aux. de 1.ª Classe
no imp. do. Excess. de Cl. de

1.ª Auxiliares Educação Superior para registro
o expediente Em 18 de Maio de 1935
Roberto de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

Cumprido

Em 21/5/1935 -

Luiz Silva de Azevedo

Aux. de 1.ª Cl.

fls. 23

EA/

21

Maio

6

1-894

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro
Rua Boa Vista, 2 - S. Paulo

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o que resolveu o Conselho Nacional de Trabalho reunido em sessão plena de 7 de Fevereiro ultimo, fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados desta data, dar cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, que determinou a essa Empresa pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercicio do cargo que occupava nessa Companhia, em virtude de suspensão até a data em que foi reintegrado, sob pena de, em caso contrario, incorrer na sanção prevista no art. 58 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares
Director Geral da Secretaria

137

ALBUQUERQUE

1885

1-1

ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE

suitada.

do' fls. 24 e seguintes
destes autos, junto desta
data, o documento protocolado
sob o n.º 6490/85.

Fios e faixas, 26 de Junho de 1935

Alvaro Augusto de Sousa
Juiz de Direito

ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE

LUIS ARTHUR LOPES
ADVOGADO



PROCESSO Nº 3.689 / 34

RECURSO ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA

SECCÃO
DO DIRECTOR

EMBARGOS DA COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO
POR SEU PROCURADOR (DOC. I)

DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO DE 7 DE
FEVEREIRO DE 1935.

I

P. Que a decisão proferida em 7-2-35, da qual a Companhia Mogyana foi intimada pelo officio nº.1.694-processo nº.3.689/34 de 21-5-35, recebido em São Paulo pela Companhia em 30 de Maio ultimo, determina que o Conselho não tome conhecimento de um officio do M. Dr. Juiz Federal da segunda Vara, desta Capital, a cujo juizo esta entregue o julgamento da acção summaria especial em que se discute a validade do acto de reintegração de ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA;

II

P. Que essa decisão, data venia, não pode ser mantida, pois corresponde a não tomar conhecimento de uma comunicação official de orgão de um dos poderes politicos da federação justamente daquelle Poder a quem está affecta a apreciação e julgamento da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da legalidade ou irregularidade dos actos dos outros demais poderes e, assim, uma tal decisão, com ser derrepentosa ao Poder Judiciario Federal, orgão da constituição, ficará sem cumprimento desde que, como fatal, esse mesmo poder tambem se recuse a tomar conhecimento da decisão que

*de São Mogyana Recusou para a primeira
Dr. E. J. de Oliveira
Diretor do Conselho Nacional do Trabalho*

desrespeitou uma sua determinação;

III

P. Que havendo a Companhia Mogyana, com razões que julga decisivas entregue o julgamento do caso a Justiça Federal, a cuja intimação compareceu a União Federal e defendeu a validade do acto de reintegração, por procurador especial do proprio Conselho Nacional do Trabalho, mas tambem por um dos Procuradores da Republica, concomitantemente com o advogado de ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA sem que nenhum delles reclamasse do Juiz Federal a expedição do officio sustando a execução do despacho Ministerial de 1º de Maio de 1933 (doc. nº II) é claro, e evidente que temos que esperar que o Judiciario dê a sua sentença no litigio, e só então se a Companhia desacatar a sentença judicial, estará sujeita a applicação de penas ou multas

IV

P. Que a instrução e julgamento da acção tem sido protelada, não por acto ou omissão da Companhia - autora - mas pela demora por parte dos procuradores attendendo-se ao acumulo de processos

V

P. Que o Conselho Nacional do Trabalho juridicamente, não pode deixar de tomar em consideração um officio do Juiz Federal, a quem compete julgar da Constitucionalidade do acto que reintegrou ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA; pois da sua sentença pode determinar a annullação do proprio acto, e assim a autoridade judicial devem respeito, em primeiro lugar, os proprios orgãos da administração federal e as partes que a esses orgãos estão subordinados

NESTES TERMOS

VI

P. Que esses embargos devem ser recebidos e julgados provados para o

LUIS ARTHUR LOPES
ADVOGADO

822
11-25

fim de ser a decisão de imposição de multa ou de ameaça de multa re-
formada, tornando-se sem effeito o officio nº 1.694 de 21 de Maio ul-
timo, para se aguardar a decisão da acção proposta no Juizo Federal,
como é de direito, como decorre de um preceito constitucional e como
finalmente é de

Com a documentação.

JUSTIÇA

Rec. 9 Junho 1935

Luis Arthur Lopes
Adv.

Recebido na 1.ª Secção em 13/6/35

[Handwritten signature and initials]

Ilmo. Sr. Dr. Escrivão da 2a. Vara Federal:

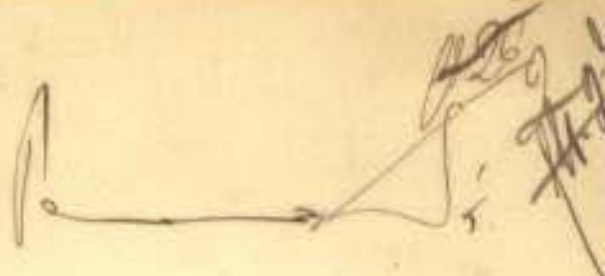
O advogado abaixo assignado, para fins de direito, precisa que V. S. lhe forneça por certidão, junto a esta, revendo os autos de acção summaria especial que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro move parente este Juizo contra a União Federal, Conselho Nacional do Trabalho e Odilon Candido de Oliveira, o inteiro têor da procuração da A., constante da fls. 10.

[Handwritten signature]
1935
[Red and blue stamps]

*Pedro de Sá, Bacharel em
Ciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade
de Direito de Recife, Escrivão Valente do
Juizo Federal da Segunda Vara do Distrito
Federal.*

Certifico

Certifico em atenção ao pedido retro que revendo em meu poder a cartorio os autos de acção summaria especial em que é autora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e réos a União Federal, o Conselho Nacional do Trabalho e Odilon Candido de Oliveira, d'elles consta de folhas dez a procuração do teor seguinte:---Livro n. 377 fls. 170. Primeiro traslado. Estados Unidos do Brasil. Isento de selo em virtude do art. 15 n. 9 do Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1900. (Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil). Estado de São Paulo. Comarca da Capital. 11º Tabelião - Dr. A. Gabriel da Veiga. (Juiz de Direito em disponibilidade). Dr. Marcello Uchôa da Veiga. Cartorio Rua de S. Bento, 5 - A - Fones 2-009. Procuração bastante que faz a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro, do dito ano, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião, compareceu como outorgante a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, sociedade anonima com séde nesta Capital, representada pelo presidente da sua Directoria Dr. Amadeu Gomes de Souza, bacharel em direito, casado, domiciliado nesta Cidade, e, reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por ela me foi dito, que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores,



procuradores, Drs. Pelagio Alvares Lobo e Luiz Arthur Lopes, bachareis em direito, o primeiro residente nesta Cidade, com escriptorio á rua Benjamin Constant, nº 13, 6º andar e o ultimo residente no Rio de Janeiro, com escriptorio á rua Buenos Aires 27, 1º andar, para o fim especial de qualquer delles propor a ação sumaria especial do artº 13 e seus paragrafos da Lei nº 221, de 20 de Novembro de 1894 ou outra qualquer ação contra a União Federal para o fim de anular decisões ou despachos do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, relativamente a recursos interpostos pelo empregado da outorgante Odilon Candido de Oliveira, podendo para o referido fim, acompanhar em todos os seus termos as ações que propuzerem, requerendo e assinando o que for mister, promovendo qualisquer diligencias, interpondo apelações ou outros recursos, transigindo e praticando emfim, tudo mais que seja conducente ao completo desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido. Ao que disse ele outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou Tribunal e aí defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja ação sumaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas, oferecendo qualquer genero de prova, inquerindo, reinquerindo, reperguntando e contraditando testemunhas; oferecendo documentos, dando de suspeito a quem lho fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratoria de seus direitos, tais como - arréstos; embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os ter-

termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orfãos, pon-do termo a qualquer demanda por acordo amigavel, re-cebendo e dando o que em tais acordos se estipular. Poderá tambem requerer falencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiais e ilimitados para tratar de conciliações perante os juizes de Paz e aí transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, li-citações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, faze-lo prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, apelar, agravar, embargar, e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoa-los na superior instancia, ofere-cer artigos de preferencia, intervir em qualquer ação ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede pode-res ainda especiais para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e regoga-los, seguindo estes e aquelle suas cartas de ordens, que sendo preciso, seão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fôr feito por seu dito procurador e substabe-lecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o dis-se dou fé, e me pediu que lhe lavrasse este instru-mento, o qual feito, lhe li, aceitou e assina com as testemunhas abaixo que ouviram ler este. Eu, Ren-so Belletti, ajudante habilitado o escrevi. Eu, M. Uchôa da Veiga, Tabelião interino o subcrevo. (a.a.)

Handwritten scribbles and initials in the top right corner.

(a.a.) A. G. Souza. Hugo Ambrosio. José B. Mallet.
 Legalmente selada com dois mil reis e duzentos reis
 federais. Trasladada na data retro. Eu, M. Uchôa da
 Veiga, Tabelião interino o conferi, subscrevo e as-
 sino em publico e raso. Em testemunho (signal publi-
 co) da verdade - M. Uchôa da Veiga.--- Reconheço a
 firma e signal do Tabelião Marcelo Uchôa da Veiga.
 Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1934. Em testemundo
 (signal publico da verdade) (assignatura illegivel).
 ---Nada mais se continha em a mencionada procura-
 ção, para aqui bem e fielmente transcripta, do pro-
 prio original, á qual me reporto e dou fé. Rio de Ja-
 neiro, 7 de Junho de 1935. Eu, *[Signature]*
[Signature], escrevente juramentado, a dacty-
 lographiei. E eu, *[Signature]*, Escri-
 vão, a subscrevi e assigno.

[Large handwritten signature or scribble]



Handwritten text and signatures in the bottom right corner, including 'Pedro da Silva' and '7 de Junho'.

Folha 2
1935

Ilmo. Sr. Dr. Escrivão da 2a. Vara Federal:

O advogado abaixo assignado, para fins de direito, precisa que V. S. lhe forneça por certidão, junto a esta, revendo os autos de acção summaria especial em que é Autora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e réos a União Federal, o Conselho Nacional do Trabalho e Odilon Candido de Oliveira, o seguinte:

a) si foi officiado ao Conselho Nacional do Trabalho sustando a execução do despacho ministerial de 1º de Maio 1933, que mandou pagar salarios a Odilon Candido de Oliveira, por parte da A.;

b) o estado actual da causa.

Ra, 1935
Sua (apex)

Pedro de Sá, Bacharel em
Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade
de Direito de Recife, Escrivão Publico do
Juizo Federal da Segunda Vara do Distrito
Federal

Certifico

Certifico em atenção ao pedido retro que revendo em meu poder e cartorio os autos de acção summaria especial proposta pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro contra a União Federal, Conselho Nacional do Trabalho e Odilon Candido de Oliveira, d'elles consta o seguinte:--- a) sim; foi officiado ao Conselho Nacional do Trabalho solicitando fosse sustada a execução do despacho ministerial de primeiro de Maio de mil novecentos e trinta e tres, que mandou pagar salarios a Odilon Candido de Oliveira, até decisão final da acção summaria proposta; b) os autos se encontram actualmente com vista aberta ao Doutor Procurador da Republica, para a contestação. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1935. Eu, *[Handwritten Signature]* escrevente juramentado, a dactylographei. E eu, *[Handwritten Signature]*, Escrivão, a subscrevi e assigno.



[Handwritten Signature]
Escritório do Escrevente
7 de Junho de 1935
[Circular Stamp]

Recebido em 18/8/35.

1.ª Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Em data de 30 de maio proximo passado, a COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADA DE FERRO recebeu o original do officio junto por copia á fls. 23, que lhe intimava a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, ao accordão de fls. 21 do Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena.

Entretanto, não se conformando com tal decisão, aquella Companhia á mesma interpõe os embargos de fls. 24 e seguintes, os quaes, nesta data, juntei a estes autos.

E para os devidos fins os passo ás mãos do Sr. Director da Secção, propondo a audiencia da douta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1935

Mozio Cavell de Figueiredo
Aux. de la. Cl.

A consideração do Sr. Director Geral
de accôrdo com a informação

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Lessa
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 1.º de Julho de 1935

Quacastagna
Director da Secretaria

Puc. na Proc. em 2-7-935

M. 30

Requeris em a secretaria
informe em que data foi pu-
blicado no Diario Oficial
a accordaõ de 7 de Fevereiro de 1935,
que se encontra a p. 21.

Rio, 7 de Outubro de 1935
J. Leuzel de Almeida
P. Sney
Sub. G. 8/10.35

L. S. suas para informar.

R. 9.º de Outubro de 1935
Macedo
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 10/10/35

N.º 1.ª Secção suas para informar.

Em 12 de Outubro de 1935

Stella Silveira Paes

Director da 1.ª Secção

Informação

O accordaõ de 7 de Fevereiro de 1935
que se encontra a fls. 21, foi publi-
cado no Diario Oficial, em 15 de
Maio de 1935.

Ao Sr Director da Secção para os
devidos fins.

Rio 17 de Outubro de 1935.

Stella Silveira Paes
Aux. de 2.ª classe.

14.31

A consideração do Sr. Director Geral *subsc. e firm.*
tes autos com a publicação de acórdão de fls. 21

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1935.

Heodor de Almeida Fidalgo
Director da 1ª Seção

19/10/35

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 21 de Setembro de 1935

Guaraciopa
Director da Secretaria

P A B E C E B

A Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, não se conformando com o acórdão de 7 de Fevereiro deste ano, á fls. 21, que lhe foi comunicado pelo officio de 21 de Maio de 1935, á fls. 23, interpõe o presente recurso de embargos á referida decisão.

Embóra de 7 de Fevereiro, o acórdão só foi publicado em 15 de Maio deste ano, logo o recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

Preliminarmente é de se não conhecer dos embargos:
a) porque o procurador da Companhia Mogiana não tem procuração para funcionar perante este Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O instrumento de mandato, cuja certidão se encontra á fls. 25 v., não contem poderes senão para o *facto* em geral, juizes e tribunais judiciais e não para agir perante este Egregio Conselho;

b) o recurso de embargos é incabível na especie, pois que das decisões do Conselho pleno o recurso é para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

O recurso de embargos só pode ser tentado contra as decisões das câmaras para o Conselho pleno. De meritis.

O acórdão a fls. 21 não desrespeitou uma decisão do M. N. Juiz Federal, nem este Conselho seria capaz de ter tal proceder.

Todas as vezes que o Conselho tem que decidir um assunto em que pôde ferir ou desrespeitar julgados os Poderes Judiciarios, o pronunciamento tem sido sempre de maximo respeito ás sentenças judiarias.

No caso em apreço não se trata de uma decisão do digno juiz da 2a. Vara e sim de um officio á fls. 3 por meio do qual se pretendia que o Conselho Nacional do Trabalho, órgão subordinado ao Ministro do Trabalho lhes despiatasse um despacho. São palavras textuaes de officio: "providenciar no sentido de que seja sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933..."

Como departamento ou como repartição do ministerio do Trabalho, a cujo ministro está o Conselho subordinado, tanto que das decisões do conselho pleno cabe recurso para o Ministro (art. 59 do dec. 24784, de 14 de Julho de 1934), como seria possivel a este Conselho suspender uma decisão ministerial, quando o que lhe cumpre é acata-la e faze-la respeitada?

O M. N. Juiz pretendendo a suspensão do despacho ministerial só ao Ministro do Trabalho podia se dirigir pedindo a providencia, porque das decisões do Ministro não cabe recurso para o Conselho.

Aliás não ha lei que conceda autoridade dos juizes, por simples despachos, sustarem a execução das decisões ministeriaes.

No entanto cumpre fiqué acentuado que o Conselho Nacional do Trabalho não desrespeitou, nem procurou desrespeitar o officio do honrado juiz.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Conde Manoel Tibúrcio

Rio, 13 de Nov. de 1935

M. Favilla Nunes
Vto Secretario da Sessão

Va Comma do, requerido, em pes-
soa, e para esta data, para es-
ta autto e vista do Sr. Conde
Sr. José Ferreira.

Assin, 13/11/35
M. Favilla Nunes
Vto. actas

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 18 de Dez. de 1935

M. Favilla Nunes
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 3689

1934

Conselho Nacional do Trabalho Interessado
lho.

Transmissão do officio em que o
juiz Federal da 2ª Vara deste Distrito
solicita providencias no sentido de ser
sustada a execucao do despacho ministerial
que mandou a Cia. Mogiana de E. de F. pagar
os vencimentos que deixou de receber

Odilon Candido de Oliveira.

Relator M. Tiburcio - 13/1/35

M. S. Scarpa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11/12/34

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

Sessão 7.2.35. Resolvido-se em
aproveitar a oportunidade do
juiz Federal para multar a Cia.
de Tomar do Sul, em virtude
do officio, em tempo de guerra
da Companhia Saneamento (Saneamento)



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.689/34.

ACCORDÃO

Secção

Ag/SSEF.

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro interpõe recurso de embargos á decisão proferida pelo Conselho Pleno em sessão de 7 de Fevereiro de 1935, nos presentes autos:

CONSIDERANDO que este Conselho, em sessão plena de 7 de Fevereiro de 1935 - accordão publicado no Diario Oficial de 15 de Maio seguinte - conhecendo do officio em que o Sr. Juiz Federal da 2a. Vara do Districto Federal solicitou providencias no sentido de ser sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que determinou á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercicio do cargo que occupava na citada Empresa, em virtude de suspensão, até a data em que foi reintegrado por força do accordão proferido por este Conselho, resolveu não attender o referido pedido, e marcar o prazo de 10 dias para que aquella Empresa desse cumprimento ao despacho do Sr. Ministro do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Empresa em questão, não se conformando com aquella decisão, interpõe o recurso de embargos de fls. 24;

CONSIDERANDO que, como perfeitamente demonstra a Procuradoria Geral, os embargos são improcedentes, pois o julgado deste Conselho não desrespeitou uma decisão do M.M. Juiz Federal, nem este Conselho seria capaz de tal proceder.

11-35

Com effeito: no caso em apreço não se trata de uma decisão do digno Juiz da 2a. Vara e sim um officio, á fls. 3, por meio do qual se pretendia que este Conselho, órgão subordinado ao Sr. Ministro do Trabalho, lhas desrespeitasse um despacho;

CONSIDERANDO que, como departamento ou como repartição do Ministerio do Trabalho, a cujo titular está o Conselho subordinado - art. 5º do Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934 - não lhe seria possível suspender uma decisão ministerial, quando o que lhe cumpre é acatal-a e fazel-a respeitada;

CONSIDERANDO que o M.M. Juiz, pretendendo a suspensão do despacho ministerial só ao Ministro do Trabalho podia se dirigir pedindo a providencia, porque as decisões do Ministro não cabe recurso para este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente o recurso offerecido, e, bem assim, determinar que seja oficiado ao Sr. M.M. Juiz da 2a. Vara Federal, para que S.Excia. se digne reconsiderar o seu despacho.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1935.

Francis Brown Arthur Presidente

Charles Tibuccio de Silva Relator

Fui presente: - *J. Lumbor Kunz Fleij* Procurador Geral.

Publicado no Diario Official em 8 de janeiro de 1936

*Presente
Tribuna
Civil*

M. 30

1-832

AG/SSSP.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro
Rua Boa Vista nº 2
São Paulo

Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 16 de Dezembro do anno findo, julgou improcedente, pelos fundamentos constantes do incluso accordo, por copia devidamente autenticada, o recurso de embargos interposto por essa Companhia á decisão do mesmo Conselho, de 7 de Fevereiro de 1935.

Consoante o resolvido, fica essa Companhia notificada para, dentro do prazo de 10 dias, promover o cumprimento do despacho do Excm. Sr. Ministro do Trabalho que determinou o pagamento dos salarios devidos ao ferroviario Gdilon Cassido de Oliveira, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções legais em vigor.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria

1-833

AE/SSEF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz

Cumprindo o determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 16 de Dezembro do anno proximo findo, nos autos do processo em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro interpõe recurso de embargos á decisão deste mesmo Conselho de 7 de Fevereiro de 1935, tenho a honra de solicitar a V. Excia., consoante os fundamentos expostos no incluso accordo, se digne de reconsiderar as providencias solicitadas em o seu officio n.º 367, de 7 de Abril de 1934, no sentido de ser suscitada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que mandou pagar ao ferroviario Otilon Candido de Oliveira os salarios que lhe são devidos pela citada Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de estima e distincta consideração.

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Victor Manoel de Freitas
 M. D. Juiz Federal da 2a. Vara do Districto Federal

78-11

12

1906.7.28

3

com.

DE

SECRETARIA

1-100

1906.7.28

Comissão e determinação pelo Conselho Superior de
Tribuna, em sessão pública, JUNTA DA

Esta data, junto aos presentes autos o recurso interposto
pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro contra a decisão
deste Conselho, proferida no accordão de fls.33.

Primeira Secção, 28 de Julho de 1906

Eramião Pinheiro

1º Official

1906.7.28

1906.7.28

LUIS ARTHUR LOPES
ADVOGADO

FICHADO
ENTRADA

10.534
10/7/1936

Exm. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Ao C. N. T.

em 14, 7, 1936

DIRETOR DE SERVIÇOS

A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO recorre

a V. Exa. na forma do art. 70 § unico do Dec. n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, ainda vigente, da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho em grau de embargos no Proc. 3.689/1934, em que a Companhia contende com Odilon Candido de Oliveira, para o unico efeito de ser sustada a decisão anterior de V. Exa., que mandou pagar ao referido empregado vencimentos atrezados e isso até que o Poder Judiciario decida, na ação sumaria especial que perante ele se debate, se o ato ministerial, em face da legislação vigente e da Constituição Federal deve ser, ou não, mantido pelos seus fundamentos.

Como sabe V. Exa., e consta do processo, a Recorrente embargou a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinára pagasse ela ao seu aludido empregado, os vencimentos contados durante o tempo em que esteve o mesmo demitido, isto é, desde a data em que se iniciou um processo administrativo para apurar faltas graves cometidas em despachos fraudulentos de café, até a da reintegração do mesmo ferroviario, reintegração essa que se fizera sem a condenação no pagamento de atrezados, e que, depois foi ampliada, não pelo acordão do Conselho que decidiu essa reintegração, mas por despacho des-

SECRETARIA DO TRABALHO
MINISTRO DO TRABALHO

PROTÓCOLO GERAL

Nº 8813

DATA 23/2/1934

SECRETARIA DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
REDAÇÃO
EXPEDIENTE

AO C. M. T.

[Handwritten signature]

23/3

Recebido na 1ª Seção em 23/2/34

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]

se Ministerio, ante uma reclamação do reintegrado.

Julgando, data venia, ilegal a aludida decisão que mandára pagar esses vencimentos atzados, e excedente dos termos do acordo do Conselho, assim como dissonante de outras decisões proferidas em casos identicos (todos de embarque fraudulento de cafés paulistas, dados como mineiros) e, mais do que tudo isso, decisão proferida sem audiencia da ora Recorrente e quando a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, intimada á parte, já passára em julgado, ha muito tempo - a Companhia entrou com uma ação sumaria especial, perante o M.Juiz da Segunda Vara do Distrito Federal e, nela, expoz cumpridamente o seu direito, fazendo citar a Fazenda Federal e o Dr. Procurador do Conselho Nacional do Trabalho.

Nessa ação, e a requerimento da Recorrente, decidiu o M.Juiz solicitar as providencias necessarias afim de ser sustada a execução do despacho ministerial que determinára esses pagamentos. Esse officio foi enderegado ao mesmo Conselho e não sabemos se dele se deu conhecimento a esse Ministerio.

Como quer que seja, debatendo-se, na ação sumaria especial, e precisamente, o fundamento legal dessa decisão, deveria a Companhia pedir o que pediu, isto é, que se sustasse o cumprimento da decisão que alegava lesiva aos seus direitos e contraria, data venia, aos preceitos legais vigentes na época em que foram cometidas as faltas graves e instaurado o inquerito administrativo.

E, como bem compreende V. Exa., se a Companhia désse cumprimento immediato á decisão ministerial, pagando as importancias relativas a esse prazo, ficaria impossibilitada de rehavelas na hipotese de vir o Poder Judiciario, em ultima instancia, declarar nulo o ato administrativo que determinára

o pagamento. E', aliás, evidente que, tratando-se de questão em que é parte um empregado, antigo conferente da estação, sem posses, estaria este absolutamente impossibilitado de restituir o que recebesse, pois consumiria desde logo a quantia recebida - como o têm feito outros em idênticas circunstâncias.

Ficaria, assim, a Companhia lesada e impossibilitada de restaurar a lesão, mesmo com decisão favorável do Poder Judiciário.

Decidindo o Conselho Nacional do Trabalho que a decisão de V. Exa. só por V. Exa. poderá ser alterada, cassada ou mantida - vem a Recorrente, com plena confiança nas luzes de autoridade do grande constitucionalista que é V. Exa. pedir um remédio para a sua situação.

Pede a Recorrente venia para chamar a atenção de V. Exa. para a situação que se evidencia dos autos desse processo - o egregio Conselho reconhece que não pode examinar as decisões desse Ministério, por ser subordinado ao Exm. Sr. Ministro, mas, ao mesmo tempo em que tal reconhece e proclama, decide julgar improcedentes os embargos da Companhia e oficiar ao M. Juiz da 2a. Vara Federal pedindo a reconsideração do seu ato.

Se o Conselho reconheceu a sua incompetência para examinar o ato de V. Exa., de quem é subordinado, com mais forte razão deverá eximir-se de volver ao M. Juiz Federal para pedir-lhe que reconsiderasse uma decisão que ao Conselho não afeta, mas afeta unicamente a decisão ministerial.

Passando a examinar, embora perfunctoriamente o mérito dessa questão, a Recorrente pede venia para chamar a

atensão de V. Exa. para o seguinte ponto: - Odilon Candido de Oliveira tomou parte numa trama de despachos fraudulentos de cafés e, juntamente com os demais ferroviarios envolvidos no plano, recebeu gorjetas em dinheiro. A decisão do egregio Conselho foi baseada na fraca prova testemunhal que, a juizo dos julgadores, não era convincente.

A Companhia, para deixar bem evidenciado que a culpa do ferroviario era grande e comprometedora, e que a sua demissão não foi determinada por motivo algum extranho ao proprio ato criminoso, juntou aos autos da ação judicial 15 documentos relativos aos despachos incriminados e todos eles rubricados, assinados ou escriturados pelo proprio Odilon, sendo que alguns o foram por esse conferente em nome das pessoas que figuravam nos despachos fazendo-o sem disfarce, com a sua propria rubrica "Oliveira", ou "Oliv.^a", tão certo estava da impossibilidade de ser descoberta a grande trama criminosa.

Esses conhecimentos estão juntos aos autos da ação e, não podendo a Companhia obter deles certidão, nem valendo ao caso, pois uma certidão não reproduziria, ao vivo, o aspecto de autenticidade que tem o documento original - limita-se a reproduzir, na presente, o que alegou nas suas razões finais, resumindo os debates e os elementos probatorios existentes naquelles autos: -

- a) - Que Odilon Candido de Oliveira, embora não confessasse, estava mancomunado com o chefe da sua estação de Franca, Joaquim Pereira Junior e com o chefe de Jaguará, Trajano Rodrigues, todos a serviço de despachantes de café, para a emissão de conhecimentos em Jaguará e o carregamento do

M. 44

café em Franca, isto é, entre estações que distam, uma da outra, 86 kilometros (Franca, kil. 422; Jaguára, kil. 508);

- b) - que, sem esse conluio impossível era a prática da fraude, e isso se conclue das manobras e ardis indispensaveis á sua consecução: a estação de Jaguára emitia os conhecimentos e o chefe respectivo, pelo telegrapho, informava-se da apresentação, na Franca, do café despachado, após o que remetia os conhecimentos ao seu colega e este, após o carregamento das sacas, entregava o conhecimento ao interessado mediante gorjetas avultadas;
- c) - Com esses ardis foram feitos em Jaguára despachos de 4.296 sacas de café, sendo embarcadas em Franca 3.424 sacas e 872 numa outra estação, situada entre Franca e Jaguára, isto é, a estação de Indaiá;
- d) - Para justificar a parada dos vagões em Franca, afim de receber o café que ali ia ser embarcado, mas figurava como já embarcado em Jaguára, os comparsas simulavam despachos de farélo, milho, etc., entre as duas estações e, inutilizados os conhecimentos, faziam o carregamento do café;
- e) - Nesta operação complementar da parada dos vagões, com os despachos simulados, tinha intervenção decisiva o conferente de Franca, ODILON SANDIDO DE OLIVEIRA, sem cuja colaboração era

11.48

impossível essa manobra: e pelos documentos ora apresentados se evidencia, desfazendo as mentirosas declarações desse conferente, que ele teve parte direta no plano e, nos 5 despachos de farélo, efetuados a 27 e 28 de Agosto e 2 de Setembro de 1930, agiu pessoalmente, não só assinando os conhecimentos com a sua rubrica - OLIVEIRA (ou OLIV.^a) como, até, assinando pelos consignatarios ou representantes dos conhecimentos simulados, com os nomes destes fantasticos individuos;

- f) - Além de assinar os conhecimentos 57.588, - 57.592 e 57-596 - como CONFERENTE DESCARREGADOR E INTREGADOR DESSES DESPACHOS- ainda assinou os impressos de aviso de chegada de mercadorias, das faturas 65 e 69, EM LOGAR DO CONSIGNATARIO, MAS COM A SUA PROPRIA RUBRICA "OLIVEIRA" (Nos. 157.759 e 157.976) - o que torna evidente a cumplicidade no plano e o desembaraço com que agia, circunstancia que passaria completamente ignorada se não fosse descoberta a trama fraudulenta e examinados os documentos dos despachos recolhidos á Contadoria;
- g) - Que fica, com essa documentação, destruída a evasiva de ODILON, em seu depoimento pessoal prestado perante o Juiz de Franca (fls.60-60v, da precatoria ora apresentada), e no qual afirmou que "sabe como eram praticadas as fraudes", mas não tomou parte nelas: ODILON tomou

M. 44

parte nessas frandes, colaborou no que lhe cumpria e auxiliou, diretamente, no armazem de que tinha a guarda, o embarque de 3.424 sacas de café, recebendo por essa colaboração, COMO NÃO PODIA DEIXAR DE RECEBER, uma gorgeta aproximada da que foi distribuída aos chefes de Franca e Jaguára, aliás confessada por elas (V. processo).

A demissão de ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA, que depois se converteu em suspensão, em face da Lei 5-109, e, mais tarde, em premio pelo despacho ministerial de 10 de Maio de 1933 - foi uma demissão justa, baseada em prova do processo administrativo e nas próprias circunstancias indispensaveis á sua pratica.

A sua reintegração, pura e simples, já representava um favor, uma benevolencia do Conselho, SEM A CONDENAÇÃO EM ORDENADOS VENCIDOS DURANTE O TEMPO DESSA DEMISSÃO; a modificação ulterior do despacho ministerial, modificação ilegal, arbitraria, indqua, constituiu um premio á fraude do conferente de despachos, um perigoso incentivo á pratica de frandes idênticas.

A Companhia Mogyana nunca perseguiu funcionarios do seu quadro, nunca consentiu que qualquer empregado seu fosse perseguido, quer por elementos da administração, quer, muito menos, por elementos extranos e por injunções politicas, como sóe acontecer em empresas officiais, em que as injunções politicas se fazem sentir, de maneira irresistivel.

Aguarda, assim, a Recorrente que V. Exa., tomando co-
nhecimento do recurso, se digne dar-lhe o esperado deferimento,

LUIS ARTHUR LOPES

ADVOGADO

-8-

11.45

na forma ora exposta, como é de incontestavel

JUSTIÇA.

*Com 2 documentos
sendo 1 procuração.*

Rio de Janeiro 10 de Junho de 1936
Luis Arthur Lopes
M.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Ilmo. Sr. Dr. Escrivão da 2a. Vara Federal:

O abaixo assignado, para fins de direito, precisa que V. S. lhe forneça por certidão, junto a esta, revendo os autos de acção summaria especial proposta pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro contra a União Federal e outro, o inteiro teor da pro-curaçao de fls. 10.

Rec. 9 *9* *Julho 1936*
Ass. Arthur Lopes
Ass.
Inscipção 712.

Pedro de Sá, Bacharel em
Sciencias Sociais e Juridicas, pela Faculdade
de Direito do Recife. Exercicio Vitalicio de
Juiz Federal da Segunda Vara do Districto
Federal.

Certifico

Certifico em attenção ao pedido retro que revendo em meu poder e cartorio os autos de acção summaria especial em que é Autora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Réos a União Federal e outros, d'elles consta de folhas dez a procuração do teor seguinte:--- Livro n. 377, fls. 170. Primeiro traslado. Isento de sello em virtude do art. 15 n. 9 do Dec. n. 3564 de 22 de Janeiro de 1900. Estados Unidos do Brasil (Armas da Republica) Estado de São Paulo - Comarca da Capital. 11º Tabelliao - Dr. A. Gabriel da Veiga (Juiz de Direito em disponibilidade) Dr. Marcello Uchôa da Veiga - Cartorio Rúa de S. Bento 5- A- Fones ... Procuração bastante que faz a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante vierem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e quatro, aos vinte e sete dias do mes de Fevereiro do dito anno, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabellião, compareceu como outorgante a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sociedade anonyma com séde nesta Capital, representada pelo Presidente da sua Directoria, Doutor Amadeu Gomes de Sousa, bacharel em direito, casado, domiciliado nesta cidade, e reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seus bastantes procuradores, Doutores Pelagio Alvares Lobo e Luiz Arthur Lopes, bachareis em direito, o primeiro residente nesta Cidade, com es-

27
11.47

escriptorio á rua Benjamin Constant nº 13, 6º andar e o ultimo residente no Rio de Janeiro, com escriptorio á rua Buenos Ayres 27, 1º andar, para o fim especial de qualquer d'elles propor a acção summaria especial do artº 13 e seus paragraphos da Lei nº 221, de 20 de Novembro de 1894 ou outra qualquer acção contra a União Federal para o fim de annullar decisões ou despachos do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, relativamente a recursos interpostos pelo empregado da outorgante, Odilon Candido de Oliveira, podendo para o referido fim, acompanhar em todos os seus termos as acções que propuzerem, requerendo e assignando o que for mister, promovendo quaesquer diligencias, requerendo e assignando, digo, diligencias, interpondo appellações ou outros recursos, transigindo e praticando enfim, tudo mais que seja conducente ao completo desempenho deste mandato, que poderá ser substabelecido (IMPRESSOS:)

Ao qua disse el outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer Juizo ou Tribunal e shi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem querque seja acção summaria, ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas, offerecendo qualquer genero de prova, inquirindo, reinquirindo, reperguntando e contraditando testemunhas; offerecendo documentos; dando de suspeito a quem lh'o fôr requerendo qualquer diligencia ou medida assecuratoria de seus direitos, tais como arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto

tanto no juizo do civil como no de orphãos, pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá tambem requerer fallencia e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas, digo, contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações perante os Juizes de Paz e ahí transigir ou não, e tambem para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, fazel-o prestar a quem convier; executar sentenças e despachos, appellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia; offerecer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelle suas cartas de ordens, que, sendo preciso, serão considerados como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim for feito pelo seu dito procurador e substabelecidos, promete haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse, dou fé e me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceltou e assigna com as testemunhas abaixo, que ouvirem ler este. Eu, Renso Belletti, ajudante habilitado o escrevi. Eu, M. Uchoa da Veiga, Tabelião interino o subscrevo. (a.a.) A. G. Souza. Hugo Ambro-

11-49

oja, com capital de
terminado.

tracões:

zomes & Comp., Limi-

ciatula primeira.

Comp., é admitido como

Gomes dos Santos.

mitada, retira-se o socio

Jos Santos, recebendo a

2:3000000.

Correa & Comp., Limitada,

de Almeida Silva Amado,

importancia de 60:000000.

oz:

que Magalhães & Comp., 74

ocio Diamantina Ferreira, re-

importancia de 2:5032000, li-

o ativo e passivo o socio

Alves da Cunha Magalhães, ou

de 8:0000000.

veira & Ramalho, retira-se o so-

saldo Ramalho, recebendo a im-

portancia de 1:0000,

ficando com o ativo

passivo o socio Paulo da Silveira,

importancia de 2:0000000.

Pinho & Pinho, retira-se o socio

Luiz Pinheiro, recebendo a im-

portancia de 5:0000,

ficando com o ativo

e passivo o socio Manoel de Pinho na

importancia de 5:0000000.

Firmas individuais:

De J. J. Martins Segundo, para o
commercio de alfaiataria, a Avenida Rio
Branco n. 91, 8º andar, sala 19, com ca-
pital de 3:0000000.

De Francisco de Sales Bessa, para o
commercio de lenha e carvão, a rua
Candido Benicio n. 627, com capital de
8:0000000.

De João Marques Segundo, para o
commercio de quitanda, a rua Santo
Christo n. 239, fundos, com capital de
2:0000000.

De Alberto Abravanel, para o com-
mercio de varejo de arlº, lºcos de couro,
etc., a praça Mauá n. 73, com capital
de 2:0000000.

De Albino Fonseca, para o commercio
de farinha, etc., a Estrada Paró do
Alfama n. 319, com capital de réis
1:0000000.

De Antonio Joaquim de Barros, para
o commercio de botafumeiro, a rua Fialho
n. 9, com capital de 5:0000000.

De Demetrio Angelo, para o commer-
cio de laqueação e beneficiamento de
móveis, a rua Machado Coelho n. 27,
com capital de 2:0000000.

De Isaac Liriano, para o commercio
de chapéus de sol, etc., a Avenida Ma-
rcebal Hungel n. 32, com capital de réis
10:0000000.

De João V. da Cruz, para o commer-
cio de papel, etc., a rua da Conceição
A. 20, com capital de 20:0000000.

De Leonardo Teixeira Pinto, para o
commercio de liquidos, etc., a rua Mil-
ton n. 122, com capital de 5:0000000.

De Nabil Nader, para o commercio
de fazendas, etc., a rua Marquez de
Abrantes n. 290, com capital de réis
1:0000000.

De Victor Felizardo de Sá Anna, para
o commercio de hotel, a rua Senador
Eusebio n. 184, sobrado, com capital de
5:0000000.

De Joaquim de Souza Monteiro, para
o commercio de generos alimentícios, a
rua Barão de Mesquita n. 1.043, com
capital de 10:0000000.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de maio de 1936

Officinas expedidas:

Ao Sr. director geral da Despesa pu-
blica, do Thesouro Nacional:

N. S. G. 404 — Remettendo a folha de
pagamento do pessoal contratado deste
Departamento, referente ao mez de maio
deste anno.

Ao Sr. director geral de Contabili-
dade do Ministerio do Trabalho, Industria
& Commercio:

N. S. G. 407 — Remettendo a folha
de pagamento do pessoal contratado des-
te Departamento, do mez de maio.

Ao Sr. presidente do Conselho
Actuarial:

N. S. G. 408 — Accusando recebi-
mento do officio n. 105, de 14 do cor-
rente, sobre substituição do socio-
chefe.

Ao Sr. actuário-chefe do D. N. T.:

N. S. G. 409 — Accusando recebi-
mento do officio n. 63, de 6 de abril ul-
timo, sobre o afastamento das funções
de chefe do serviço actuarial, referente
às operações de seguros de accidentes do
trabalho, agradece os bons serviços pre-
stados a esta repartição.

Dia 1 de junho de 1936

Ao Sr. ministro-presidente do Tribu-
nal de Contas:

N. S. G. 410 — Solicitando providen-
cias para ser pago pelo Thesouro Na-
cional a folha especial de diarias do ser-
viço de correio no mez de maio ultimo,
desta repartição, ao servente João Lou-
rival de Moraes.

Ao Sr. ministro de Estado dos Ne-
gocios da Fazenda:

N. S. G. 411 — Solicitando o encami-
nhamento ao Tribunal de Contas do offi-
cio n. S. G. 410 desta data.

Ao Sr. ministro-presidente do Tribu-
nal de Contas:

N. S. G. 412 — Solicitando providen-
cias para ser pago pelo Thesouro Na-
cional a folha especial de diarias do ser-
viço de correio a que tem direito o ser-
vente desta Departamento Sebastião M.
Miguel, no mez de maio proximo pasado.

Ao Sr. ministro de Estado dos Ne-
gocios da Fazenda:

N. S. G. 413 — Solicitando encami-
nhar ao Tribunal de Contas o officio nu-
mero S. G. 412, desta data.

Ao Sr. director geral de Contabili-
dade do Ministerio do Trabalho, Indus-
tria e Commercio:

N. S. G. 414 — Remettendo a 2ª via
da folha de diarias do serviço de correio
no mez de maio do servente deste
Departamento, Sebastião Moreira MI-
guel.

Ao mesmo:

N. S. G. 415 — Remetendo a 2ª via da
folha de diarias do serviço de correio no
mez de maio do servente desta repartição,
João Lourival de Moraes.

Ao Sr. director geral de Contabili-
dade do Ministerio do Trabalho, Indus-
tria e Commercio:

N. S. G. 416 — Remettendo o mappa
do recenseamento de ponto dos funcionarios
deste departamento e da Inspectoria do
Seguros da 4ª Circumscrição.

Ao Sr. ministro de Estado do Ne-
gocios do Trabalho, Industria e Com-
mercio:

N. S. G. 417 — Solicitando seja en-
tregue no Thesouro Nacional o adianta-
mento a bibliothecaria desta repartição
Nicolina de Oliveira Basso de 3:0000, para
ocorrer as despesas de aquisição de li-
vros e revistas technicas nacionais e es-
trangeiras deste departamento.

Ao Sr. ministro presidente do Tri-
bunal de Contas:

N. S. G. 418 — Sobre o pagamento
da folha de differença de vencimentos
ao 1º official da Secretaria Geral, Ga-
briel A. de S. Santiago do mez de maio
ultimo por ter suscitado o effectivo
que se acha em gozo de licença prescra.

Ao Sr. ministro de Estado dos Ne-
gocios da Fazenda:

N. S. G. 419 — Solicitando o encami-
nhamento ao Tribunal de Contas do
officio S. G. 418, desta data.

Ao Sr. director geral de Contabili-
dade do Ministerio do Trabalho, Indus-
tria e Commercio:

N. S. G. 420 — Sobre o pagamento do
differença de vencimentos ao 1º official
Gabriel A. S. Santiago que exerce o
cargo de secretario geral interino no mez
de maio ultimo.

Dia 2 de junho

Ao Sr. director geral do Departamen-
to nacional do Trabalho:

N. S. G. 421 — Accusando recebi-
mento do officio 403 de 27 de maio ul-
timo referente ao levantamento do depo-
sito na Caixa Economica do Centro dos
Proprietarios de Hotéis, Restaurantes e
Clubes Annexas do Rio de Janeiro.

Dia 4

Ao Sr. chefe da estação D. Va-
lde II:

N. S. G. 424 — Solicitando entrega
do volume do despacho da encomenda
49 — 50.413, do Norte.

Ao Sr. director geral do Departamen-
to Nacional de Estatistica e Publici-
dade:

N. S. G. 425 — Solicitando o forneci-
mento do material constante do officio
S. G. 237 de 28 de março p. pasado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1936

Ao Sr. presidente do Syndicato dos
Empregadores Industriales Catharinen-
ses, Blumenau, Santa Catharina:

N. S. G. 422 — De ordem do Sr. di-
rector geral deste departamento, presta
esclarecimentos para os syndicatos con-
stituirem cooperativas de seguros con-
tra accidente do trabalho.

Ao Sr. Inspector de Seguros da 3ª Cir-
cumscrição — São Paulo.

N. S. G. 423 — De ordem do Sr.
director remette o processo n. 105-936
para cumprimento de despacho.

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1936

Companhia Italo Brasileira de Seguros Geraes (Processo 251-936) — Sobre uniformização dos dizeres do cabeçalho de suas apólices de Seguros de Vida. — Deferido, attendendo ao exposto no parecer do Sr. inspector de Seguros.

Dia 30

Sul America Capitalização (Processo 233-S-934) — pedindo providencias ao procedimento de Sociedades que usam o nome de "capitalização". — Na forma do parecer do Dr. Consultor Juridico, indefiro o pedido.

Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — (Processo 83-936) — requerendo redução do adicional de 75 por cento em seguros de accidentes do trabalho. — Indefiro o pedido.

Dia 1º de junho de 1936

Prudencia Capitalização — (Processo 91-936) — sobre novo plano de titulos de 25 annos. — Approvo os modelos, devendo a requerente apresentar a approvação modelos relativos ás alterações de condições e dos valores de resgate consequentes á dispensa de pagamento de premios.

A mesma — (Processo 40 — P — 936) — submettendo á approvação novo plano de titulo de Capitalização — pagavel em 15 annos. — Approvo os modelos dos titulos do plano mixto de 15-20 annos. — Entregue-se por intermedio da Inspectoria de Seguros da 5ª Circumscripção.

A mesma — (Processo 40 — P — 935) — sobre nota tecnica e condições geraes do titulo mixto de 18-25 annos. — Approvo os modelos de titulos para o plano mixto de 18-25 annos. Entregue-se um dos exemplares e da nota tecnica á requerente, por intermedio da Inspectoria de Seguros da 5ª Circumscripção.

Em anexo vão tambem para publicação Portaria n. 14, que deixou de ser publicação no "D. O.", de 1º de junho de 1936. — Portaria n. 16, de 4 de junho de 1936. — Circulares numeros C-16 e 17 de 4 e 5 de junho de 1936.

Portaria n. 14. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1936.

O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das attribuições que lhe confere a alinea a do artigo 43 do Regulamento approved pelo decreto numero 24.783, de 14 de julho de 1934; considerando que a taxa official de cambio é reservada unicamente ás necessidades do Governo e ás liquidações dos congelados commerciaes, conforma informação da Fiscalização Bancaria, resolve, determinar que os diversos orgãos deste Departamento sempre que tenham de avaliar titulos ou de sociedades de seguros, o façam á taxa do mercado livre de cambio.

Portaria n. 16. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936.

O director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das attribuições que lhe conferem os artigos 13, alinea d, do Regulamento approved pelo decreto numero 24.783, de 14 de julho de 1934, e do Regulamento approved pelo decreto n. 85, de 14 de março deste anno, a

nos termos do artigo 44, paragrapho 3º, do ultimo regulamento acima citado e do artigo 2º, paragrapho unico das Instruções que, para execução do artigo 40 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram approveds por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 14 de abril do anno proximo passado, resolve approvar a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, contendo alteração a ser introduzida na labela das taxas de premios de seguros contra riscos de accidentes do trabalho, com a criação de nova classe de risco, alteração que deverá vigorar a partir da 0 hora do dia 15 de junho proximo vindouro:

N. de classe — Taxa — Premio minimo
660 — A — Vidros, Fabrica de ampolas e tubos para remédios, sem fabricação de vidro. 2.0% 2008000
(Portaria, 25 de janeiro de 1936).

Circular n. G-16 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936.

Sr. Inspector de Seguros.

Para os devidos fins, communico-vos que, por portaria desta data sob o numero 46, resolvi aprovar alteração nas Tarifas de premios de seguros de accidentes do trabalho, em relação á criação da Classe — 660 — A —, alteração que deverá começar a vigorar a partir de 0 hora do dia 15 de junho proximo, pelo que vos envio exemplares da alludida portaria, recommendando-vos o fornecimento das mesmas ás sociedades que operam nos referidos seguros e têm sede nessa circumscripção.

Circular n. 17 — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936.

Sr. Inspector de Seguros.

Communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o parecer do Dr. Consultor Juridico deste Departamento, exarado em processo oriundo de consulta da Inspectoria de Seguros da 5ª Circumscripção, deverá servir de base ao calculo das indemnizações provenientes de accidentes do trabalho, a idade da victima, na data do accidente.

Conselho Nacional do Trabalho



81934 — Vistos e processos em que de Souza Campos, The City of Santos, e uma emba-

Primeira Camara, 14 de abril de 1935 — "Diario Official"

— conhecendo da reclamação offerida por Octavio de Souza Campos contra a sua demissão da citada Empresa, resolveu julgar a mesma improcedente, attendendo a que, além do supplicante não estar amparado pelo disposto no art. 53 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1934, havia accedido a demissão, á qual deu plena e geral quitação;

Considerando que a esse julgado oppoz o supplicante os embargos de fls. 40 a 43, os quaes, preliminarmente foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, de meritis, que o recurso é destituido de fundamento legal. Com effeito, O art. 53 do decreto numero 20.465, citado, garante a effecividade aos empregados com mais de 10

annos de serviço; e, desse prazo as empresas publicas podem dispensar sem qualquer formal administrativo, é verba não se justificaria a a peras de completar o cennio legal;

Considerando, porém, a se dos autos o recorrente á reclamação, porque, es accitou uma gratificação (dez contos de réis) e deu quitação á embargada para reclamar;

Assim,

Considerando que, como o corrente é legal, sendo elle de capacidade para resolver o como resolveu, a sua queixa reintegrado, após ter ficado 10:000\$ (dez contos de réis), e a tseção á empresa, é improcedem as leis sociaes são feitas para a dos direitos dos proletarios e não sacrificar os empregadores;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos para rejeital-os, e, em consequencia, confirmar a decisão da Primeira Camara.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — Francisco Barboza de Rezende, presidente. — Manoel Tiburcio da Silva, relator.

Fui presente — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 3.689/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro interpõe recurso de embargos á decisão proferida pelo Conselho Pleno em sessão de 7 de fevereiro de 1935, nos presentes autos:

Considerando que este Conselho, em sessão plena de 7 de fevereiro de 1935 — accordão publicado no "Diario Official" de 15 de maio seguinte — conhecendo do officio em que o Sr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal solicitou providencias no sentido de sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de maio de 1935, que determinou á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercicio do cargo que occupava na citada empresa, em virtude de suspensão até a data em que foi reintegrado, por força do accordão proferido por este Conselho, resolveu não attender o referido pedido, e marcar o prazo de 10 dias para que aquella empresa desse cumprimento ao despacho do Sr. ministro do Trabalho;

Considerando que a empresa em questão, não se conformando com aquella decisão, interpõe o recurso de embargos de fls. 24;

Considerando que, como perfeitamente demonstra a Procuradoria Geral, os embargos são improcedentes, pois o julgado deste Conselho não desrespeitou uma decisão do M. M. juiz federal, nem este Conselho seria capaz de tal proceder;

Com effeito: no caso em apreço não se trata de uma decisão do digno juiz da 2ª Vara e sim um officio, á fls. 3, por meio do qual se pretendia que este Conselho, orgão subordinado ao Sr. ministro do Trabalho, lhes desrespeitasse um despacho;

Continua

Considerando que, como departamento ou como repartição do Ministério do Trabalho, a cujo titular está o Conselho subordinado — art. 5º do decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934 — não lhe seria possível suspender uma decisão ministerial, quando o que lhe compete é acatá-la e fuzelá-la respeitada;

Considerando que o M. M. Juiz, pretendendo a suspensão do despacho ministerial só ao ministro do Trabalho podia se dirigir pedindo a providência, porque as decisões do ministro não cabe recurso para este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente o recurso oferecido, e, bem assim, determinar que seja oficiado ao Sr. M. M. Juiz de 2ª Vara Federal, para que, Ex. se digne reconsiderar o seu despacho.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — *Francisco Barboza Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alein*, procurador geral.

Processo n.º 726/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Rede Viação Paraná-Santa Catharina — remette inquerito administrativo instaurado contra Antonio J. Correia:

Considerando que do processo instaurado ficou devidamente provado ter o acusado praticado falta grave que o torna incurso na penalidade de demissão;

Considerando, todavia, as conclusões a que chegou a comissão que procedeu ao inquerito administrativo, no sentido de atenuar a responsabilidade do acusado, de maneira a sujeitá-lo apenas a simples punição disciplinar;

Considerando que essas conclusões se inspira em razões de equidade, dignas de aceitação;

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, facultando embora à empresa, a demissão do acusado, recomendar como medida de equidade a adoção das referidas conclusões.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente — *Natércia da Silveira*, procurador geral.

Processo n.º 5.488/31 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Olavo Lomba, como reclamante; e a Rede Mineira de Viação, como reclamada:

Considerando as diversas petições do citado ferroviário solicitando providências a este Conselho para que a Rede Mineira de Viação seja compelida a dar fiel cumprimento ao acordão de 31 de agosto de 1933, que determinou o pagamento dos vencimentos devidos ao reclamante, e, bem assim, a petição de folhas 288, em que o mesmo empregado reclama contra a suspensão que lhe foi imposta pela administração da Rede, como pena disciplinar;

Considerando que, relativamente ao primeiro pedido este Conselho já tomou as necessárias providências junto à Secretaria da Viação do Estado de Minas Geraes, por intermédio do Excmo. senhor ministro do Trabalho, Indústria e Commercio, e, sobre a questão de fls. 288, em se tratando de assumpto da administração interna da estrada, falece com-

potência a este Conselho para intervir em favor do reclamante;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar sejam dadas as necessárias informações ao reclamante, de conformidade com o exposto.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1936. — *Idelfonso d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alein*, procurador geral.

Processo n.º 6.003/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Luiz Manoel da Costa, como reclamante; e a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, como reclamada;

Considerando que a citada empresa não atendeu à intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, em 31 de dezembro do ano proximo findo, no sentido de dar cumprimento ao acordão deste Conselho, proferido em sessão de 6 de junho de 1935, que, confirmando a decisão de 12 de julho de 1934, determinou a reintegração de Luiz Manoel da Costa, no cargo que anteriormente occupava;

Considerando que, assim, se tornou aquella empresa, passível das penalidades previstas no art. 58, § 1º, letr. a do decreto n.º 20.465, de 1 de outubro de 1931, combinado com o art. 32, letra a, e art. 37 do regulamento approved pelo decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, applicar à Companhia Cantareira e Viação Fluminense, a multa de \$:600\$000 (seiscentos contos de réis), e mais a de 508 (cincoenta mil réis), por dia, contados da data do vencimento do prazo fixado em a ultima notificação acima citada, até que se effective o cumprimento do acordão de 6 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Idelfonso d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alein*, procurador geral.

Processo n.º 4.232/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Carlos José Barboza, como reclamante; e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada;

Considerando que este Conselho, em sessão de 6 de setembro de 1934 — acordão publicado no "Diário Oficial" de 29 de janeiro de 1935 — negou provimento à reclamação oferecida por Carlos José Barboza contra a citada estrada, attendendo a que o interessado não provou que, quando foi demittido, contava mais de 10 annos de serviço, o que lhe garantiria a estabilidade funcional, nos termos do art. 43 da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente á época da dispensa;

Considerando que, em petição protocolada em 9 de março do corrente anno, solicita o referido ferroviário revisão do processo, visto não lhe ter sido contado todo o tempo de serviço prestado á estrada;

Considerando que é improcedente o pedido de revisão, pois das decisões das Camaras o recurso cabivel é o de embargo para o Conselho Pleno, nos termos do art. 4º, § 4º, do regulamento approved pelo decreto n.º 24.784, de 14 de julho de 1934, e, nesse caso, o recurso deveria ter sido apresentado dentro

do termo de 10 dias, contados da data da publicação do acordão no "Diário Oficial" (§ 9º do art. 4º, citado);

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1936. — *Idelfonso d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alein*, procurador geral.

Processo n.º 4.177/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Companhia Nacional de Navegação Costeira, como embargante; e Miguel Pereira, como embargado.

Considerando que a Terceira Câmara, em sessão de 23 de julho de 1935 — acordão publicado no "Diário Oficial" de 27 de agosto seguinte — deu provimento á reclamação oferecida por Miguel Pereira contra a referida empresa, para o fim de ver elle reintegrado, com todas as vantagens legais, attendendo a que se tratava de um empregado com mais de 10 annos de serviço e que não houvera sido sua demissão precedida do competente inquerito administrativo;

Considerando que a esse julgado oppoz a empresa os embargos de fls. 41/43, os quaes, preliminarmente, foram offerecidos dentro do prazo regulamentar;

Considerando, de merito, que as novas razões adduzidas pela embargante, em nada alteram o julgado da Terceira Câmara, que examinou e discutiu perfeitamente a materia dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-os, e, em consequencia, manter a decisão embargada que determinou a reintegração de Miguel Pereira, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Idelfonso d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alein*, procurador geral.

Proc. 3.200/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Nuncio Soares da Silva e outros, como embargantes, e a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, como embargada;

Considerando que a Segunda Câmara, em sessão de 23 de julho de 1935 — acordão publicado no "Diário Oficial" de 24 de setembro do mesmo anno — julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra os empregados Nuncio Soares da Silva, Antonio Rus, Pedro Martins, Mario Costa Alves, Pedro Moreira José Martins Teresiro e João Quintana, acusados de haverem praticado actos de sabotagem, por occasião da greve verificada na Empresa, na noite de 18 para 19 de janeiro de 1934;

Considerando que a esse julgado oppõem os accusados os embargos de folhas 217/219, os quaes foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, porém, que a proccuração offerecida a fls. 220, foi outorgada apenas por Nuncio Soares da Silva, e, assim, os embargos se restringem unicamente a este empregado;

Considerando, de merito, que os embargos são improcedentes, pois o documento novo offerecido não modifica o acordão embargado. Com effeito: a sen-

11-60

tença do Sr. juiz de São Paulo, aliás, reformada, na sua conclusão, pela Corte de Appellação do mesmo Estado, não declarou e embargante isento de culpa; embora annullando o processo, por questões meramente interpretativas da classificação do crime, o juiz reconheceu que contra o embargante era merecimentos os indícios de culpabilidade;

Considerando, assim, que, embora evidente que não existe relação de dependência entre o inquerito administrativo e o processo criminal, procedimentos distintos nos efeitos e na finalidade, é conveniente salientar que as conclusões da sentença proferida no segundo reclusão a decisão deste Conselho, que julgou procedente o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para rejeitá-los, e, em consequência, manter a decisão da Segunda Câmara;

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1936. — *Defensor d'Abreu Albano*, presidente em exercício. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, relator. — Foi presente: — *J. Leonel de Rezende Azevedo*, procurador geral.

Proc. 532/936 — Vistos e relatados os autos do processo em que Antonio Azevedo reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana;

Considerando que dos autos constam provas de que o reclamante, quando foi demittido do serviço, não tinha direito a estabilidade funcional assegurada pelo art. 43 da Lei n. 5.169, de 26 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamentação legal.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rêgo Monteiro*, relator. — Foi presente: — *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 1.409/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Manoel Fernandes Serra, como reclamante; e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamada;

Considerando que o reclamante provou que, quando foi desembarcado, já contava mais de 10 annos de serviço e não houvera, outrossim, respondido a inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para decretar a reintegração, do supplicante nos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Savien*, relator. — Foi presente: — *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 2.699/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Rêde Mineira de Viação remette inquerito administrativo instaurado contra Antonio Pousa Filho, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto numero 20.165, de 1 de outubro de 1934 — abandono de serviço, sem causa justificada;

Considerando, preliminarmente, que o inquerito, quando foi instaurado, ainda não vigoravam as instruções deste Con-

selho, de 5 de junho de 1933, e, assim, pôde ser considerado como regular;

Considerando que, quanto a falta grave arguida, não obstante as allegações apresentadas pelo accusado, ficou a mesma perfeitamente constatada, justificando-se, assim, a demissão pedida pela Estrada;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para o fim de autorizar a demissão de Antonio Pousa Filho dos serviços da Rêde Mineira de Viação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1936. — *Defensor d'Abreu Albano*, presidente. — *Guilherme José Ferreira*, relator. — Foi presente: — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 2.757/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: The Royal Bank of Canada — Filial de Recife — e José Modesto de Miranda;

Considerando que em sessão de 24 de outubro de 1933 — accordão publicado no *Diario Official* de 26 de novembro seguinte esta Câmara, conhecendo do inquerito administrativo instaurado pelo estabelecimento contra o funcionario José Modesto de Miranda, resolveu não conhecer do mesmo processado, visto não terem sido observadas as normas processuais vigentes;

Considerando que em petição de folhas 47, devidamente assignada pelo representante legal do estabelecimento e pelo funcionario citado, o Banco solicita o encerramento da feita, em virtude do accordo firmado com o empregado, que resolveu deixar o emprego, recebendo seis meses de vencimentos;

Considerando que em face do disposto no art. 94 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, é legal o pedido ora feito;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936. — *Defensor d'Abreu Albano*, presidente. — *Arina Malaguetta*, relator. — Foi presente: — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Proc. 10.193/934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Alberto Augusto Nogueira reclama contra a Companhia Força e Luz Minas Sul;

Considerando a petição de fls. 3 em que o reclamante protesta contra a sua demissão da citada Empresa, não obstante contar mais de 10 annos de serviço e não haver respondido a inquerito administrativo;

Considerando que para provar seu tempo de serviço, processou o reclamante uma justificação judicial com citação da Empresa — fls. 37 e 48 — na qual, entretanto, não ficou de modo preciso estabelecido esse tempo de serviço;

Considerando, entretanto, que a Companhia, por sua vez, pretendendo provar que o reclamante não contava 10 annos de serviço, processou igualmente uma justificação — fls. 54 e 80 — em que ficou fixado que trabalhou elle na reclamada, de 1913 até 1922;

Considerando, ainda, que esta, nas informações prestadas a este Conselho, esclareceu que o reclamante havia também trabalhado em seus serviços no período de maio de 1929 a setembro de 1933;

Considerando, assim, que, de conformidade com a interpretação dada pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e adoptada por este Conselho, no art. 53 do decreto n. 20.165, de 1 de outubro de 1934, o tempo de serviço a que se refere este dispositivo legal, para effecto de estabilidade, é computado integralmente, na mesma Empresa, embora não seja contínuo;

Considerando que, nessa conformidade, contava o reclamante mais de 10 annos de serviço, assistindo-lhe o direito, portanto, à estabilidade funcional;

Considerando, porém, que a Empresa não está obrigada ao pagamento dos salarios correspondentes ao tempo do afastamento do reclamante, porque a demissão, no momento em que se verificou, era summittida pela interpretação e não dada à lei pela jurisprudência deste Conselho, revogada posteriormente pelo Sr. ministro do Trabalho;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Alberto Augusto Nogueira reintegrado nos serviços da Companhia Força e Luz Minas Sul, sem direito, porém, aos salarios não percebidos durante o seu afastamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Foi presente: — *Natercia da Silveira*, 2ª adjunta do procurador geral.

Proc. 274-936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Pedro Paulino da Fonseca, accusado de falta grave capitulada na letra a do artigo 16 do decreto n. 21.613, de 9 de julho de 1934;

Considerando que é o referido funcionario accusado de haver emitido cheque sem ter em sua conta corrente fundos sufficientes para attender ao seu resgate, falta em que é reincidente; com effeito;

Considerando que em outubro do 2º proximo findo o citado estabelecimento, se instaurar inquerito contra o referido para apurar falta grave idêntica a que lhe é attribuída nestes autos, havendo esta Câmara, em sessão de 10 de fevereiro do corrente anno, accordão publicado no "Diario Official" de 5 de março transcrito — autorizada a demissão, visto ter ficado perfeitamente provada a falta grave imputada;

Considerando que, embora esteja também esvaziada a imputação feita no inquerito constante deste processo, é, todavia, desnecessário autorizar nova demissão, em face do que ficou decidido no inquerito anterior; isto posto;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar prejudicado o presente julgado, à vista da demissão proferida em sessão de 10 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1936. — *C. Távares Bastos*, no impedimento do presidente e como relator.

Foi presente: *J. Leonel de Rezende Azevedo*, procurador geral.

Processo n. 2.977/934 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Gentena reclama contra a sua demissão de Jewish Colonization Association;

Considerando a petição de fls. 2, em que Pedro Gentena reclama contra a sua



Juízo Federal da 2.ª Vara do Distrito Federal

N. 654

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1936.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Em resposta ao officio de V. Ex., sob n. 1.833, de 30 de Junho de 1936, remetto copia do despacho que, a respeito do assumpto nelle tratado, proferi na acção summaria especial que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro move perante este Juizo contra a União Federal e outros, para o fim de annullar o acto do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio que mandou pagar a Odilon Candido de Oliveira vencimentos atrazados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração.

O Juiz Federal

José de Castro Nunes

(José de Castro Nunes).

PROTÓCOLO GERAL

Nº 8960

DATA 25/7/1936

SECRETARIA DO	MINISTRO
COUNCILHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	RENTARIA
	ESTADÍSTICA
	ARQUIVO

X
25/7
X

91

Recebido na 1.ª Secção em 25/7/36

[Faint signature]

M. 53

COPIA:---Este Juizo não mandou, nem podia mandar sus-
 pender a execução da decisão administrativa a que se
 refere o officio do Conselho Nacional do Trabalho, a
 fls. 360. Ainda que em vigor estivesse o preceito
 da Lei 221; aliás derogado pela Lei 1939, o officio
 enviado á autoridade administrativa jamais, nos ter-
 mos daquella lei, digo, administrativa não teria ja-
 mais, nos termos daquella lei, qualquer effeito com-
 pulsorio, senão uma representação no sentido de ser
 examinada a possibilidade de ser sobrestada a execu-
 ção do actô administrativo, se a isso não se oppu-
 zessem razões de conveniencia publica. Em taes ter-
 mos deveria ter sido entendido o officio que enca-
 minhou a providencia solicitada pela parte e deferi-
 da pelo digno Juiz então em exercicio, talvez in-
 advertidamente, porque incluída no fecho da inicial,
 despachada esta, como é sabido, com um deferimento
 de abance meramente formal. Não houve, portanto,
 nenhum desrespeito á decisão deste Juizo no acto do
 Conselho recusando-se a sustar a execução do despa-
 cho, despacho que já hoje, aliás, como todo acto
 administrativo, só poderia ser sobrestado na sua exe-
 ção pelo meio compulsorio adequado, que seria o man-
 dado de segurança. Officie-se ao Presidente do Con-
 selho Nacional do Trabalho, nos termos deste despa-
 cho, do qual se lhe enviará copia. Rio, 10. 7. 36.
 Castro Nunes.-----

CONFERE

de Janeiro, 20 De Julho de 1936.

O Escrivão,

(Pedro de Sá)



M. 53

INFORMAÇÃO

O Dr. Juiz Federal da 2a. Vara do Districto Federal, no officio de fls. 3, solicitou a este Conselho providencias no sentido de ser sustada a execução do despacho ministerial de 10 de Maio de 1933, que determinou á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do exercicio do cargo que occupava na referida Companhia, em virtude de suspensão, até a data em que foi reintegrado por força do accordão proferido por este Conselho.

Apreciando esse pedido, o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 7 de Fevereiro de 1935, resolveu não attender ao mesmo, e marcar o prazo de 10 dias para que a Empresa desse cumprimento ao referido despacho do Snr. Ministro do Trabalho, sob pena de incorrer na sanção prevista no art. 58 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

A Companhia Mogyana de Estradas de Ferro não se conformando com tal decisão oppoz á mesma os embargos de fls. 34/26, dentro do prazo regulamentar.

Em sessão plena de 16 de Dezembro de 1935 (accordão de fls. 34/36, publicado no "Diario Official" de 8 de Junho do corrente anno), resolveu o Conselho Nacional do Trabalho "julgar improcedentes os citados embargos e, bem assim, determinar seja officiado ao Snr. M.M. Juiz da 2a. Vara Federal, para que S. Excia. se digne reconsiderar o seu despacho".

No documento ora appneado ao presente processo, encaminhado de ordem do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, pretende a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro recorrer para S. Excia. da supra citada decisão deste Conselho, offerecendo, para isso, as razões de fls. 38/46, bem como os documentos de fls. 46 e seguintes.

A respeito cumpre-me informar que as decisões do Conselho Nacional do Trabalho, quando proferidas em gráo de embargos,

são de ultima e definitiva instancia, ex-vi o disposto no § 5º do art. 4º do Regulamento que acompanha o Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

36 é admissivel recurso para o Snr. Ministro do Trabalho, quando se tratar de decisões de exclusiva competencia do Conselho Pleno, assim mesmo, nas hypotheses previstas nas alíneas a e b do art. 5º do mencionado Regulamento, o que não acontece no presente caso.

A decisão do Conselho Nacional do Trabalho é em gráo de embargos e della não cabe mais recurso algum.

Todavia, existe no accordão deste Conselho um considerando assim redigido: "Considerando que, como departamento ou repartição do Ministerio do Trabalho, a cujo titular está o Conselho subordinado - art. 5º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934 - não lhe seria possivel suspender uma decisão ministerial, quando o que lhe cumpre é acatal-a e fazel-a respeitada".

Pelo exame do recurso em aprego se evidencia que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro pretende, aliás, baseada no considerando acima transcripto, pedir ao Snr. Ministro do Trabalho seja sustada a execução do despacho pelo qual ficou aquella Companhia obrigada a pagar a Odilce Candido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve afastado dos serviços, até o final pronunciamento do Poder Judiciario.

Formula esse pedido sob a allegação de que pagando a Companhia a importancia relativa ao periodo de afastamento do alludido empregado, ficaria impossibilitada de rehavel-a na hypothesis de vir o Poder Judiciario, em ultima instancia, declarar nulo o acto ministerial.

Mesmo assim, não parece a esta Secção procedente tal pedido.

Cumpria a Companhia Mogyana, caso não estivesse patente o seu intuito protelatorio, e para evitar o que allega, pro-

11. 54

ceder o deposito da respectiva importancia em Juizo para a garantia da execucao do despacho ministerial e exigir caucao do interessado para levantal-o, na hypothese de ter ganho de causa, mas nunca pretender a sustacao da execucao do mesmo despacho, sem qualquer apoio legal, e mais, sujeita a ver confirmada, em ultima instancia, a resolucao do Snr. Ministro do Trabalho.

Insistindo a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro no não cumprimento do respeitavel despacho ministerial, incorreu na sancção prevista no art. 58 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, conforme accordão de fla. 21 e notificações cujas as copias se encontram as fls. 23 e 36.

O Exmo. Snr. Juiz Federal da 2ª, Vara, com o officio appensado a fla. 51, remette uma copia do despacho que, a respeito do assumpto tratado no officio desta Secretaria, junto a fla. 37, por copia, proferiu na açção summaria especial que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro move contra a União Federal.

Resalta o referido despacho que aquelle Juizo não mandou, nem podia mandar suspender a execucao da decisao administrativa de que trata o officio deste Conselho, não tendo havido, portanto, desrespeito á decisao daquelle Juizo no acto deste Conselho recusando-se a sustar a execucao da mesma decisao.

Dest'arte, proponho que, ouvida a Doutra Procuradoria Geral, sejam os presentes autos encaminhados á elevada consideração do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a quem cabe se pronunciar sobre o pedido ora informado.

Primeira Secção, 30 de Julho de 1936

Francisco Lima

1º official

Rec. av. 3-8-36

A consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1936
Theodoro de Almeida Saldes

Director da 1ª Secção

Rec. 3/9/36

578736

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Agosto de 1936

Quarantão
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 11-8-36.

Rec. em 24/8/1936

SF/

P A R E C E R

Odilon Candido de Oliveira era e é empregado da Cia. Mogiana de Estrada de Ferro e foi demitido sob a alegação de que praticára falta grave.

Examinado o recurso competente por este Egregio Conselho foi mandado reintegrar o mesmo empregado, porque contra ele não foi apurada a pratica da falta grave.

A Cia. Mogiana conformou-se com o julgado e readmitiu o empregado. Posteriormente o mesmo Odilon Candido de Oliveira pleiteou perante o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, o pagamento de seus vencimentos durante o tempo em que mediu da data da demissão até o dia da reintegração no serviço, tendo sido atendido na sua pretensão e a Cia. Mogiana condenada pelo Sr. Ministro a indenizar o empregado reclamante.

Não se conformou a Mogiana com a decisão e para esse fim promoveu uma ação sumaria especial perante o juiz da 2a. Vara Federal do Distrito Federal para conseguir a reforma da decisão ministerial, ação essa que foi oportunamente contestada por esta procuradoria geral, como se vê da contestação á fls. 5.

Acontece porém, que justamente com a propositura da ação sumaria a Cia. Mogiana solicitou do juiz que oficiasse ao Conselho Nacional do Trabalho para que tomasse "as necessarias providencias

5

no sentido de que seja sustada a execução do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que mandou pagar á Odilon Candido de Oliveira salarios" ... como se vê á fls. 3 e o juiz federal suplente assim oficiou ao Conselho Nacional do Trabalho.

Sendo essa uma providencia impossivel de ser cumprida, primeiro por não ser legal e segundo porque o Conselho Nacional do Trabalho não pode rever, reformar ou sustar execução dos atos do Ministro do Trabalho, como esta procuradoria geral demonstrou á fls. 18 v., o Conselho Nacional do Trabalho proferiu o accordo de fls. 21 para não atender ao pedido do juiz da 2a. Vara.

A Cia. Mogiana, embóra incompetente para envolver-se directamente no caso perante o Conselho, pois que o assunto se prendia a um ato entre o juiz da 2a. Vara e este Egregio Conselho, julgou a Cia. Mogiana que lhe assistia direito de embargar a decisão de fls. 21 e assim apresentou o recurso de fls. 24.

Resolveu o Conselho julgar improcedente o recurso e mandar officiar o juiz da 2a. Vara solicitando reconsideração do despacho já referido, conforme alvitrou esta procuradoria no parecer de fls. 31 e consta do accordo de fls. 34.

A ação sumaria especial já chegou nos seus ultimos termos, já tendo esta procuradoria geral apresentado as razões finais, conforme copia que vae em anexo.

Pois bem, apesar de já ter a ação chegado aos ultiores termos, a Cia. Mogiana sentindo a insegurança do resultado, porque nada provou do fâto ou do direito que justificasse a sua pretensão, interpoz o recurso á fls. 38.

Improcede o pedido porque das decisões do Conselho pleno só cabe recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Comercio quando haja empate na decisão recorrida, ou quando o Conselho Nacional do Trabalho não tenha aplicado uma lei ou modificado sua jurisprudencia - art. 5, letra a e b do regulamento apro-

vado pelo dec. 24.784, de 16 de julho de 1934.

A recorrente nada provou nesse sentido.

É também o recurso inaceitável porque a Cia. Mogiana não tem interesse para recorrer de um ato que se entende entre o Conselho Nacional do Trabalho e o juiz da 2a. Vara.

Se o não cumprimento do despacho do juiz prejudica a Cia. Mogiana ela deve reclamar providencia ao proprio juiz e nunca ao Conselho, porque a Cia. Mogiana não tem fundamento em nenhuma lei para si tornar fiscalizadora das execuções dos despachos do juiz.

Logo a intervenção da Cia. Mogiana é indebita neste recurso, como já o foi no anterior.

Mas a Cia. Mogiana interpondo o recurso pretende que o Snr. Ministro conheça do mesmo para mandar cumprir o despacho do juiz da 2a. Vara, o que equivale a modificar o despacho ministerial que mandou pagar os salarios de Odilon Candido de Oliveira.

Assim:

1º - a ação sumaria especial será por força julgada improcedente por falta de fundamento juridico, de maneira que se o Sr. Ministro do Trabalho, mandasse prestigiar o pedido do juiz, anularia o seu proprio despacho. Para esse fim e para impressionar melhor a Cia. Mogiana entrou a discutir no recurso o merito do caso já passado em julgado, isto é, entrou a discutir a falta grave praticada por Odilon Candido de Oliveira, quando ela já o readmitiu no serviço sem mais reclamações;

2º - o ilustrado e grande juiz que é o Exmo. Snr. Dr. José de Castro Nunes, recebendo o acordão de fls. 34 verificou a procedencia do pedido do Conselho e declarou que nenhum desrespeito este fizera ao juizo recusando-se a sustar cum-

primento do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, justamente porque o nobre juiz reconheceu que o despacho ministerial, como todo ato administrativo, só pode ser sobrestado na sua execução pelo meio compulsorio adequado que é o mandado de segurança, como tudo consta do officio á fls. 51 e 52.

Ora, a Mogiana que devia saber do despacho do juiz da 2a. Vara, que é de 10 de julho ultimo, no mesmo dia interpoz o recurso á fls. 38 para o Sr. Ministro, no sentido de manter o despacho do juiz, quando este é o proprio a considera-lo de nenhum efeito.

Opino se julgue improcedente o recurso e seja o processo encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a quem cabe resolver sobre o mesmo.

Rio, 25 de Agosto de 1936.

J. Lumbroso
Procurador Geral

SF/

RAZÕES

82.57

Cópia

Ao termino da jornada judiciaria a que atinge este processo, não logrou a A. justificar a sua pretensão.

Tendo havido fraude nos despachos de cafés nas estações da Cia. Mogiana, fraude que resultou da simulação de conhecimentos de cafés paulistas como de procedencia mineira e falta que, prejudicando a estrada, tambem prejudicava os interesses do fisco do Estado de S. Paulo, além das consequencias danosas de desorganização para o serviço, resolveu a administração da alludida ferrovia demittir os empregados que ella sabia serem culpados no deslize e em cujo numero incluiu o conferente da Estação de Franca, Odilon Candido de Oliveira o qual, suspenso do serviço em 14 de Setembro de 1930, foi definitivamente demittido em 13 de Outubro do mesmo ano, fls. 48 e fls. 94 do Inquerito Administrativo, oferecido á fls. 83.

O inquerito administrativo que a Cia. Mogiana envia por copia autentica, é o que se encontra de fls. 92 em diante e em cujo corpo consta o relatorio da respectiva comissão, opinando pela responsabilidade de todos os empregados suspeitos, dando assim logar a demissão de Odilon Candido de Oliveira em 13 de Outubro de 1930, posteriormente, portanto, a convicção da culpa pela comissão do inquerito, cujo relatorio é de 4 de Outubro de 1930 (fls. 100) e pela Cia. Mogiana, que reconheceu a falta grave e dispensou o empregado Odilon, 11 dias após, firmando justamente a sua comissão no fecho do relatorio que, é fls. 99, assim se ex-

18.17

pressa: "Apuradas as responsabilidades dos empregados envolvidos nos graves factos de que resultou o presente inquerito, a Comissão aponta como principais culpados Trajano Rodrigues, chefe interino de Jaquara, João Fernandes, chefe effectivo de Indayá e Joaquim Pereira Junior, chefe interino de Franca; e como comiventes João Manteloca, telegraphista em Jaquara; Odilon Candido de Oliveira e Alfredo José Diniz, respectivamente, conferente e escripturario em Franca e Justino de Oliveira, ajustador em Indayá". Com esta transcriçãõ fica saliente o equivoço da A., pelo seu nome advogado, nas suas razões á fls. 331, quando attribuiu-se equivocos propositaes, informa que a Cia. Mogiana não readmitiu Odilon Candido de Oliveira no trabalho á tivo porque fosse julgada injusta a sua demissãõ, ou porque se agitasse o procedimento correcto desse empregado, a sua innocencia, mas, unicamente, pela circumstancia de ter ele culpa, porém, culpa leve ou menos grave do que os seus comparsas.

Custa crer que a Cia. Mogiana se orientasse pela sensibilidade injustificavel de tolerar um empregado culpado de falta grave em assuntos de mais alta relevancia para a normalidade de seu serviço, taes como os que dizem respeito directamente á honestidade funcional, envolvendo-se num conluio para fraudar a estrada e o proprio Estado de S. Paulo.

Qualquer acto de desonestidade e principalmente na proporçãõ e na intensidade do escandalo que o facto apontado produziu, não justificaria o espirito de equidade da Cia. Mogiana para qualquer empregado conivente no delicto.

A comissãõ de inquerito, cujo relatorio está á fls. 97 e seguintes não fez essa classificacãõ de falta menos grave do Odilon, mas do processo consta outro documento que ampare e corrobore tal conclusãõ.

Para a Mogiana o empregado Odilon foi culpado em igualdade de condições aos demais e sofreu, como os outros, os

89.59

rigores do castigo, justamente porque, segundo se apura do inquerito administrativo, foi realmente demitido 11 dias após a apresentação do mesmo inquerito.

Dar-se-ia o estranho fato de ter a Cia. Mogiana se convencido da falta menos grave de Odilon e justamente por isso te-lo demitido em 13 de Outubro de 1930?

O que se não compreende, porém, é que convicta de que esse empregado apenas cometesse uma falta menos grave, de cuja responsabilidade a administração iria relevar-lhe a culpa e chama-lo a atividade do serviço, mas que demorou tanto o seu ato de clemencia, ao ponto de esperar que o Conselho Nacional do Trabalho reconhecesse a Odilon não a falta menos grave, mas nenhuma falta e determinasse a sua reintegração, em acordão de 26 de Maio de 1932 (fls. 196), de cuja ciencia a Cia. Mogiana foi inteirada pelo officio de fls. 116 e da publicação do acordão no Diario Oficial de 22 de Julho de 1932.

A benevolencia só cercaria o ato da A. em relação ao seu empregado, si fosse espontanea, mas não, ela esperou os resultados do inquerito administrativo e só surgiu após a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, portanto tardiamente, em 1 de Novembro de 1932, como faz certo o officio de fls. 216.

A readmissão ao serviço, portanto, do empregado Odilon deriva unica e exclusivamente do acordão do Conselho Nacional do Trabalho e para se convencer dessa indiscutivel verdade não ha mister de nenhum outro esforço além da leitura do officio á fls. 216.

De maneira mais eloquente confirma a nona acerção a Cia. Mogiana quando na copia da ré de officio de fls. 46 diz: "Readmittido em 5 de Novembro de 1932, em obediencia ao acordão do Conselho Nacional do Trabalho ..." Logo é a A. quem se incumbe de provar que a readmissão de Odilon não partiu de ato de benevolencia de sua parte.

fr. 60

Parece-me que está desfeito o equívoco que a A. atribuiu a esta Procuradoria Geral.

A certeza do nenhum êxito da sua pretensão levou a A., nesta ação, a perder a serenidade, quando afirma á fls. 332 v. "Com a decisão proferida no recurso de Odilon Candido de Oliveira converteu-se o Ministerio do Trabalho em manto protector de todos os falsificadores de conhecimentos. Sendo difficil a prova da fraude em processos taes (e o M.M. juiz sabe que o crime de estelionato é o de mais difficil caracterização) já sabem os ferroviarios que podem quasi impunemente cometer falsificações identicas, mas não deverão confessá-las; soffrerão, com o processo, simples suspensão sem prejuizo quanto ao recebimento dos ordenados, e, no cabo, verão reconhecida e proclamada a sua innocencia, quando não pelo Conselho Nacional do Trabalho, já notoriamente benigno em sua manifestação, pelo Ministerio do Trabalho, em grande recurso".

Primou a A. no desacerto desta alegação por um argumento perfeitamente illogico.

Se no inquerito administrativo, que deu origem a esta ação, eram 6 os indigitados fraudadores de conhecimento de despachos, a saber Trajano Rodrigues, João Fernandes, Joaquim Pereira Junior, João Mantedioca, Odilon Candido de Oliveira e Alfredo José Diniz (fls. 43 a fls. 100; si desses empregados considerados infieis o Conselho Nacional do Trabalho á fls. 198, concluiu confirmar os atos de demissões de João Fernandes, Joaquim Pereira Junior, Trajano Rodrigues e Alfredo José Diniz; se o Odilon Candido de Oliveira foi reintegrado na atividade do serviço como informa a A. por ato espontaneo seu que, apesar de lhe reconhecer essa falta menos grave todavia resolveu aceita-lo de novo no trabalho, onde teria o raciocinio levado a A. a concluir que o Conselho Nacional do Trabalho e o Ministro do Trabalho, pela sua benevolencia injustificaveis, converteram-se "em manto protector de todas as falsificadores de conhecimentos"..... para que saibam "os ferroviarios que podem quasi impunemente cometer falsificações identicas".....!

1961

Nas paginas deste processo a realidade das provas conduz a uma verdade inversa. Os fraudadores foram demitidos e reintegrados só Odilon, não tendo a A. recorrido do accordo, antes pelo seu illustre patrono afirma que readmitiu-o no serviço por espirito de benevolencia e tolerancia.

De resto o M. M. julgador ha de convencer-se da improcedencia da ação ajuizada.

Ao tempo em que foi Odilon dispensado do serviço (13 de Outubro de 1930) era vigente a lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, em cujo art. 43 se prohibia a demissão de ferroviario com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa, salvo o caso de ter o mesmo praticado falta grave, apurada em inquerito administrativo.

A A. procedeu o inquerito necessario, logrando provar a falta grave de alguns de seus empregados, mas ficando evidente a nenhuma responsabilidade de Odilon Candido de Oliveira, que, tendo sido julgado sem culpa e determinada a sua reintegração por accordo do Conselho Nacional do Trabalho, de 26 de Maio de 1932 (fls. 196), a A. não recorreu contra este julgado, antes o achou acertado e justo e por efeito do mesmo reintegrou o empregado demitido Odilon na plenitude de suas funções de conferente na estação de Franca, com os mesmos vencimentos de 330\$000 que percebia quando dispensado (documentos á fls. 46 e 216).

Tendo assim a A. reparado o ato violento feito ao direito de seu empregado, reintegrando-lhe nas funções do mesmo cargo e na mesma estação onde ele trabalhava no tempo da demissão, é obvio que a propria A. convenceu-se de que esse empregado não cometera a falta grave.

Aliás este assunto já é materia encerrada e não mais sujeita a apreciação, justamente porque o empregado já foi reposto na sua primitiva situação.

O objetivo da presente ação não é a demonstração da

19.62

falta grave do empregado Odilon Candido de Oliveira, mas simplesmente a parte relativa ao pagamento dos salarios atrasados, decorrentes do afastamento desse empregado desde a data da suspensão (14 de Setembro de 1930), até o dia da reintegração (1 de Novembro de 1932, fls. 216), cuja indenização decorre do despacho do Ministro do Trabalho á fls. 233.

A presente ação foi promovida para anular esse despacho em seus efeitos e não para justificar uma demissão que já não existe, porque a A. reintegrou seu empregado no serviço.

A A., no entanto, despreocupou-se do exame deste ponto e volta a pretensão de provar a falta grave do empregado para alegar que o reintegrou no serviço porque considerou a sua faltas menor grave do que a dos outros responsáveis.

Para esse fim a A. produziu quatro testemunhas, cujos depoimentos se encontram á fls. 294, 295, 295 v. e 296 v. e que são respectivamente: Reybaldo Laubenstein, Octacilio de Camargo, Raul Augusto da Silva e Darval Valente.

Dessas mesmas testemunhas tres foram os membros componentes da comissão do inquerito administrativo á fls. 43 e fls. 100, a saber: Reybaldo Laubenstein, Raul Augusto da Silva e Octacilio de Camargo.

Desse modo em Setembro e Outubro de 1930 essas testemunhas eram os verdadeiros julgadores de Odilon Candido de Oliveira tanto que opinaram pela sua demissão e são hoje as testemunhas contra o mesmo empregado.

Já demonstrada está a sociedade que a reintegração de Odilon Candido de Oliveira decorreu da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, e que a A. cumpriu porque não tinha elementos de prova para ataca-la, como dela não recorreu e reintegrou o empregado ao tempo em que não mais podia recorrer do acordo.

Logo a A. não praticou um ato de favor para seu empregado, mas sim cumpriu um julgado que ela teria de obedecer, por-

19.63

que não mais podia atacá-lo.

Nas razões porque nem de leve a A. em suas razões toca no objetivo desta ação foge inteiramente a discutir a matéria da indenização do empregado, que é a única finalidade da propositora da ação, a *destituição* do despacho ministerial, contra o qual a *Autora* no final da sua inicial é fls. 3 pede a suspensão da sua execução até o mesmo ser julgado nulo neste processo.

Nas razões a A. nem de leve se refere ao despacho do Ministro do Trabalho, por cuja anulação propoz esta ação, no sentido de não ser compelida a indenizar o seu empregado dos salários que lhe não foram pagos durante o período de demissão.

Assim é a própria A. que se incumba de demonstrar a improcedência da sua pretensão.

Permanece intangível, portanto, o despacho ministerial, e ao empregado Odilon cabe receber os salários atrasados, consequência lógica da reintegração no cargo a que foi levado por autoridade do Conselho Nacional do Trabalho, como é de

Justiça e Direito.

Rio 15 de Maio de 1936

(s) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

37/

68.64

Em consideração do
Sr. Presidente

Rio, 31.8.936
Macedo
O'Neil

Considerando a
Sr. Ministro
Rio, 1-9-936

Tratando de

Recebido na 1.ª Secção em

Ao Consultor Jurídico, com urgencia.-Rio, 25-9-936

James

o prazo formal
da parte de
do Sr. Procu-
tor geral em
seu favor de
D. Henrique
e absoluta in-
presença do
recursos. Não
nome ao rec-
bido.

Rio, 28/9/936
O'Neil

Boletim de Notícias
Boletim de Notícias
Janeiro 2-10-96. *[Signature]*

DE ORDRE DO DIRECTOR-GERAL

21
Em 5 de out. de 1936
[Signature]
Secretario

Recbdo 6-10-36

Preparar o extracto do assumpto, segundo o
despacho, para inserção no Diario Official.

Em 8-10-1936 *[Signature]*
Concilio.

Int. Em 8 out. 1936.
No impedimento do Director da Junta,
[Signature]

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"
de 15 de out. de 1936

D. G. E. 6.440 de 1936

Belchior

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2.^a SECÇÃO

Junto projecto de expediente para
cumprimento do despacho de fls. 64
v.

Em 20/10/936.

Prayma Belchior
3.^o off.

Not. em 20 out 1936.

No impedimento da Directora da Secção,

Amílcar, 1.^o off.

Assignei a carta.

Em 20/10/936.

No impedimento da Directora Geral

José Carlos
Directora da Secção

8.440-936
10.534-936

Em 2/de outubro de 1936.

Sr. Presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

Cumprindo despacho do Sr. Ministro, exarado no processo em que se encontra o recurso interposto, por essa empresa, da decisao do Conselho Nacional do Trabalho (sessao plena) que julgou improcedente o de embargos da que, nao attendendo a pedido formulado pelo Juizo Federal da 2a. Vara do Districto Federal, marcara o prazo de dez dias para que essa empresa desse cumprimento ao despacho ministerial que havia determinado pagasse ella ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao tempo em que, por motivo de suspensao, esteve afastado do exercicio do respectivo cargo, até á data da sua reintegração por força de accórdão do mesmo Conselho, communico-vos que das decisoes do Conselho Pleno cabe recurso para o Sr. Ministro, sómente, quando haja empate na decisao recorrida, ou quando o Conselho tenha deixado de applicar uma lei ou modificado sua jurisprudencia, além de que fallece a essa empresa interesse para recorrer de um acto que se entende entre o Juiz da 2a. Vara e o alludido Conselho, o que tudo consta do parecer, em copia, incluso.

Saudações.

No impedimento do Director Geral,

(Assignado) José Castano de Oliveira

Director de Secção.

D.G.E. 6440 - de 1936
10534 - 936

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE
(ou C. 253.659-935)

Na SECÇÃO

Recebido por

Por Sr. Officiais encarregados
da expedição foi recebido, em data
de 20/10/36, acompanhados de copia de
processo, a carta no. 28.9894, do que
se juntou copia (fl. anterior) ao Sr. Presidente
da Companhia Mineira de Estradas
de Ferro.

Em 22-10-936
O Guarador
S. Off.

Visto tal em condições de ser restituído
ao Conselho o presente processo.
Em 22 out 1936.

No impedimento do Director da Junta,
Amth, 1.º Off.

AS DECS. NAS. DO TRABALHO

Em 22 / 10 / 1936

No impedimento do Director Geral

José Carlos
Director da Junta

Cumpra-se a decisão do
Sr. Ministro, fulcro a oute
pica.

Em 22-10-936
Brecht

A

1.ª Secção para pro-
videncia

24/11/36
M. S. S. S.

Recebido na 1.ª Secção em 24/11/1936

de 1.ª Secção para pro-
videncia

Em 11 de Novembro de 1936
Theodoro de Almeida Sobral
Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente nesta data.

Primeira Secção, 11 de Novembro de 1936

Francisco Dias da Silva

1.º Official

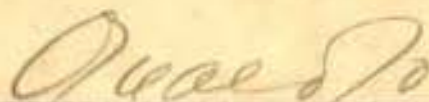
1-1.549/36-3.889/34.

NOTIFICAÇÃO

Sr. Director da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro
Rua Boa Vista nº 2
São Paulo.

Havendo o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, por despacho de 2 de Outubro findo, deixado de tomar conhecimento do recurso que interpuzestes contra a decisão deste Conselho que determinou, na forma do despacho ministerial, que essa Empresa pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao periodo que esteve afastado do exercicio do cargo que occupava nessa Companhia, fica pelo presente notificada para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento á alludida resolução, sob pena de, decorrido o referido prazo, ficar sujeita ás penalidades previstas nos arts. 32 letra g e 37 do Regulamento approved pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

fls 68.

fls 69
J.A.

CN/CS

22

Outubro

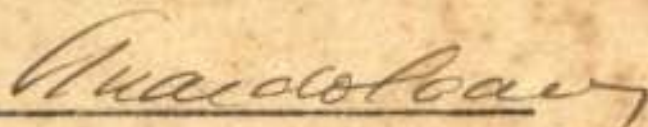
7

1-1.742/37 - 3.689/34

Sr. Director da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro
Rua Boa Vista,
SÃO PAULO

Pelo presente solicito-vos, as necessarias providencias no sentido de serem prestados a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos e respeito do cumprimento dado á resoluçãõ deste Conselho que, na forma do despacho ministerial, determinou que essa Empresa pagasse ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao periodo que esteve afastado do cargo que occupava nessa Empresa.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.



fls. 90
[Handwritten signature]

Ao Escriurario José Corrêa da Costa, para veri-
ficar e informar o numero de registro e a respectiva data que
recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o officio constan-
te, por copia, a fls. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu
resposta.

1.ª Primeira Secção, 14 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção.

Cumpe-me informar, em
face do despacho supra, que o
officio n.º 1-1942, de 22 de Ou-
tubro de 1937, dirigido ao h. Di-
rector da Companhia Mogyana
de Estradas de Ferro, não sendo
que tenha sido registrado pela
Agencia dos Correios e Telegra-
fos, conforme constati das lis-
tas complementes da Portaria de 14
de Outubro.

Acima sendo, peço-lhe sejam
as presentes antes submetti-
das á deliberação do h. Directo-
r desta Secção, para as providen-
cias que julgar convenienti.

1.ª Secção, 19-10-1938

José Corrêa da Costa
Escriurario

A consideração do Snr. Diretor Geral, para as pro-
videncias que julgar necessarias.

R15 de Janeiro, 29 de Outubro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

29X

Opção em os interesses para que
informe se foi cumprida pela empresa
a deus-s.

S. S. S. S.

26/10/938
M. S. S. S.
dire. int.

Recebido na 1.ª Secção em 28-10-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para cumprir.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938

Francisco Lima

s. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 1/11/938

Maria Alcina M. da S. Miranda
Of. Adm. - Classe "7"

X 68

1271
J. B. de M. Cast.

MA/MP.

1-1.942/32-3.689/34.

7 de Novembro de 1.938.

Sr. Odilon Candido de Oliveira.


A/C. da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana.

Rua Visconde do Rio Branco, 445.

Campinas - Estado de São Paulo.

Em vista dos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, si foi dado pela aludida Companhia integral cumprimento á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, que determinou a vossa reintegração nos serviços, com direito a percepção dos vencimentos atrasados.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Junta da

Nesta data, juntos aos presentes
autos, o officio de Odilino Candido
de Oliveira, protocolado sob o
nº 17.660.38

1.^a Leção, 28-11-938

José Carlos da Costa
Escriturario F.

Exmo Snr. J. B. de Martins Castilho

D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

Ref. 1-1.942/38.

Tenho a grata satisfação de accusar o recebimento de vosso presado officio datado de 7 do corrente, em resposta ao qual cumpre-me vos informar o seguinte:-

Desde Novembro de 1932 que me acho reintegrado nos serviços da Cia Mogyana de E. Ferro, entretanto, não obstante os meus esforços, nada tenho conseguido com relação aos vencimentos atrasados que não me foram pagos, achando-se sem solução por parte da Directoria da Estrada até o presente momento.

Sendo o que me cumpria para o momento, agradecendo as vossas providencias, valho-me desta oportunidade para hypothecar-vos os meus protestos e elevada estima e mais alto apreço.

Attenciosas saudações

Odilon Candido de Oliveira

Odilon Candido Oliveira. Estação de Franca.

Conferente.

Franca, 18 de Novembro de 1938.



fls. 73
JA

Odilon Candido de Oliveira, com-
municou, em resposta ao officio n.
1-1942-38, que já foi reintegrado na
Companhia Mogiana de E. de Foco,
não tendo, entretanto, recebido até
agora, os vencimentos do tempo em
que esteve afastado dos serviços.

Proporho, por face da comunica-
ção, seja reiterado o officio, cuja
cópia se vê a fls. 69, que trata da exi-
gência reclamada.

1.ª Seção, 28-11-38

J. C. de Brito
Encarregado

Atendido o despacho de fls. 70 verso, restituo os
presentes autos ao Sr. Diretor Geral, para as providencias
que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Seção

29.11

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 1.º de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]

Director da Secretaria, int.

Proc. 5-12-38

Bo. Sr. J. G. G. G. G.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1938

[Handwritten signature]

Parecer

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho manteve o seu despacho (fls 64 V.), pelo qual a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro foi compelida a pagar os atrasados relativos à indenização do empregado reintegrado;

Considerando que em 14 de novembro de 1936, foi notificada que incorreria nas penalidades previstas nos arts 32 letra "F" e 37, do Regulamento aprovado pelo Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934 e, no prazo de 10 dias, não cumpriisse o despacho ministerial (fls 68);

Considerando que a referida decisão não foi cumprida pela Companhia, que infringiu, consequentemente, os artigos supra citados;

Opino que o Sr. Gregório Cavallero de



fl. 84
1938

no aplique a multa
nêles prevista, como
é facultado art. 94 do
Regulamento aprovado
pelo Decreto 24.784,
de 1934.

Rio, 14/12/38.
Arnaldo Trizobino
A. C. na Proc.

15.XV

CONCLUSÃO

Nesta data, foram lidas e incluídas as
Cmo. Sr. Presidente.

Em 16 de dezembro de 1938
Wassily
Diretor da Seção de

Designo relator o Sr. Conselheiro

Ruy Costeira

Rio de Janeiro, de _____ de 1938

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Seção em 17-III-39

A. H. M. G. M. G.
Alfonsina
Maria Lucia

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO)

fl. 45
1938

PROCESSO N. 3689

1934

ASSUNTO

Juízo Federal da 2ª Vara do Dist. Federal solicitando

providências afim de ser suscitada a execução do despacho

do Sr. Ministro, de 10 de Maio de 1933, que determi-
nou a Sr. Moçiana de S.F. pagasse a Odilon Caputo de
Oliveira os vencimentos que deixou de receberRELATOR
R. Monteiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-12-38

DATA DA SESSÃO

29-12-1938

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolven-se pagar a senhora
de \$ 5.000.000 - empresa
de acordo com o parecer



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C.N.T.-2

fls 76
1938

Proc. 3689/34.

ACORDÃO

SAAJ Secção

AGVZM
[Handwritten signature]

19₃₈

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo referente ao litigio entre o ferroviario Odilon Candido de Oliveira e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro:

CONSIDERANDO que está perfeitamente positivado que a referida Empresa se nega a dar fiel cumprimento às diversas decisões prolatadas por este Conselho, e confirmadas pelo Sr. Ministro do Trabalho, dando ganho de causa ao ferroviario Odilon Candido de Oliveira, no sentido de ser ele reintegrado no exercicio das funções que exercia na mesma Empresa, com a indenização dos vencimentos atrasados, pois, embora já tenha sido efetuada a readmissão do empregado, todavia não foram pagos os vencimentos atrasados, conforme foi notificada a Empresa, em 14 de novembro de 1936;

CONSIDERANDO, nessas condições, que a Companhia Mogiana incorreu nas penalidades previstas nos arts. 32, letra a, e 37, do Dec. 24.784, de 1934;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, impôr a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a multa de Re... 5:000\$000 (cinco contos de réis), e mais a de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, até que se efetive a indenização.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1938.

[Handwritten signature]
Presidente
[Handwritten signature]
Relator
[Handwritten signature]
Proc. Geral

Fui presente-

Publicado no "Diario Oficial" em 1/19/3/39.

pl 77
[Signature]

CN/NEC.

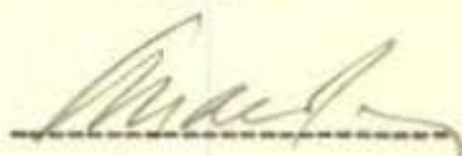
1-559/3.689/34

8 de Abril de 1939.

Sr. Odilon Cândido de Oliveira
A/C da Caixa de Aposentadoria
e Pensões da Companhia Mogiana
Rua Visconde do Rio Branco n° 445
Campinas - São-Paulo

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena de 29 de Dezembro do ano p. passado, apreciando o processo referente ao litígio entre vós e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, resolveu pelas razões consubstanciadas no Acordão publicado no "Diário Oficial" de 13 de Março p. findo, impôr á aludida Companhia a multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis) e mais a de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia, até que se efetive a indenização determinada pelo mesmo Conselho.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fl. 78
1939

CN/NSC.

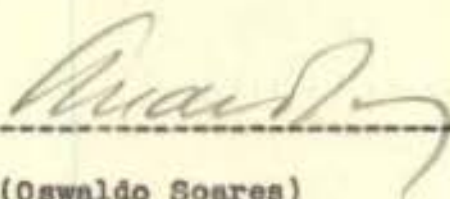
1-560/3.689/34

8 de Abril de 1939.

Sr. Diretor Gerente da
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.
São-Paulo

Remeto-vos, para os devidos fins, cópia devidamente autenticada, do Acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 29 de Dezembro do ano p. passado, no processo referente ao litígio entre o ferroviário Odilon Candido de Oliveira e essa Companhia.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria

Ilmo Snr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Guarda de

Penhoradamente venho agradecer-vos a comunicação feita em vosso presado officio 1-559/3.689/34 de 8 do corrente, cumprindo-me levar ao vosso conhecimento que no dia 5 do corrente mez, no escriptorio da Cia Mogyana de Estradas de Ferro, em Campinas, recebi a importancia de Rs. 8:111\$600, (Oito centos cento e onze mil e seiscentos reis), correspondente ao tempo que estive afastado do serviço daquela companhia.

Aproveito a oportunidade para solicitar-vos a fineza de fornecer-me dados sobre os serviços prestados pelo advogado Dr. A.F. Cesarino Jr, junto a esse Conselho com relação a causa que ora se finda.

Sinceramente grato, tenho a honra de apresentar-vos as minhas

Respeitosas saudações

M.H.

Adilson Cândido de Oliveira

Franca, 19 de Abril de 1939.

Por embargo ao ordem de 29.III.1936,
intimados á Embargante em 15.IV.1939, dia a
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro,

contra

Otilen Candido de Oliveira,

e seguinte que,

B. G.,

PROVÁ : -

1) - que, em base no Proc. 3.689/34, o Conselho Nacional de Trabalho impoe á Embargante uma multa de 5:000\$000, sob o fundamento de haver-se ela negado a dar cumprimento a diversas decisões desse egrégio Conselho; e favor da rescisão do ferroviário Otilen Candido de Oliveira e do pagamento dos vencimentos correspondentes ao tempo em que durou o seu afastamento do emprego, sendo a multa acrescida de uma outra, de 50\$000 por dia, não ser efetivada a indenização. Entretanto;

2) - que essa decisão, data única, foi injusta e deve ser reformada, determinando o mesmo egrégio Conselho o cancelamento da multa - não só por já haver a Embargante reintegrado o Embargado em cargo equivalente ao que ocupava, como por não haver desatendido - pelo simples espirito da rebelião - as determinações desse Conselho, referentes ao pagamento aludido. Retive-
mente,

3) - que, como faz certo pela duplicata da folha de 11-
guidagos ora exibida, na qual vem aposta a assinatura do embargado, já efetuou a Embargante o pagamento de 6:404\$000, correspondente ao tempo em que esteve o mesmo afastado do emprego, sendo descontadas dessas quantias as parcelas devidas á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana, pagamento esse realizado a 5 deste mês, antes, portanto da intimação do embargo em-
bargado. Por outro lado,

4) - que, tendo a Embargante intestado contra a União Federal, no Juízo da 2a. Vara Federal do Distrito Federal, uma causa desta natureza, uma ação sumária, na qual pediu a anulação do ato do Sup. Ministro que determinara o pagamento desses vencimentos, e havendo o juiz respectivo, em ofício, determinado a suspensão dos efeitos do ato ministerial, de conformidade com a Lei Federal n. 221 - a mesma pessoa pagamento não poderia pedir a anulação do rebelião injustificado da embargante, mas conformar-se nos preceitos de uma Lei Vigente, até que a mesma Justiça Federal decidisse sobre a procedência ou improcedência de ação.
Ora,

5) - que, não tendo o juiz da causa determinado qualquer decisão em contrario ao primitivo pedido de suspensão da execução das ações do ato ministerial, ainda a Embargante Justin a Fundada razão para considerar essa suspensão em inteiro vigorosa, sem que, dessa conclusão, se possa inferir que pretendia ela desobedecer o egrégio Conselho em sua determinação. Assim,

fls. 81
11/10

6) - Que, sendo a imposição da multa o meio criado pela Lei como punição para os empregadores faltosos ou desobedientes, e não estando nessas circunstâncias a Embargante - que retardou o pagamento autorizada por uma deliberação judicial - e não havendo mais lugar para debate sobre a justiça, ou injustiça da decisão judicial, por já estar pago o Embargado - deve, como consequência, ser cancelada a multa, para o que o egrégio Conselho, como se pede e espera, deverá receber estes embargos e dar-lhes o necessário provimento. Nestes termos,

E. deferimento.

S. Paulo, 25 de abril de 1935
Pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Affonso
PRESIDENTE

PL/Car.-

PROTÓCOLO GERAL

6705
2449

COMISSÃO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

ESCRITÓRIO CENTRAL

ARCHIVO

274-39

COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO

Folha ÚNICA

Verba 0.3

fls 82

SAN/

FOLHA DE PAGAMENTO

Repartição de o TRAFEGO - ESTAÇÕES no mez de MARÇO de 1939

Casa Livro Azul - Campinas

N O M E S	OCCUPAÇÕES	DIAS	RAZÃO	Importe	TOTAL	A. SALLES OLIVEIRA				CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES				Diversos	Total dos descontos	Liquido a receber	ASSIGNATURA	
						PHARMACIA	MENSALIDADE	JÓIA	From.	Cart. Empr.	MULTAS							
<p>ESTA FOLHA SUPPLEMENTAR, CORRESPONDE AO PERÍODO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1938 A 31 DE OUTUBRO DE 1938, ORGANIZADA EM VIRTUDE DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, PROMOVIDA PELO ACCÓRDIO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938, NO PROCESSO Nº 3.689/34 E DE ACCÓRDIO COM A CARTA S.C. 122/88, de 28/3/39 DO ESCRITÓRIO CENTRAL.</p>																		
Adilson Candido Oliveira	Conf. Sup. 2a 764	33080		8,104,80						29284					29284	8,111,86		Adilson Candido de Oliveira
				8,104,80						29284					29284	8,111,86		Viva
<p>A presente folha importa em OITO CONTOS, QUATROCENTOS E QUATRO MIL REIS.</p>																		

Visto

4 ABR 1939

Inspector Geral da C. M.

Chefe do Tráfego 1/4/39

RECONHEÇO VERDADEIRA a firma pupa de Adilson Candido de Oliveira.

Franca, 22 de Abril de 1939

Em testemunho do. da verdade

Alcides Mendes

1.º Ofício

Representantes autorizados:

- 1.º - Oscar Brasílio Santos
- 2.º - Alcides Mendes
- 3.º - Francisco Brasílio Santos.

FRANCA - Est. S. Paulo



fls 83
10/11

INFORMAÇÃO

Esta Secretaria, por ofício nº 1-1.549, de 14 de Novembro de 1936, notificou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro para, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento do aludido ofício, dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que, confirmando a resolução do Conselho Nacional do Trabalho, determinou fôsem pagos a Odilon Candido de Oliveira os vencimentos atrasados a que o mesmo tinha direito.

Não tendo a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, dentro do prazo determinado, dado cumprimento áquela decisão o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 29 de Dezembro do ano p. findo, resolveu impôr á referida Empresa a multa de Rs. 5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia, até que se tornasse efetiva a indenisação devida ao ferroviario em causa - acórdão de fls. 76, publicado no Diário Oficial de 13 de Março último,

Dessa resolução tiveram conhecimento o interessado e a Companhia Mogiana, por ofícios Nos. 1-559 e 1-560, de 8 de Abril p. passado, respectivamente.

No requerimento de fls. 79, Odilon Candido de Oliveira comunica a este Conselho que, em data de 5 de Abril último, recebeu da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a importância de Rs. 8:111\$500, correspondente aos seus vencimentos durante o período em que esteve afastado dos serviços da mesma Estrada.

Solicita, outrossim, lhe sejam fornecidos dados sobre os serviços prestados, perante este Conselho, pelo advogado, Dr. A. F. Cesarino Junior.

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em ofício

dirigido a este Instituto, informa que já pagou a Odilon Candido de Oliveira, a importancia relativa aos vencimentos ao mesmo devidos, conforme se poderá verificar do documento de fls. 82. Requer, assim, a Estrada em questão, seja cancelada a multa de Rs. 5:000\$000, mais a de 50\$000 por dia, que lhe foi imposta por este Conselho, oferecendo, para isso, os argumentos de fls. 80/81.

8/4

Informando, cabe-me esclarecer que não é possível a esta Secretaria atender o pedido de Odilon Candido de Oliveira, relativamente aos serviços prestados, no caso de sua reclamação pelo advogado, Dr. A. F. Cesarino Junior.

E isto por que o Proc. 2.332/31, referente à reclamação formulada por Odilon Candido de Oliveira contra a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro se encontra em Juizo, em virtude de haver a referida Estrada proposto uma ação sumaria contra a União Federal, para anulação do despacho ministerial, de 10 de Maio de 1933, que determinou o pagamento a Odilon Candido de Oliveira, dos vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado dos serviços.

Com referência à pretensão da Companhia, sobre relevação da multa, proponho que, ouvida a douda Procuradoria Geral, sejam os presentes autos submetidos à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, a quem cabe decidir sobre o assunto.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1939

Maria Helena M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*O Sr. Ministro já autorizou a rele-
vação de multa nos casos em que
cumprimento dos delib. do
este Conselho.
Em outros processos, assim tem de*



547
11/1

passar a cargo de assuntos idên-
ticos muitos que os mesmos,
uma vez importados pelos
Conselhos, passam a fazer
parte do patrimônio das
caixas e institutos de apro-
veitamento e pensões, a
que pertencem os reclamantes
exati de disposto no art. 38,
§. 3º, do Regulamento deste Con-
selho.

Em face das disposições da
lei, parece imperativo a
medida solicitada pela
empesa, multada exato-
mente por não quem cum-
prir as decisões do órgão
Conselho.

Em estes considerações, sub-
mete o assunto a' consider-
ção da Junta Coordenadora
Qual: 23.5.3f

Murilo
Quiteria

285

Proc. 3.689/34 - Juízo Federal da 2a. Vara do Distrito Federal solicita providências no sentido de ser sustada a execução do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 10 de Maio de 1933, que determinou a Cia. Mogiana de E. de F. pagasse ao empregado Odilon C. de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do cargo que ocupava na referida Cia.

/EB.

P A R E C E R

Data de 7 anos o processo que o Conselho Nacional do Trabalho determinou a Cia. Mogiana que reintegrasse no serviço o seu empregado Odilon Candido de Oliveira, dispensado injustamente.

A Cia. Mogiana acabou reintegrando o empregado, mas não lhe pagou os vencimentos atrasados, pelo que houve recurso para o Sr. Ministro que condenou a Cia. a esse pagamento.

A Cia. não cumpriu a decisão ministerial e promoveu uma ação em juízo para anular a decisão, ação essa que eu defendi o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, como se vê da contestação (cópia de fls. 5), apresentei razões finais (cópia á fls. 37) a sentença foi favorvel a manutenção do despacho ministerial.

A Cia. usou ainda do expediente de que dá notícia o officio de fls. 3.

Como o E. Conselho já tem resolvido em casos concretos, não obstante a parte tirar carta de sentença para executar a decisão do Conselho, não fica isenta a Empresa da imposição da multa, porque esta então é applicavel pelo fato do desacato ao Conselho no cumprimento de uma decisão sua, determina a notificação á Cia para cumprir a decisão do Sr. Ministro, como se vê á fls. 64v. e a Cia. Mogiana não cumpriu e não deu a devida consideração a intimação, razão porque o E. Conselho lhe applicou a multa que consta do acordão á fls. 76.

Agora a Cia. Mogiana apresenta á fls. 80 embargos

Fl. 86
me

M. T. L. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ao acordão que lhe multou.

Não cabe recurso de embargos contra a decisão do Conselho Pleno para o proprio Conselho, nem o E. Conselho, conforme já tem decidido, poderá alterar uma decisão que impõe multa, porque o recurso no caso é para o Sr. Ministro do Trabalho, lei nº 39, de 1937 combinado com o dec. 22.121, de 1932.

Logo ao E. Conselho não cabe conhecer do recurso invocado.

Devo informar que a ação que a Cia. Mogiana interpoz no Juizo Federal para anular a decisão do Sr. Ministro e que eu defendi na 1a. instancia, foi julgada improcedente e por isso a Cia. Mogiana pagou ao empregado Odilon Candido de Oliveira os atrasados, conforme documento de fls. 79 e 82.

Assim, pois, opino não se conheça do recurso de fls. 80.

Rio de Janeiro, 6 de Julho de 1939.

Fls. 7/7/39

J. Lumbroso
Procurador Geral



Yudo

57

A consideração do Sr. Pre-
sidente.

Pia 11.7.939,
Mantoy
Pia 11.7.939

157
Ao Conselho Pleno,
seguindo como Relator
o Sr. Sr. Coelho Neto Ar-
cival Eloy Alva.

Pia 21/7/39
Sr. L.
Presidente

~~M. do. de Salgado Nijuntado
oraj~~

~~Prochido hup
no VIII-11-39~~

W. Maia 87 C. N. T. 18
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. **3.689**

193 **4**

ASSUNTO

Juizo Federal do 2.º Saiz de P. Federal
Solicita providencia no sentido de se sustada a
execucao do despacho do C. N. do Trabalho, de 10 de Mai
de 1933 que determinou a Ciz. Bogicuz C. Ferro a pagar
ao empregado Edilton Gaudiel de Oliveira, os vencimentos
que depra receber durante o tempo em que esteve afastado
do cargo que occupava em repouzo. Ciz.

RELATOR

J. Pedrof.

DATA DA DISTRIBUICAO

27.7.39

DATA DA SESSAO

7-8-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

1004

Reolver - se submeter
o processo ao Sr. Ministro
do Jaz. de Curitiba

89



(CP-1004/39) MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO Proc. 3689/34.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro à decisão deste Conselho que lhe impôs a multa de Rs. 5:000\$000, cinco contos de reis, e mais a de Rs. 50\$000, cinquenta mil reis, por dia, até que dê fiel cumprimento às decisões deste Conselho, confirmadas por despacho ministerial, mandando reintegrar, inclusive com a indenização dos vencimentos atrasados, o ferroviário Odilson Cândido de Oliveira:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não cabe recurso de embargos à decisão do Conselho Pleno para o próprio Conselho, nem este, conforme já tem decidido, poderá alterar uma decisão sua, que impôs multa, porque o recurso no caso é para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do dec.-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, combinado com o dec. n. 22.131, de 23 de novembro de 1932;

CONSIDERANDO, "de meritis", que a embargante acabou readmitindo o empregado, mas não lhe pagou os vencimentos atrasados, pelo que houve recurso para a autoridade superior, não tendo a mesma cumprido o despacho ministerial;

CONSIDERANDO que a empresa, em seguida, promoveu em juízo uma ação para anular a decisão, ação essa cuja sentença foi plenamente favorável à manutenção do despacho ministerial, por ter sido julgada improcedente, tendo a referida empresa, somente nessa ocasião, pago os atrasados do seu empregado, meses depois da decisão que lhe impuzera a multa;

CONSIDERANDO que este Conselho tem resolvido em

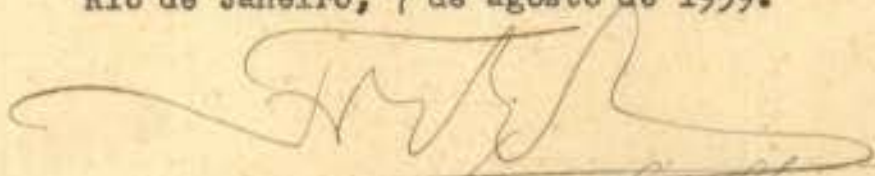
casos concretos que, não obstante o interessado requerer carta de sentença para executar a decisão, não fica a empresa isenta da imposição da multa, porque esta então é applicavel pelo fato do descato ao Conselho no cumprimento de uma determinação sua;

CONSIDERANDO que, na especie, a Companhia Mogiana intimada a cumprir a decisão ministerial, que confirmara a d'este Conselho, não a cumpriu e não deu a devida consideração à intimação, razão porque lhe foi applicada a multa que consta do acórdão embargado;

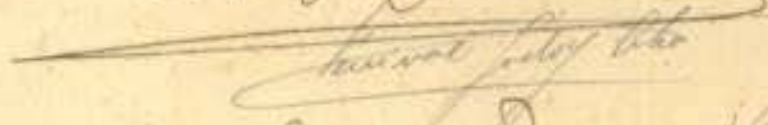
CONSIDERANDO que somente depois de perder a ação intentada em juizo, depois de sete anos de protelações, quando este Conselho já impuzera a multa pelo não cumprimento das decisões relativas ao feito, é que a empresa se dispôs a acatar as sentenças condenatorias contra ela proferidas pretendendo agora apresentar esse ato tardio de reparação de uma injustiça, como prova de boa vontade e acatamento à autoridade;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos e submeter o processo à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1939.

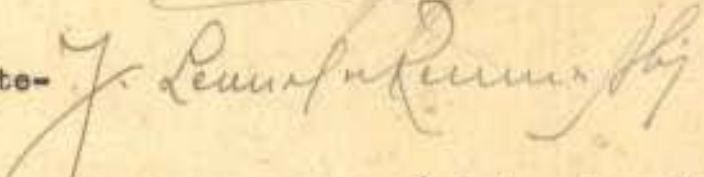


Presidente



Relator

Fui presente-



Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 26 / 8 / 39.



Tendo em vista a decisão constante do acórdão de fls. 89, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor Geral da Secretaria, para que seja o mesmo submetido á elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1939.

Galvão
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS ACCORDAÇÕES
E JURISPRUDENCIA

Fls. 89/18/39

Considerando do Sr. Presidente

Rio, 4/9/39

Martins

o sup.

2/9/39

*Na conformidade
do acordado pelo Sr. Dr.
Pellegrino, submetto
os autos ao elevado
conhecimento de S. Excia.
o Sr. Ministro, para que
se sirva de resolver sobre
o pedido de fls. 80.*

Rio, 19.9.1939

Presidente

*Preliminarmente: de
se conhecer do pedido
em que o officio de fls.
79 nao foi dirigido ao
titular da pasta, nem pôde
caher ao mesmo a decisão*

dos autos (p. 80-81)

Em 30.9.39.

(indeferido)

M. T. I. C.
Serviço de Comunicações
OUT - 3 1939
GABINETE DO DIRECTOR

At. Sess. Em 10/03
Vences
Assist.

Assunto — No 40 6440-934

Preparar e extrair do sumário, segundo de

depois, para inscrição no Diário Oficial.

Em 6-10-1939. 9. Luis Pheuing Ramos
aux. 3.º

Ind. em 6 mt. 1939.
Cmth
Chf. o. Supl.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 7 de 10 de 1939, pág. 3374

O presente processo pode agora ser res-
tituído ao Conselho Nacional do Trabalho,
visto estar feita a publicação no Diário Oficial.
Em 9/10/39.

Luis Pheuing Ramos
aux. 3.º

De acórd.
Em 9 mt. 1939. Cmth
Chf. o. Supl.

Rest.



Destino ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 10.10.1939, *José Carlos*
Dia:

A vista do despacho do Exmo Sr. Ministro (p. 911 verso), notifique-se a empresa e prossiga-se como de direito para cobrança da multa imposta pelo acordo de p. 76

10.10.39
José Carlos
Presidente

Cumpra-se.

1.ª Secção.

10-30-39

Magal
Dir. Geral.

Recebido na 1.ª Secção em 3-11-39

Ant. Dias de Cruz

11-3-39

Almeida
Ant. Dias de Cruz

Ant. Dias de Cruz
Almeida
Ant. Dias de Cruz

Visto.
7.11.39
Almeida
Ant. Dias de Cruz

fls. 93
11/11

A. 2.343/39 P. 3.689/34

4 de Dezembro de 1939.

Snr. Diretor da Companhia Mogiana
de Estradas de Ferro.
Caixa Postal nº 620 - "São Paulo"

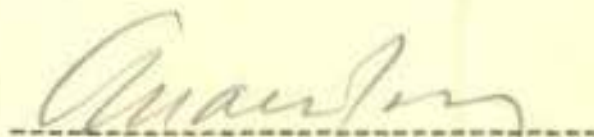
De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o processo em que essa Companhia opõe embargos a resolução do Conselho Nacional do Trabalho que lhe impõe a multa de rs. 5:000\$000 e mais a de rs: 50\$000 por dia, até o fiel cumprimento das decisões deste Conselho, confirmadas por despacho ministerial, mandando reintegrar, com a indenização dos vencimentos atrasados, o ferroviário Odilon Candido de Oliveira, em 30 de Setembro p. passado, exarou o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido, eis que o officio de fls. 79, não foi dirigido ao titular da pasta, nem pôde caber ao mesmo decisão de embargos (fls. 80/81)

Nessa conformidade, fica pelo presente notificada essa Empresa a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, recolher à Delegacia Fiscal nêsse Estado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932, a importância

fl. 94
1978

das multas, mediante "guia" que será fornecida por esta Secretaria, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria



Sr. Diretor da 1.^a Seção.

Atendendo à solicitação verbal da parte interessada, fasso os presentes autos de novas instas, propondo sejam os mesmos encaminhados à Contadoria, a fim de ser expedida a respectiva guia para cobrança da multa.

Rio, 13 de Dezembro de 1939
Márcia Alcina M. da Miranda
Adj. Adm. "j"

Montezuma
Em 13/12/39
[Signature]
Dir. Sec. 1.

Sr. Contador

Extraída a competente Guia de recolhimento de multa, que montou a Rs. 6:100.000, sendo Rs. 5:000.000 da multa aplicada e mais Rs. 50.000 diários de período de 13/3/39 a 4/4/39, - proponho sejam os presentes autos encaminhados à Seção originária.

Rio, 18 de Dezembro de 1939
Laura Simões Lopes

Encaminha-se à 1.^a Seção

Rio, 18/12/39

[Signature]
Contador

Recebido na 1.^a Seção em 19-12-39

J. Maria Almeida

21/12/39
M. Almeida
Diretor

Rec. em 22/12/39

Sr. Diretor da 1ª Secção

Ficou sido distribuido ao funcionario Carlos de Macedo Costa o recurso apresentado pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro ao Sr. Ministro do Trabalho (doc. n.º 23.065/39) para os presentes autos as vossas mãos, podendo serem os mesmos distribuidos a que funcionario, para os fins de direito.

Rio, 26 de dezembro de 1939
Maria Alcina M. de la Miranda
El. Adm. - "j"

Ar. M. Almeida (foto para juízo)
Data de rec. 28/12/39

M. Almeida
Diretor

-São Paulo, 12 de Dezembro de 1939.-

EC.126/618-

96
c/c

Ilmo. Snr.
Dr. Oswaldo Soares
MD. Director Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Acusando recebido o prezado officio de V.S., sob n.
1-2.343/39 P.3.689/34 e data de 4 de Dezembro corrente, vimos soli-
citar-lhe a fineza de encaminhar ao exmo. sr. Ministro do Trabalho,
Industria e Comércio, o recurso incluso em que esta Companhia, fazen-
do o depósito de que trata o § único do art. 2º do Dec. 22.131, de
23 de Novembro de 1932, mediante "guia" fornecida por essa Secreta-
ria, pleitea a anulação da multa imposta.

Antecipando os nossos agradecimentos, subscrevemo-nos
com elevado apreço e consideração.

Atenciosas saudações

Joaquim Libanio Leite Ribeiro
Presidente da Diretoria 23.066
em exercicio

H/

Recebido na 1.ª Secção em 20-12-39

V

1-2

PROTOCOLLO GERAL	
Nº	23.065
DTA	20-12-39
SECRETARIA DO TRABALHO	
MINISTERIO DO TRABALHO	
FISCALIZACAO	
INSPECTORIA	
ESTADISTICA	
ARQUIVO	

20/12/39

-São Paulo, 12 de Dezembro de 1939.-

EC.126/608

97
cde

Exmo. Snr.
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio
RIO DE JANEIRO.-

Em referencia ao processo nº 3.689/34, do Conselho Nacional do Trabalho, relativo á reclamação apresentada pelo ferroviário ODILON CANDIDO DE ARAUJO, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, apoiando-se no art. 1º, alínea e) do Dec. 22.131, de 23 de Novembro de 1932, e observado o disposto no § único do art. 2º do mesmo Decreto, isto é, feito o depósito da importancia da multa, pede venia para vir á presença de V.Excia., afim de expor e solicitar o seguinte:

Condenada pelo referido Conselho ao pagamento da multa de 5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia até o cumprimento da respectavel decisão desse orgão, ou seja, o pagamento dos vencimentos correspondentes ao período de afastamento do referido empregado, esta Companhia iniciou no Juizo da 2ª Vara Federal, do Distrito Federal, conforme consta do processo respectivo, uma ação sumária, tendente a anular o ato que determinára tal encargo á Companhia, tendo o MM. Juiz dessa Vara oficiado ao Conselho Nacional do Trabalho, (doc.fla. 3), no sentido de serem suspensos os efeitos desse ato, de conformidade com a Lei Federal n. 221, de 20 de Novembro de 1894.

Acresce, ainda, exmo. sr. Ministro, que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, impondo a multa acima aludida, admente foi transmitida á Empresa em 8 de Abril do corrente ano (doc.fla. 78), quando esta, em data de 5 do mesmo mês, e, portanto, anteriormente, já havia dado integral cumprimento á resolução que determinára o pagamento dos citados vencimentos ao empregado reclamante, como faz certo o doc. de fls. 82 e a declaração do proprio interessado.

Não pode e não deve, portanto, esta Companhia ser acusada de rebeldia ou proposital retardamento na execução da referida resolução do Conselho Nacional do Trabalho, a cujas decisões tributou sempre o máximo de respeito e acatamento, eis que o seu procedimento foi tansómente baseado nos preceitos de uma lei vigente, e até que a Justiça Federal se pronunciasse sobre a procedencia ou não da ação proposta.

Além disso, o proprio Conselho Nacional do Trabalho, tornando ao interessado "carta de sentença" para execução, na justiça comum, do julgado desse mesmo Conselho, paralisára a instancia administrativa, atribuindo á Justiça a competencia de pronunciar a respeito do caso em debate.

Estas, exmo. sr. Ministro, as razões e esclarecimentos que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, confiante no alto espirito de justiça de V.Excia. e superior critério administrativo, julga dever trazer ao seu conhecimento, solicitando sejam recebidas em gráo de recurso, afim de que seja reformada a decisão do Conselho com a consequente anulação da multa imposta, como é de Justiça.

Pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

Francisco Libanio Leite Ribeiro
Presidente da Diretoria
em exercicio

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

98
cve

G: 1007000
9563

SECRETARIA

DO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Magnoly 34

VISTO

Cezar do Loure

Director da Secretaria

GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA

2.ª VIA

N.º de ordem M

Em conformidade com o disposto no § 1.º do art. 3.º do Dec. n.º 22.131, de 23 de Novembro de 1932, que dispõe sobre o processo das multas impostas por infracção das leis reguladoras do trabalho e sobre a respectiva cobrança, a empresa Companhia Mograna de Estradas

e Ferro - - - - -
com sede d. rua Bonvista n.º 2, Capital de

São Paulo, nesta Capital, vai recolher aos cofres da Recebedoria do Districto Federal, dentro do prazo de cinco dias, a partir da data da presente guia, a importância seis contos e cem mil reis, ~ ~ ~ ~ ~ (Rs. 6.100.000),

relativa á multa que lhe foi imposta pelo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, por accordão de 29 de Dezembro de 1938, publicado no Diario Official de 13 de Março de 1939, nos termos do art. 58, § 1.º, letra a, do Dec. n.º 20.465, de 1.º de Outubro de 1931, em virtude de não haver cumprido o julgado do mezmo Conselho, ratificado pelo despacho ministerial de 10/5/933, que mandou a Companhia Mograna de Estradas de Ferro pagasse ao empregado Carlton Candido de Oliveira os vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve afastado do exercicio do cargo, processo n.º 3689/34, - sendo Rs. seis contos de reis de multa e mais cinquenta mil ras de di-
pno no periodo de 13 de Março de 1939 a 4 de Abril de 1939.

A segunda via desta guia deverá ser devolvida a esta Repartição pela empresa infractora, até o dia 24 de Dezembro de 1939, para a devida averbação no processo, ex-vi do disposto no § 2.º do art. 3.º do citado Dec. n.º 22.131, sob pena de ser promovida a cobrança judicial da respectiva multa, nos termos dos arts. 4.º, 5.º e 6.º do mesmo decreto.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, em 18 de Dezembro de 1939

CONFERE

Cezar do Loure

Director da Secção

Laura Simoes Lopes

Official

99
alle

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, acusando o recebimento do officio cuja cópia se vê ás fls. 93/4, do presente processo, solicita, á esta Diretoria Geral, o encaminhamento, ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, do recurso, constante de fls. 97.

Em cumprimento á notificação, desta Secretaria, junta, por cópia, á fls. 93/4 dos presentes autos, a aludida Companhia, fez recolher aos cofres da Delegacia Fiscal, de São Paulo, a importancia total de Rs:6:100\$000, relativa á multa imposta por infração das leis reguladoras do trabalho, "ex-vi" do disposto no § 1º., do artº. 3º., de Decreto nº.22.131, de 23 de Novembro de 1932, conforme "Guia" expedida, por esta Secretaria, cuja 2a. via consta das fls. 98 do presente processo.

Satisfeita, a exigência acima referida, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, apoiando-se no artº. 1º., alinea e), do Decreto nº. 22.131, de 23 de Novembro de 1932 e embargando o disposto no § único do artº. 2º, do mesmo decreto, interpõe recurso para o Excmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, no prazo legal apresentando os documentos constantes das fls. 96/98, afim de serem presentes aquélla Autoridade, conforme preestabelece o decreto acima mencionado.

Como razão de contestação á condenação imposta, pelo Egregio Conselho Pleno, em sessão de 7 de Agosto do corrente ano e publicado no Diario Oficial de 26 do referido mês, diz a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que, antes de condenada, por este Conselho, ao pagamento da multa de Rs:5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia até o cumprimento do respeitavel acórdão acima mencionado, já havia pago ao reclamante a importancia de Rs:8:111\$500 conforme se verifica do recibo pelo mesmo passado á fls. 82.

Recolhida á Recebedoria, a multa imposta por este Conselho, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro procura, com as razões de fls. 97, justificar-se da acusação de rebeldia ou proposital retardamento na execução da referida resolução.

Assim é que, em sua defesa aléga a acusada, haver iniciada no Juízo da 2a. Vara Federal, do Distrito Federal, uma ação sumaria, tendente á anular o ato que determinára a reintegração de Odilon Candido de Oliveira, com indenização dos vencimentos atrasados, nos serviços da referida Estrada.

Essa ação foi proposta de acordo com a Lei Federal nº.221, de 20 de Novembro de 1894.

Nessas condições passando aos presentes autos ás mãos do Snr. Diretor da Seção, proponho sejam os mesmos encaminhados á Doutra Procuradoria Geral, para, depois de, devidamente apreciados serem submetidos á deliberação de S. Excia. o Snr. Ministro, em grau de última instancia. S. M. J.

1a. Seção, em 2 de Janeiro de 1940

Officiodabab... tero "cy"

A multa foi imposta pelo Conselho por Resolução de 29 de dezembro de 1938, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1939 (ff 76), e a Companhia se teve cumprimento dos juros do resarcimento em 8 de abril de 1939, segundo se vê do officio de ff 78.

Entretanto pelo documento de ff 82, consta haver o pagamento pelo 1º e 2º saldos atrasados em 4 de abril de 1939, isto é, antes de a Companhia ter recebido o officio do Conselho dando-lhe ciência da multa, com a presença da cópia do



Resolução de fl. 76.

Assim, para me, salvo melhor juízo, que se o Sr. Ministro se fôr de opinião que a submissão da Companhia por cumprir a decisão do Conselho, parte da data em que teve ciência inaguarda da mesma, isto é, em 8 de abril do ano findo, data do ofício de fl. 78, pôde a multa ser reduzida mormente por haver a Companhia sucessivamente cumprido a decisão do Conselho e o despacho ministerial.

Se, porém a ciência partir da data da publicação do Relatório no "Diário Oficial" isto é, em 13 de março de 1939, nesse caso a redução da multa não poderá ter lugar.

A condução da Aut. Co. encaminha fl. 76 = 6/1/40.

Assinado
M. L. S.

19-11-40

100

Proc. 3.689/34 - Juízo Federal da 2a. Vara do D. Federal solicita providências no sentido de ser suscitada a execução do despacho do Sr. Ministro do Trab. de 10 de Maio de 1933, que determinou a Cia. Mogiana da E.F. pagasse ao Empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado do cargo que ocupada na referida Cx.

/DE

P A R E C E R

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo acórdão de fls. 76, que é datado de 29 de dezembro de 1938, resolveu multar a Cia. Mogiana em 5:000\$000 e mais 50\$000 por dia até que desse integral cumprimento as decisões que mandaram reintegrar Odilon Candido de Oliveira e pagar-lhe os atrasados.

O caso está bem esclarecido neste processo e no resumo no fato de ter sido demitido injustamente do serviço da Cia. Mogiana o referido empregado.

O Conselho determinou a reintegração do empregado e a Cia. cumpriu o acórdão em 1932.

Tempos depois Odilon Candido de Oliveira pleiteou perante o Sr. Ministro do Trabalho o pagamento dos atrasados e sua excelencia atendeu o pedido.

A Cia. Mogiana promoveu uma sessão sumaria especial para anular o ato ministerial, na qual eu defendi o despacho do Sr. Ministro e a sessão foi julgada improcedente.

Acontece, porém, que o Conselho Nacional do Trabalho pelo acórdão de fls. 21 mandou que a Cia. Mogiana cumprisse dentro de 10 dias o despacho do Sr. Ministro que mandou pagar os atrasados a Odilon Candido de Oliveira, tendo havido recurso que o Sr. Ministro desprezou pelo despacho de fls. 64 v.

A procedencia do recurso parece-me de Justiça:

I

Tendo o Sr. Ministro expedido o despacho de fls. 64v. em data de 20-10-1936, foi do mesmo notificada a Cia. Mogiana em 14 de

novembro de 1936 (fls. 68).

Em outubro de 1937, um ano depois, sem qualquer reclamação a Secretaria expediu o ofício de fls. 69.

Passado mais um ano, ou seja em 7 de novembro de 1938 a Secretaria expediu o ofício de fls. 71 a Odilon Candido de Oliveira perguntando se ele estava reintegrado e pago dos atrasados, ao que o mesmo respondeu pelo ofício de fls. 72.

A vista do que, sem que a Cia. Mogiana fosse ouvida regularmente, foi multada pelo acórdão de fls. 76.

Ora, do processo não está provado que a Cia. Mogiana tivesse recebido as notificações de 1936 e 1937, logo em 1938 não podia ter sido ela multada sem ser ouvida.

II

Em segundo loger proferido o acórdão de fls. 76, foi a Cia. Mogiana notificada em abril de 1939 (fls. 78), mas em março já ela tinha pago os atrasados a Odilon Candido de Oliveira (fls. 82).

Opino, pois, pela procedencia do recurso.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1940.

J. Lemos
Procurador Geral

12-2-40

Rec. 12.2.40



19

Em consideração do Sr. Presidente.

Rio 13.2.40
Maldonado
ajual 10/9/40

Na forma do parecer de nºs. 101-102, da Procuradoria, submetido aos autos à elevada deliberação de S. Exa. o Sr. Ministro, em face do recurso de nº. 97.

Rio 19.2.40
Presidente

C.N.T. 3689/34 fls. 104

Atendendo a que a reclamada não tendo cumprido a decisão do C.N.T., confirmada pelo titular da pasta, foi pelo referido Conselho multada em cinco contos de réis e mais cincoenta mil réis diários até efetivar a reintegração do reclamante;

Atendendo a que, longe de cumprir a decisão da Justiça Trabalhista, intentou a reclamada perante o Juízo Federal da 2a. Vara uma ação sumária especial para anular o ato que determinara a reintegração;

Atendendo a que a relevação pleiteada pela reclamada, com a justificativa de já ter cumprido integralmente a decisão ministerial - após ter usado de todos os meios protetórios, - não deve ser atendida;

Resolvo manter a decisão recorrida.

Em 30 de março de 1940.

W. T. ...



HN.

D. J. ...
Em 31/X/40
W. T. ...

M 710 6440-984

Recebido hoje

Preparado o extracto do sumario, etc.

Despacho, para inserção no Diário

Em 4 de Abril de 1940. Mariana R. Coutinho
Exec. Ex.

vid. em 4 abril 1940.

Ant. J.
Dep. de Serv. L.

Publicado no "DIÁRIO OFFICIAL"

de 5 de 4 de 1940, pag.
58460

Deve o presente processo ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho, por já ter sido publicado no Diário Oficial o despacho.

Em 6 de abril de 1940.

Mariana R. Coutinho
Exec. Ex.

Devid.

Em o abieismo.

Ant. J.
Dep. de Serv. L.

Restituido ao Conselho Nacional do Trabalho
Em 8/4/40.

José Coutinho
Dir.



11.105

Cumpra-se o despacho do sr.
Ministro, de fls. 104.

A Rio 27/4/40

[Signature]
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

A 1ª Seção

Rio 27.4.40

[Signature]

Recebido na 1ª Seção em 3-5-40

[Multiple overlapping signatures]

VISTO, fls. 7. Regio. fls.

[Signature]
Director da 1ª Seção

fl. 106
11/10

CONSELHO
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CM/SF.

CNT/3.689-34/1-908/40

10 de Maio de 1940

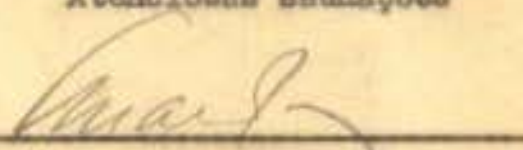
Sr. Presidente da Companhia Mogiana
de Estradas de Ferro.

Caixa Postal nº 620 - São Paulo

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso que interpusstes à resolução do Conselho Nacional do Trabalho, publicada no "Diário Oficial" de 13 de Março do ano passado, proferida no processo em que são partes Odilon Candido de Oliveira e essa Empresa em 30 de Março último resolveu manter a decisão recorrida, pelas razões consubstanciadas no despacho que ora vos encaminho, por cópia, devidamente autenticada.

Nessas condições, fica pelo presente notificada essa Companhia a, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, recolher aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias das multas que lhe foram impostas por este Conselho, sob pena de cobrança executiva, nos termos do decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Diretor Geral da Secretaria.

SECRETARIA

11 de Maio de 1940

1047/8

Ministério da Agricultura

de Defesa do Consumo

Carta Postal nº 1047/8 - Rio de Janeiro

Sêrmo de fustada

Esta data, junto a fls. 1047/8
destes autos, o documento protoco-
lado sob o nº 7.116/40

Rio, 15/5/40

Maria Alcina M. de S. Miranda
Of. Adm. - "J"



487'27'

Nº 2.167
ENTRADA 14/1/40
1939
Ministro
Conselho
Expediente
Contabilidade

pl. 107
SPT

(Proc. NTIC. 6.440-939).

RECEBIDO

ao C. N. T.
Ruf
24.4.40

6569/29
3689/34

A COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, empresa anônima, com sede em São Paulo, pelo Presidente de sua Diretoria, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer a V.Excia. reconsideração do seu respeitável despacho proferido a 30 de Março p. passado, pelo qual foi imposta à Requerente uma multa de Rs. 5:000\$000 e mais 50\$000 por dia, até a data do pagamento dos vencimentos atrasados do ferroviário ODILON CANDIDO DE OLIVEIRA, pelos motivos que passa a expôr.

A Requerente pede a atenção de V.Excia. para esta circunstância: o ferroviário em questão, cuja demissão se dá em consequência de um processo administrativo instaurado para apurar a prática de emissões e embarques fraudulentos de café em várias estações da Requerente - foi reintegrado em cargo correspondente ao que ocupava após a decisão final do recurso interposto pela Companhia, isto é, a 1ª de Novembro de 1932, tendo-lhe sido pagos os vencimentos correspondentes ao tempo da sua demissão a 5 de Abril de 1939.

Quando o Conselho Nacional do Trabalho impôs à Companhia a aludida multa, sob o fundamento de não haver ela dado cumprimento ao acordam primitivo, já havia sido iniciada a ação sumária especial para anulação dessa decisão. Não foi, pois, uma ação judicial intentada para retardar esse pagamento. E a Requerente acredita que não poderá ser interpretado, por um alto órgão do Governo da Republica, como ato de rebeldia à decisão de um tribunal administrativo, o de uma empresa particular que pede ao Poder Judiciário o exame de uma questão que lhe parece controversa, sujeitando-se a todos os encargos da sua ampla discussão.

Ha ainda a observar uma outra circunstancia: o proprio Conselho Nacional do Trabalho, quando a ação sumária especial corria seus trâmites, no Supremo Tribunal Federal, forneceu ao interessado uma "carta de sentença" para execução do seu julgado, perante a Justiça comum, o que significa que aquele proprio illustre collegio administrativo entendia que a essa Justiça é que competia dirimir, em última instancia, as dúvidas que se levantavam contra a procedencia da sua decisão. Com essa remessa da "carta de sentença" ficou paralisada ou, melhor, perempta a instancia administrativa, no entender dos seus proprios órgãos.

Não se poderia, portanto, em san justiça, atribuir à Suplicante o proposito de desacatar as decisões de Justiça do Trabalho quando os órgãos dessa Justiça atribuíam à Justiça comum o encargo de dirimir, em instancia definitiva, e pendencia até então dirimida administrativamente.

Pareceu à Suplicante, e ainda parece que, do fato de haver o Juiz Federal (que tomara conhecimento da ação especial) determi-

M.A.

-segue-

86-103
[Signature]

determinado a suspensão dos efeitos do julgado administrativo, não se poderia concluir que a Suplicante menosprezava esse julgado: antes, ao contrário, só se poderia concluir que ela o acatava, mas solicitava que, até decisão judicial, ficasse essa questão em suspenso, sem nenhuma solução administrativa danosa aos legítimos interesses que a Suplicante estava defendendo.

Não se pode, por outro lado, acobimar a Suplicante de propositada demora nessa solução: a demora no debate judicial decorreu de diversos fatores, entre os quais a própria lentidão no andamento judicial, devido ao acúmulo de processos de várias espécies que ainda correm os cartórios e as turmas de julgadores para sua final solução.

Com quer que seja, o que a Suplicante deseja deixar bem claro é que não desacatou nenhuma determinação definitiva da Justiça do Trabalho, mas apenas pediu que o caso dela pendente fosse examinado e decidido com mais amplos elementos de instrução, de conformidade com a legislação até agora vigente - e desse seu pedido não se poderia colher a conclusão de que constituísse uma demonstração de desobediência ou afronta a quem quer que fosse.

Acresce ainda - e para este fato a Suplicante invoca, especialmente, a atenção de V.Excia. - que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que impôs a multa referida, somente foi comunicada à Companhia no dia 8 de Abril de 1939 (e isso consta de documento já oferecido), ao passo que a Companhia, antes dessa intimação, já havia dado integral cumprimento àquela resolução, pagando ao empregado a quantia correspondente aos vencimentos e reintegrando-o em cargo de vencimentos correspondentes aos que anteriormente percebia.

Por tudo isso, a Companhia pede e espera que V.Excia., animado por um sentimento de estrita justiça, examinando o caso constante do processo, se digna reformar a decisão anterior, exonerando a Suplicante desse novo encargo que é uma pena e que, como pena, só deve ser imposta aos infratores das leis do trabalho e aos transgressores maliciosos dos seus preceitos.

É o que a Companhia requer a V.Excia.

Pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

2000 2000 2000
[Signature]
PRESIDENTE

PL/H
17.4.40.-



fls 109
1940

Rec. em 13/5/940.

INFORMAÇÃO

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os embargos opostos pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro à decisão do mesmo Conselho, que lhe impôs a multa de 5:000\$000 e mais a de 50\$000 por dia, até que fôsse integralmente cumprida a resolução confirmada pelo Sr. Ministro do Trabalho, que deu ganho de causa a Odilon Candido de Oliveira, resolveu, em sessão plena de 7 de Agosto de 1939, não conhecer dos aludidos embargos, e submeter o processo à consideração da autoridade superior (acórdão de fls. 89/90, publicado no "Diário Oficial" do mesmo mês e ano).

Por ofício nº 1-2.343, de 4 de Dezembro de 1939 (junto, por cópia, a fls. 93), foi dado conhecimento à Companhia do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, que, em 30 de Setembro do ano p.findo, resolveu manter a decisão recorrida (fls. 104).

Foi, outrossim, a referida Estrada notificada a recolher à Delegacia Fiscal de São Paulo, mediante guia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932, a importância das multas que lhe haviam sido impostas por este Conselho.

Com essa decisão não se conformou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, que recorreu para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 97, acompanhadas da guia de recolhimento da multa (fls. 98).

O Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 30 de Março último, houve por bem manter a decisão recorrida, tendo sido a Empresa notificada a recolher aos cofres do Tesouro Nacional, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do ofício junto, por cópia, a fls. , a importância das multas, sob pena de cobrança executiva.

Não se conformando, ainda, com essa decisão ministerial, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro ve, no officio ora junto aos autos, pedir reconsideração do aludido despacho, oferecendo os argumentos de fls. 107/108.

A respeito do assunto, cumpra-me informar que o Sr. Ministro do Trabalho, no processo nº 8.545/32, referente à reclamação de Manoel Fernandes Gomes, contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, negou provimento ao recurso da referida Empresa, no sentido de serem relevadas as multas que lhe foram impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em face do que dispõe o art. 38, § 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Assim, parece-me que não procede o pedido de reconsideração ora formulada pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Contudo, cabendo ao Sr. Ministro do Trabalho se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço, passo estes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, afim de que, ouvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos encaminhados à elevada consideração de S.Excia.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1940

Maria Alema Af. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Segundo o despacho do Sr. Ministro no processo 8.545/32 S. Ex. indeferiu o recurso interposto por parte do que dispõe o art. 38, § 3º, do Dec. nº 24.784, de 1934, isto é, por que as multas arrecadadas em consequência do presente pertencem ao patrimônio das Caixas de Previdência e Pensões.

Segue, não se trata de



110
110

Estado dispensar o que nos
se pertence, maxime em se
tratando de uma empresa
que tudo faz para não con-
fuir uma decisão do C. T. T.,
havendo que o pedido não
emerge de forma alguma.

A providencia do Sr. Procurador
de 21.5.40.

Assinado

Antônio de Souza

111

Proc. 3.689/34 - Juizo Federal da 2a. Vara do D. Federal solicita providencias afim de ser sustentada a execucao do despacho do Sr. Ministro Trabalho que determinou a Cis. Mogiana de Estrada de Ferro a pagar ao empregado Odilon Candido de Oliveira os vencimentos atrasados.

/DE.

P A R E C E R

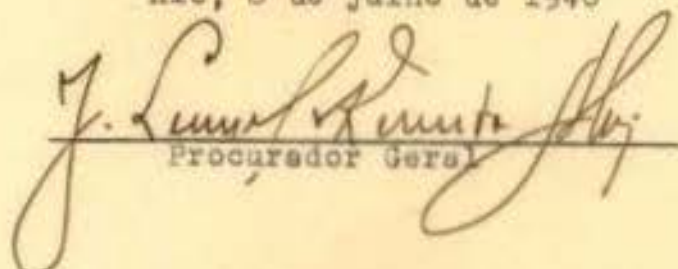
Pelo requerimento de fls. 107 a Cis. Mogiana pede reconsideracao do despacho ministerial de fls. 104, que manteve a multa aplicada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

O recurso tem fundamento no Decreto nº 24.848, de 31 de dezembro de 1931.

Quanto ao merito ja me pronunciei a fls. 102 e ao mesmo parecer me reporto.

Nessas condicoes cabe se enviar o processo a alta deliberacao do Exmo Sr. Ministro do Trabalho.

Rio, 8 de julho de 1940


Procurador Geral



1177
 AH

Em consideração de S.
 Presidente.

10.7.40
 Manoel
 Diretor Geral 12/7/40

Feito a juntada
 do pedido de P. 107 e
 na conformidade das
 informações e pareceres
 refferidos submetto nova-
 -mente o autos à
 elevada deliberação
 de S. Excia. o Sr. Ministro.

12/7/40
 Francisco de Paula
 Presidente

Nada ha mais a recon-
 siderar, em face da
 informações do C. N. T.
 Mantendo o des-
 pacho de fls 104.

Em 25.7.40,
 W. de F. P.

Service of Correspondence
 JUL 26 1940
 GABINETE DE DIRETORIA

12/7/40
 Manoel
 Presidente

MTIC 6440-934

30-4

Proposta e extrato de...

Despacho...

J. S. Maria R. Coutinho
Jose E.

Exo. Ex. 18/940.
Re. Gering
Chefe de Sec.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 2 de 8 de 1942, pag. 149/11

Está em condições de ser restituído ao Conselho Nacional do Trabalho o presente processo, visto já ter sido publicado o despacho no Diário Oficial.

Em 6 de agosto de 1940.

Maria R. Coutinho
Jose E.

de acordo.

Ex. 6/8/940.
Re. Gering
Chefe de Sec.

Restituido ao Conselho Nacional do Trabalho

Em 7.8.40 José Coutinho
Dir:

Rec. 10/8/40 Mary

Cumpra-se, notificada a empresa recorrente.

16/8/40
Francisco de

Presidente



113
M.C.

2. 1.ª Secção,

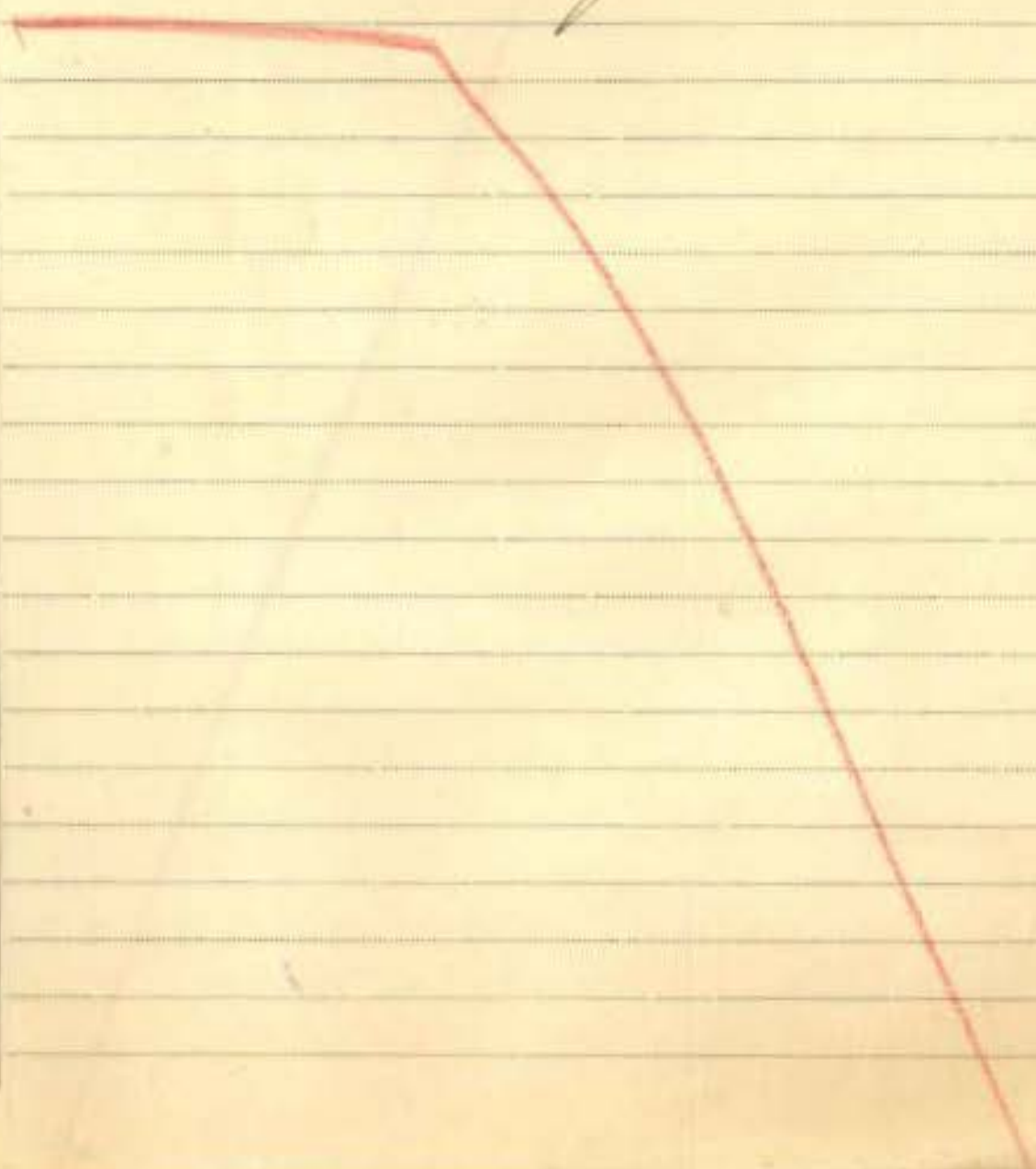
12.12.40
Machado

Recebido na 1.ª Secção em 22-8-40

[Illegible handwritten signatures]

VISTO, No. 27 de Agosto de 1940.

Director da 1.ª Secção



*11/11
M.C.*

CM/SV

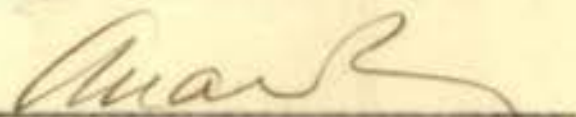
CM/3.609-54/1- 1190/50

Em 28 de Agosto de 1940

Sr. Diretor

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, para os devidos fins, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de reconsideração de despacho formulado por essa Companhia no processo de Odilon Candido de Oliveira, em 25 de Julho do corrente ano, exarou o seguinte despacho: " Não se ha mais a reconsiderar, em face da informação do Conselho Nacional do Trabalho. Mantenho o despacho de fls. 104 ".

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Firmo de juntada.

Desta data, junto a fls 115/116
destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 16094/90.

em 13-9-940.
Mania do ~~Carne~~ Casos Miranda

-São Paulo, 2 de Setembro de 1940.

fls. 115
M.C.

MC.130/426

Ilmo.Snr.
Dr. Oswaldo Soares
MD. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Aousando recebido o prezado officio de V.S., sob
n. CMT/3.689-3a/1-1.190/40 e data de 26 de Agosto p.findo, vi-
mos informar-lhe que ficamos ciênte da comunicação, com o mesmo
feita, relativamente ao despacho proferido pelo exmo.sr. Minis-
tro do Trabalho, Indústria e Comércio no pedido de reconsidera-
ção formulado por esta Companhia no processo de Odilon Cândido
de Oliveira, despacho aquele negando provimento ao pedido em a-
preço.

Atenciosas saudações

Alfons

Presidente da Diretoria

H/

recebido na 1.ª Secção em 6-9-40

M.C.

PROTOCOLO GERAL	
Nº 16094	
DATA 21-9-40	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
S. E. R. G.	
S. Q. P.	



1161
11/9

Recebido em 10-9-940

Informação

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no documento de fls 115, acusa o recebimento do ofício desta Secretaria, sob o n.º 1-1190 de 28 de agosto último, relativo ao despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ao pedido de reconsideração formulado por aquela Companhia, no presente processo.

Estando definitivamente solucionado o assunto dos presentes autos, parece-me poder ser determinado o arquivamento dos autos.

A" consideração superior.

Em 13-9-940

Maria do Carmo Fares Miranda

Plus escrit //

A Contadoria para que se diga de informação.

Em 17-9-940.

Miranda

Pela falta de recolhimento de multa, fls 98, unificou-se que foi resolvida a incapacitação de R\$ 6:000.000, relativa a multa fixa de R\$ 5:000.000 e mais R\$ 500.000 diários até 31 de Abril de 1939.

De 4 de Abril de 1939, até



para os devidos fins e ao Sr. Manoel
Tavira (Recebeu do Distrito Fe-
dual) para que comente o
deposto da mesma em pagamento
definitivo, de acordo com o des-
pacho ministerial que lhe deva a
sua transmissão.

A Comandante do Sr. Doutor José
em 4.10.40.

[Signature]
Doutor José

A Comandante do Sr.
Polidante

em 10/10/40
Oswaldo Soares
Subsecret.

15/10/40

Diga a Procu-
-radoria e volte

em 31.10.1940

[Signature]
Presidente

8-11-40

De acordo com:
informação do Sr.
Reis de 1.º inst.

em 14-7-40
J. Nunes Ribeiro Jr.
1.º inst.

dele. A consideração do Sr. Presi-

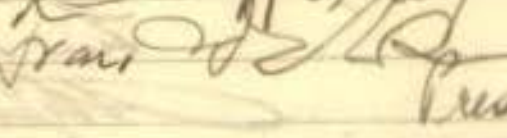
Rio, 5 XII 1940
Mendes

Qual

20/12/40

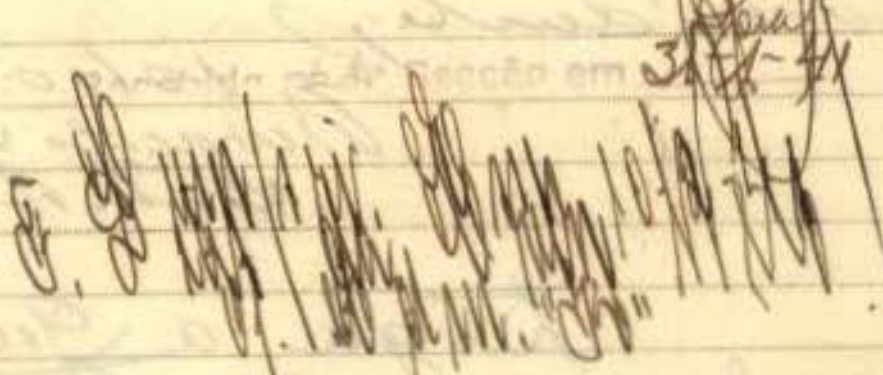
Faca-se o expediente, na forma proposta.

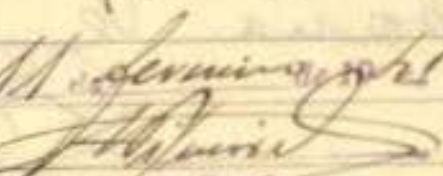
Rio, 28/1/41

Tras  Presidente.

A Recup

Rio, 28.1.41
Mendes



VISTO. nell. 

Director da 1ª Secção

CNT/SP

CNT/P. 3.689-34/1-368/41

Em 14 de Março de 1941

Snr. Presidente

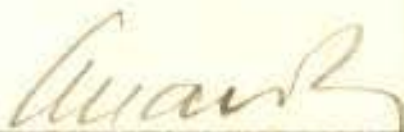
Comunico-vos, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro á resolução do Conselho Nacional do Trabalho, que impôs á referida Empresa a multa de — 5:000\$000 e mais a de 50\$000 diários até o cumprimento da decisão que determinou a reintegração o empregado Odilon Cândido de Oliveira, em 30 de Março do ano passado, resolveu manter a decisão recorrida.

Nessa conformidade, cumpre a essa Caixa providenciar no sentido de ser transferido para a mesma o total de 6:100\$000 das citadas multas, nos termos do artº 38, § 3º do Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana.

Para maior esclarecimento, declaro-vos que a importância da multa em apreço foi recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, em 20 de Dezembro de 1939, conforme conhecimento daquela Repartição nº 9.563.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

CN/SP

1- 369/41

3.689/34

Em 14 de Março de 1941.

Snr. Diretor

Havendo o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por despacho de 30 de Março do ano passado, mantido a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que impôs á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a multa de 5:000\$000 e mais 50\$000 diários até o cumprimento da resolução que determinou a reintegração do empregado Odilon Cândido de Oliveira, encareço, de ordem do Snr. Presidente, vossas providências no sentido de ser convertido em pagamento das citadas multas o depósito feito nessa Recebedoria, conforme conhecimento nº 9.563, expedido em 20 de Dezembro de 1939, no total de 6:100\$000.

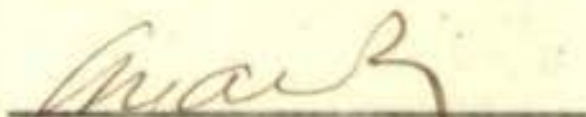
Cabe-me ainda esclarecer-vos que, na conformidade do disposto no § 3º do artº 38, do regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, a importância da multa em apreço reverterá em benefício da Caixa de Aposentadoria e Pen-

121

2.

ações dos Ferroviários da Mogiana, a qual, nesta data se dá conhecimento com o officio nº 1-368/4A

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos
atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

Ilmo. Snr. Director da Recebedoria do Distrito Federal
Tesouro Nacional
Rio de Janeiro

DC/SCP, em 21 de junho de 1 945

Proc. 3 689/34

Snr. Diretor da Divisao de Contabilidade

- 1 - Pelo officio juntado a fls. 142 a CAP de
Serviços Públicos da Zona da Mogiana, em Campinas informa já
ter sido solucionada a matéria de que trata o presente proces-
so.
- 2 - Dêsse modo sugiro seja o presente archiva-
do.

Judith Leal Netto
Chefe da SOP.

Marília N. Teixeira Leite
G. Livros "K" - Int.

DC - em 21-6-45

Arquive-se

No 1203 - Dt - DC.



S.D.T.-3689-34

Com referência ao ofício 868-41 de 14-3-41,
da estada Secretaria de Trabalho, penso que
seria conveniente se solicitar do Sr. Presidente
da C.A.P. dos Ferroviários da Cia. Mogiana proviz.
denciais no sentido de que seja informado a esta
divisão se se foi recolhida por algum daquela Caixa,
a importância de multa imposta a sua Mogiana
de Estrada de Ferro, na conformidade do ofício
acima citado.

Exatamente melhor receberá a autoridade superior

em 31-7-41

Luís P. de Barros, Juizárca
C. A. M. P.

De acordo em 31.7.41
Eneas Galvão
Chefe da D.T.

Encaminhado a C.A.P.
p/ ferroviários de Mogiana
e a fiscalização do D.T.
para conhecimento das
condições do teor do
ofício de fls 118, no sentido de
de proceder como segue a
inspeção supracitada.

R. 31/7/41
Luís P. de Barros
Juizárca

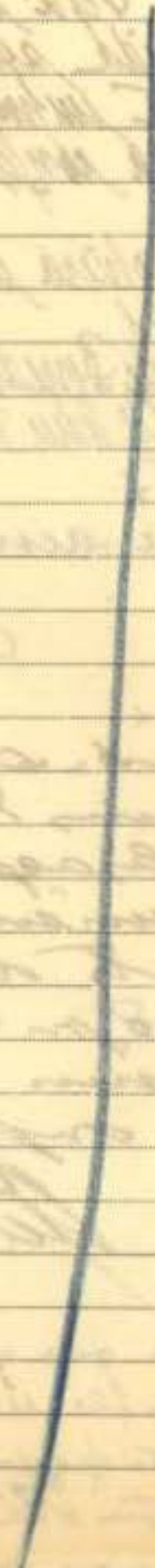
Passo ao D. P. J., para que se deprenda de conhecido
do teor dos ofícios de fls 118 e seguintes, restituindo
oportunamente o presente processo a este departamento.

Luís P. de Barros, Juizárca
C. A. M. P.
Director de D.T.

DPS, em 12/um, 144

DF, para reformas

W. L. Anderson
—
P. M. S.



1941
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENCÕES
DOS
FERROVIÁRIOS DA COMPANHIA MOCIANA

Marciano
F. Filho
C.H.T. 5/138

DF 123
216

Campinas, 24 de julho de 1941.

CODIGO 15/04

Rmo. Sr. Dr. Moacir Veloso Cardoso de Oliveira
M.D. Diretor do Departamento de Previdência Social do
Conselho Nacional do Trabalho

RIO-DE-JANEIRO

Ofício CHT./P. 3.689-34/1-368/41, de 14-3-941, do ex-Diretor
Geral da Secretaria desse Conselho :

17-7-41
Requerimento de E. de Ferro
759

Tendo a Recebedoria do Distrito Federal exigido, entre ou-
tros documentos, uma prova de que pelo órgão competente haja sido solu-
cionada definitivamente o caso referente à multa de 6:100.000 aplicada
por esse Conselho à Companhia Mociana de E. de Ferro, conforme processo
em que foi determinada a reintegração do ferroviário Gílson Cândido de
Oliveira, vimos solicitar de V.S. a gentileza de providenciar seja ofi-
ciado à referida Recebedoria, comunicando que foi julgado definitivamen-
te o processo, e que a quantia acima deve ser transferida para esta Cai-
xa, por intermédio do Banco do Brasil, nos termos do § 3º do art. 38, do
decreto 24.784, de 14-7-1934.

Para seu governo, remetamos-lhe cópia do requerimento que
acaba de endereçar à Recebedoria em apreço.

Aguardando a bondade de suas providências e seus respeito,
atenciosamente-lhe saúdos.

Atenciosas saudações.

Marciano F. Filho
(Marciano Antônio da Costa)
Presidente da Junta Administrativa.

CORRELIÓN NÚMERO 1011 8-1011		
PROTOCOLO GENERAL		
N. D. S. P. / 13422		
Entrada / 104		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	OTD	JCR

Recibido
en 5/8/41

A. S. P.

On 5/8/41

Bernardo F. Benabé Carreras

Secretario

Recibido en 6.8.41

A. S. P. S.

Rua, 6.8.41

Manso

Pifetero



CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
 DOS
 FERROVIÁRIOS DA COMPANHIA MOGIANA

138
 124
 COPIA

Exmo. Sr. Dr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal

A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Mogiana, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, constituída por empregados da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro e devidamente registada no Conselho Nacional do Trabalho, onde possui o Código 15/04, vem expor e em seguida requerer a V.Excia. o seguinte :

1º) que de acordo com os arts. 36, 37 e 38 do Decreto Federal nº 24.784, de 14 de julho de 1934 - Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho - as multas impostas em virtude desse Regulamento serão recolhidas ao Tesouro Nacional ou às Delegacias Fiscais nos Estados (art.38), sendo obrigatório o depósito prévio dessas multas, para seguimento de qualquer recurso interposto da sua aplicação ou imposição; assim,

2º) foi a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro - que infringira dispositivos desse Regulamento - condenada ao pagamento de 5:000\$000 de multa e mais 50\$000 diários, até o cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, na qual este superior órgão da justiça especial havia ordenado a reintegração do empregado Odilon Cândido de Oliveira. Dessa decisão recorreu à Cia. Mogiana para o Sr. Ministro do Trabalho

depositando previamente, pelo conhecimento nº 9.563, dessa Recebedoria, a quantia de rs.6:100\$000.

Outrossim,

3º) em face do que dispõe o § 3º do art.38 do mencionado Decreto 24784, uma vez paga amigável (como no caso em exame) ou judicialmente as multas impostas, o seu produto reverterá em benefício das Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões constituídos por empregados das empresas infratoras - no caso o instituto legal é a Caixa requerente -.

Finalmente,

4º) em face do ofício do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho - que se junta por cópia autêntica -, constata-se que a Cia. Mogiana - infratora e depositante da quantia de 6:100\$000 -, perdeu em derradeira e última instância os recursos interpostos no Processo CNT/P.3.689-34/1-368/41, em virtude do qual fora feito o depósito em apreço.

Diante do exposto, conclui-se :

a) as normas fiscais não se aplicam ao caso, porque não se trata de depósito proveniente de processo fiscal e sim de processo especial da alçada do Conselho Nacional do Trabalho;

b) o Decr. 24.784 não determina seja requerido o levantamento e sim que a transferência do depósito se fará mediante simples comunicação. "Ubi lex non distinguit, nemo negare potest", afirma o brocardo latino irretráquível.

A-pesar disso, entretanto, tendo em vista a delicada comunicação dessa Recebedoria e para facilitar tanto quanto possível o recolhimento do depósito em apreço aos cofres desta instituição, informa a Caixa requerente :

1º não pode a Caixa apresentar o conhecimento do depósito, porque este documento pertence à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro. Tem ele, entretanto, o nº 9.563 e o depósito foi feito em 20 de Dezembro de 1939.

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES
 DOS
 FERROVIÁRIOS DA COMPANHIA MOGIANA

125
 B.B.

como se constata pelo officio do Conselho N. do Trabalho, junto por cópia:

2º) como prova de ser a Caixa requerente, formada pelos empregados da Cia. Mogiana, junta-se um atestado do digno e ilustre sr. Inspetor de Previdência do C.N.T. e se refere ao número de seu Código no C.N.T. : 15/04;

3º finalmente, é o pedido de transferência do depósito indicado para a conta da requerente no Banco do Brasil, fundamentado pelo § 3º do art.38, do Decr. 24.784, que diz :

"Uma vez pagas amigavel ou judicialmente as multas impostas, reverterá o seu produto em benefício das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões constituídos por empregados das empresas infratoras."

O officio do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, pois, junto por cópia - porque o original deverá ficar nos arquivos da requerente - é prova final de que o feito, no qual se fez o depósito ora reclamado, foi julgado definitivamente.

Dessa forma, a Caixa requer se digno V.Excia. determinar seja a quantia de 6:100\$000 (seis contos e cem mil réis), depositada pela Cia. Mogiana de Estradas de Ferro pelo conhecimento fiscal nº 9.563, em 20 de dezembro de 1939, como garantia de recurso interposto e julgado improcedente, no Processo C.N.T.P-3.689-34/1-368/41, recolhida ao Banco do Brasil, pela sua Agência Central no Rio de Janeiro, com sua transferência para a conta da mesma requerente.

Nestes termos,

P.e S. deferimento.

Campinas, 24 de julho de 1941.

a.) Horácio Antônio da Costa

Presidente da Junta Administrativa.



O processo CNT-P. 3 689/34 a que se refere o ofício de fl. 2, da CAP. do Fenorário da Companhia Mogiana, foi, no dia 5 do corrente, com a guia 521, encaminhado ao D.P.S.

Assim, propostos a favor de prorrogação no mandado do D.P.S., para os devidos fins, em 8.8.41

Francisco de Assis
Diretor

De acordo em 12.8.41

Luís Galvão
Chefe do D.P.S.

A este foi informada a Direção sobre o que se refere o presente ao D.P.S.

Rio, 12/8/41
Francisco de Assis
Diretor

Passo ao D. P. S.

Rio, 16/8/41.

Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor do D. P. S.

DPS, em 26.8.41

A' DC, para juntar ao processo, informando

Francisco de Assis
Diretor

DC. LCP 179/41

Removendo-se para D.P. o processo n. 3689/34, ao qual deverá ser o pre-

seu te anexado, ficando seja este encaminhado
para o arquivo.

Judite Real
Chefe de Secção

DC. 1-9-1941

Encaminhe-se à CF.

Alvaro Pente
em unip. de Curitiba de DC.

DF, em 1-9-41

Fronte em este expediente em
processo a quem se reporta.

Em unip. de Curitiba

DF, em 1-9-41

Esta data frente ao presente
processo, o expediente protocolado
sob o n.º 13422 de fs. 123, 124, 125 e 126.

Basílio Mendonça
Em unip. de Curitiba

DF, em 2-9-1941

A vista dos despachos do
Sr. Secretar do D.P. a fs. 126, re-
metta-se este a D.C.

Em unip. de Curitiba

D.C. em 4-9-41

A' S.C.P. para opinar e
Requerer de D. Federal, ratifi-
cando o ofício de fs. 120/121 e
confirmar a solicitação às fs. 123,



Fls. 124 e 125.

J. Paul F. ...
Diretor do D.C.

D.C.-S.C.P. 18.9.11

Em cumprimento ao despacho
supra, fiz o necessário expediente, juntando
a cópia a fls. 128.

José Filipe
F. aut. F.

D.C.-S.C.P. 18.9.11

A' consideração do Sr. Diretor o
expediente junto.

Judith Real ...
Chefe da Secção


DC 3.689/34-SCP 370/41.

Em 18 de setembro de 1941.

Sr. Diretor.

havendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana informado que essa Diretoria exige prova de que haja sido solucionado definitivamente o caso referente à multa de 6:100\$00 (seis contos e cem mil réis), aplicada por este Conselho à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, na conformidade do acórdão proferido no processo em que foi determinada a reintegração do ferroviário Edilson Cândido de Oliveira, ratificando os termos do ofício que a extinta Secretaria Geral do Conselho Nacional do Trabalho enviou em 14 de março último a essa Repartição, solicito se digno V.Sa. de determinar, nos termos do § 3º do art. 38, do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, a transferência da importância da multa acima referida para aquela Instituição, por intermédio do Banco do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. os protestos da minha distinta consideração.


Moscyr Velloso Cardoso de Oliveira
Diretor do Departamento de Previdência Social

Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.



100-S.C.P., em 14 de setembro de 1942.

Sr. Chefe de S. C. P.

Hão tido este Conselho, até a presente data, qualquer informações relativas aos assuntos tratados no presente e nem se podendo inferir das contas do balanço encerrado em 31/12/41, se já foi recolhida a quantia depositada no Recolhedoria do Instituto Federal, proponho expediente à Instituição de previdência interessada, na forma do projeto junto.

A consideração de V. S.

Stampell
Escrit.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DPS - 4 368/42

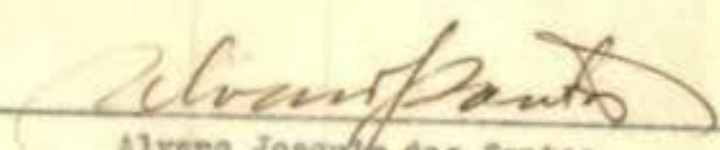
DC - SCP

Em 11, de setembro de 1942.

Sr. Presidente

Relativamente à multa aplicada por este Conselho à Companhia Mogiana de E. de Ferro, matéria constante do vosso ofício nº C.N.T. 5/138, de 24 de julho de 1941, solicito informá-la se já recolhida aos cofres dessa instituição a importância de R\$ 6:100:000 (seis-contos-e-cem-mil-réis), correspondente à penalidade acima, que se achava depositada na Recebedoria do Distrito Federal.

Atenciosas saudações.


Alvaro Joaquim dos Santos
No imptº do Diretor da Div. de Contabilidade

Ref. Proc. nº 3 689/34.

Sr. Presidente da
C.A.P. dos Ferroviários da Companhia Mogiana.

1317C

C.N.T. 6/49

Campanas, 22 de setembro de 1942.

CÓDIGO 15/04

Ilmo. Sr. Dr. Francisco de Paula Watson

M.D. Diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento
de Previdência Social

RIO-DE-JANEIRO

Em resposta ao seu prezado ofício DPS.4 368/42, de 14 do
corrente, cumpre-nos informar que a Recebedoria do Distrito Federal
ainda não providenciou o recolhimento aos cofres desta Caixa, da quan-
tia de 6:000,000, correspondente á multa aplicada por esse Conselho á
Companhia Mogiana da E. de Ferro.

Atenciosas saudações.

[Handwritten Signature]
(Horácio A. da Costa)
Presidente da Caixa.

37/.

DD - M - Encia em 2/1942
6/10

3689/34

BIBELMO NACON - E. T. S. LHO		
PROTOCOLO GERAL		
N.C.N.T. 19629		
Entrada 29/9/42		
CJT	PGM	CP
DJT	PJT	OP
DP	PPS	DS
DCJ	SA	
SDI	SG	DF
SDC	GPII	DI
SAJ	STU	DCR
SEJ	SAI	SOA
	SLJ	SRB

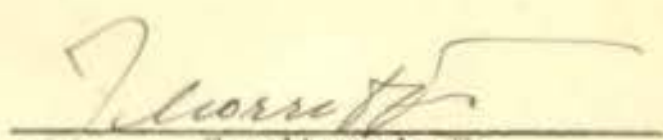
132
u

DC- 3 689/34-SCP- Em 14 de outubro de 1942.

Sr. Chefe.

1. Em resposta ao ofício de fls. 130, desta Divisão, informa a CAP da Companhia Mogiana que a Recebedoria do Distrito Federal ainda não recolheu a seus cofres a importância de 6:100\$000, correspondente à multa aplicada pelo CNT à Companhia Mogiana.

2. Nestas condições, conviria fosse reiterado o expediente de fls. 128, pelo qual o Sr. Diretor do DPS solicitou à citada Recebedoria a transferência da referida multa para aquela Caixa.


Escriturário E.

Sc. SEP, 15/10/42.

De acordo. Ar. Sr. Wilson para preparar o expediente acima indicado.
Fidelis Real Botto
Chefe SEP.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DPS - 5 138/42

Em 16 de outubro de 1942.

Senhor Diretor

Tendo a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovierios da Companhia Mogiana comunicado a este Conselho - que essa Recebedoria ainda não recolheu aos cofres daquela instituição de previdencia a importancia de Rs.-8:100.000 (seis - contos e cem mil réis), correspondente à multa que foi aplicada por este Conselho à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, - e se encontra depositada nessa Repartição, reitero de V.S., nos termos do officio nº DC 3.889/34 - SCP 370/41, deste órgão, - se digne determinar as necessarias providencias afim de se processar aqele recolhimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.



Francisco de Paula Watson

No imptº do Diretor do Deptº Previd. Social

Ao Sr. Diretor da
Recebedoria do Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

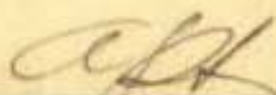
DPS-DC-2931/43 - Proc. n. 3 689/34

Em 7 de maio de 1943.

Senhor Diretor

Juntado copia do officio n. DPS-5 138/43 de 16 de outubro de 1942, solicito a V. S. se digne mandar informar, com a possível urgência, sobre as providências tomadas a respeito, até a presente data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.



Alvaro Joaquim dos Santos
No cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade

Anexo: 1 Cópia

/LFL.

Ao Sr. Diretor da
Recebedoria do Distrito Federal.

135



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Proc. 35513/43

N. S.C.E. 248

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 17 de janeiro de 1944

Senhor Diretor

*mas em 19/1/44
a CAP de R. de C. e
deve-se a leg. Agn.
P. S. S.*

*DC-25-9-41
ajustando 125-13*

Respondendo ao ofício n. 2931/43 DPS-DC, cabe-me clarificar a Vossa Senhoria que desde 13 de janeiro do ano p. findo, acha-se autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 6.100,00, em favor da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, conforme processo n. 78.723/42.

Em virtude do próximo encerramento do exercício de 1943, cujo período adicional expira a 15 do andante, não sendo solicitado o pagamento por legítimo representante daquela Caixa, será o crédito levado à conta de "Restos a Pagar", e restituído mediante apresentação de novo requerimento consoante prescreve o Reg. Geral de Contabilidade Pública.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e consideração.

P. Ranieri Mazzilli

(P. Ranieri Mazzilli)

Diretor

Ao Senhor Diretor do Departamento de Previdência Social do Ministério do Trabalho.

JS/ARIB



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

136

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

TRACAGIANA

Pol. 94/44

CAMPINAS - EST. DE SÃO PAULO

2/2/44

COMUNICO QUE RECEBEDORIA DISTRITO FEDERAL MINISTERIO DA PAZENDA
INFORMOU ACHAR-SE AUTORIZADO PAGAMENTO IMPORTANCIA SEIS MIL E
CEM CRUZEIROS FAVOR ESSA CAIXA VO CONFORME PROCESSO 78 723/42 VO
ESCLARECENDO QUE VIRTUDE PROXIMO ENCERRAMENTO EXERCICIO 1 943 VO
CUJO PERIODO ADICIONAL EXPIROU A 15 CORRENTE VO NÃO SENDO SOLI
CITADO PAGAMENTO POR LEGITIMO REPRESENTANTE DESSA CAIXA VO SERÁ
CRÉDITO LEVADO CONTA DE " RESTOS A PAGAR" E RESTITUIDO MEDIANTE
APRESENTAÇÃO NOVO REQUERIMENTO CONSOANTE REGULAMENTO GERAL CONTA
BILIDADE PUBLICA PT SAUDAÇÕES PT TRAVIDÊNCIA PT

137

Departamento de Previdencia Social

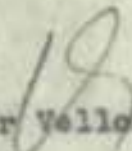
DPS-041/44 - Proc. 5 620/34

Em 2 de fevereiro de 1944

Sr. Diretor

Acuso e agradeço a comunicação contida em o vosso ofício nº M.S.C.M.-248, de 17 de janeiro findo, concernente ao pagamento da importância de Cr. \$ 6.100,00 à Caixa de Aposentadoria, e Pensões de Serviços Públicos da Zona Mogiana, em Campinas, escla- recendo outrossim, ter sido a mesma Caixa informada a respeito.

Aproveito a oportunidade para renovar-vos a expres- são de minha elevada estima.


Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira
Diretor

MM/ACT.

Ao Ilmo. Sr. Dr. P. Ranieri Nassilli
M.D. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal do
Ministério da Fazenda.

R. Aparicio Borges

H e s t a



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL

D.P.S. 2/2/44

Segue, nesta data, copia do telegr. D.P.S. 2/2/44
e do Of. D.P.S. 571/44

Freitas

aux. esc. VII

D.P.S. em 4-2-44

6 de

S. Bernardino,
D.O.D

CC-1000 22hs

[Handwritten signature]

Aguarda-se

EM 9/2/1944

[Handwritten signature]
Chefe da S. C. P.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

139

R.T.B.

DC-SCP em 21 de setembro de 1944

Proc 3 689/34

Snr. Chefe:

Não tendo até a presente data a U.A.P. do
Serv. Pub. da Zona Mogiana em Campinas resp.
ma de fls. 136, proponho seja feito novo expediente telegra-
Instituição.

À consideração superior:

Marília N. Teixeira Leite
Marília N. Teixeira Leite

DC-SCP

De acôrdo. Faça-se o expediente proposto

Ducelina S. Gagliardi
Ducelina S. Gagliardi
Pelo Chefe da S.C.P.

LFB.

140
M.T.S.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DPS-DC-6 135/44

Ref. Proc. n. 3 689/54

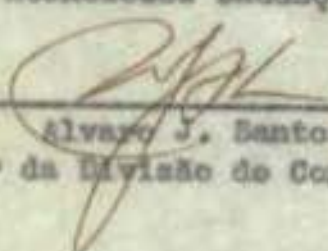
Em 21 de setembro de 1944.

Sr. Presidente

Com referência ao telegrama D.P.S. 94/44, de 2 de fevereiro deste ano, comunico-vos que a Recebedoria do Distrito Federal, Ministério da Fazenda informou achar-se autorizado o pagamento da importância de Cr\$ 6 100,00 a favor dessa Caixa, conforme processo 78.723/42.

Esclarece ainda que em virtude do encerramento do exercício cujo período adicional expirou a 15 de janeiro sendo solicitado o pagamento por legítimo representante dessa Caixa, será o crédito levado à conta de "Restos a Pagar", e restituído mediante apresentação de novo requerimento consoante prescreve o Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Atenciosas saudações.


Alvaro J. Santos
Diretor da Divisão de Contabilidade

SCP/MRTL/LFL.

Ao Sr. Presidente da CAP. de Serviços Públicos da Zona da Mogiana, em Campinas.

Departamento de Previdência Social

DPS-DC-4 167/45 - Proc. n. 3 689/34 - Em 29 de maio de 1 945.


Senhor Presidente

Pelo presente tenho a honra de reiterar o officio nº
DPS-DC-6 135/44, de 21 de setembro de 1 944, cujo teor é o seguin-
te:

"Com referência ao telegrama DPS-94/44, de 2 de
Fevereiro deste ano, comunico-vos que a Recebedoria do
Distrito Federal, Ministério da Fazenda informou achar
se autorizado o pagamento da importância de Cr\$
6 100,00 a favor dessa Caixa, conforme processo nº ..
78 723/42.

Esclarece ainda que em virtude do encerramento
do exercício cujo período adicional expirou a 15 de ja-
neiro, não sendo solicitado o pagamento por legítimo re-
presentante dessa Caixa, será o crédito levado à conta
de "Restos a Pagar", e restituído mediante apresenta-
ção de novo requerimento consoante prescreve o Regula-
mento Geral da Contabilidade Pública".

Atenciosas saudações.



Judith Leal Netto

No impº. do Diretor da Divisão de Contabilidade

TERMO DE LUTADA

D.P.B. em 1 194

E luntado nessa data

so presente processo e documento

Protocolado sob o nº

SCP/MNTL/LFL.

Ao Ilustríssimo Snr. Presidente da CAP de Serviços Públicos
na da Mogiana, em Campinas

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ZONA MOGIANA, EM CAMPINAS

RUA BARRETO LEME N.º 1115
TELEFONE 3015 - CAIXA POSTAL 215
CAMPINAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N.º 11104

Entrada 18/JUN 1956

C945T PCNT GPC

DJT PJT DPB

DPT

DC

18 JUN 1956

SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DC

Campinas, 13 de junho de

N.º 5 982

Ref: Proc. nº 3 689/34

Senhor Diretor

1 - Com referência ao ofício nº DPS-DC-4 167/45-Proc. nº 3 689/34, que nos endereçou essa Divisão de Contabilidade em data de 29 de maio p. findo, temos a esclarecer que a importância de CR\$6.100,00 (seis mil e cem cruzeiros), proveniente da multa imposta à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e recolhida à Recebedoria do Distrito Federal - Ministério da Fazenda -, já foi recebida por esta CAP., por intermédio do Banco do Brasil - Rio de Janeiro, conforme aviso nº... 67 152, que nos expediu o referido Banco em 9 de dezembro de 1 944 e do qual, para conhecimento de V.S., anexamos, uma cópia.

2 - O assunto em apreço, está portanto, solucionado.

3 - Prevaleçamo-nos do ensejo para renovar a V.S. os protestos de nossa elevada consideração.

Victorino Barretto Filho
Victorino Barretto Filho
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
Contador Álvaro Joaquim Santos
Digníssimo Diretor da Divisão de Contabilidade do
Departamento de Previdência Social do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

19645
A

143
M.T. 20

BANCO DO BRASIL S.A.

Ag. Central-Rio, 9 dez. 1944

a.) A.R. Lima

Nº 67 152

Ref: DEPÓSITOS DE AUTARQUIAS OU SOB DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Snr. Caixa de Apes. e P. de Serviços Públicos da Zona
Mogiiana, em Campinas - R. Barreto Lima, 1 115 - Campinas

Fizemos hoje os seguintes lançamentos em sua conta acima:

HISTÓRICO	Cr. \$
A CRÉDITO Imp. rec. na Tesouraria/da Recebedoria Fed., v/do processo nº 78-723/42, ref. à multa imposta à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, e recolhida à Receb. Federal pelo conhecimento fiscal nº 9 565 Cr. \$6.100,00	
MENOS:- Salos no recibo <u>2,40</u>	
	6.097,60
A DÉBITO- Nossa comissão.....Cr. \$61,00	
Sêlos na 2a. via desta aviso	
(Ficha de Lanç.)	1,10
Portes	0,40
	62,50

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Central do Rio de Janeiro
a.) Emanuel Taveira
a.) Manoel Praga do Lago

CONFERE COM O ORIGINAL

Campinas, 5 de Junho de 1945

João de Deus



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL

144
M.T.S.

DC/SCP, em 21 de junho de 1945

Proc. 3 689/34

Snr. Diretor da Divisão de Contabilidade

- 1 - Pelo officio juntado a fls. 142 a CAP de Serviços Públicos da Zona da Mogiana, em Campinas informa já ter sido solucionada a matéria de que trata o presente processo.
- 2 - Dê-se modo sugiro seja o presente arquivado.

Judith Leal Netto
Chefe da SCP.

Marília H. Teixeira Leite

Marília N. Teixeira Leite
G. Livros "E" - Int.

DC - em 21-6-45

Arquive-se

Judith Leal Netto
No Impo do Diretor da DC.

RP.